

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
LINHA DE PESQUISA EM PATRIMÔNIO E CULTURA

**SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA: UMA ANÁLISE DE SUA
PRESERVAÇÃO**

AUTORA: ANDRESSA DA SILVEIRA MORELATO

ORIENTADOR: NELSON PÔRTO RIBEIRO

Vitória/ ES – Brasil
Agosto/ 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
LINHA DE PESQUISA EM PATRIMÔNIO E CULTURA

ANDRESSA DA SILVEIRA MORELATO

**SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA: UMA ANÁLISE DE SUA
PRESERVAÇÃO**

Área de Concentração:

Teoria e História da Arte

Linha de Pesquisa:

Patrimônio e Cultura

Vitória/ ES – Brasil

Agosto/ 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
LINHA DE PESQUISA EM PATRIMÔNIO E CULTURA

ANDRESSA DA SILVEIRA MORELATO

**SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA: UMA ANÁLISE DE SUA
PRESERVAÇÃO**

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Artes, da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Artes, Área de Concentração em Teoria e História da Arte, Linha de Pesquisa em Patrimônio e Cultura, orientador Prof. Dr. Nelson Pôrto Ribeiro. Vitória, 2013.

Orientador: Nelson Pôrto Ribeiro

Vitória/ ES – Brasil
Agosto/ 2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

M839s Morelato, Andressa da Silveira, 1985-
Sítio histórico urbano de Santa Leopoldina : uma análise de sua
preservação / Andressa da Silveira Morelato. – 2013.
164 f. : il.

Orientador: Nelson Pôrto Ribeiro.

Coorientador: Luciene Pessotti de Souza.

Dissertação (Mestrado em Artes) – Universidade Federal do
Espírito Santo, Centro de Artes.

1. Sítios históricos - Santa Leopoldina (ES). 2. Patrimônio histórico
– Conservação e restauração. 3. Patrimônio histórico – Administração.
4. Cultura. I. Ribeiro, Nelson Pôrto. II. Souza, Luciene Pessotti de. III.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Artes. IV. Título.

CDU: 7

ANDRESSA DA SILVEIRA MORELATO

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA: UMA ANÁLISE DE SUA
PRESERVAÇÃO

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Artes, da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Artes.

Área de concentração: Patrimônio e Cultura

Data de defesa: 09 de setembro de 2013.

Resultado:

Banca Examinadora:

Nelson Pôrto Ribelro	Prof. Doutor _____
Universidade Federal do Espírito Santo	
Luciene Pessotti de Souza	Prof ^a . Doutora _____
Universidade Federal do Espírito Santo	
José Simões de Belmont Pessôa	Prof. Doutor _____
Universidade Federal Fluminense	
Tarcisio Bahia de Andrade	Prof. Doutor _____
Universidade Federal do Espírito Santo	

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao Prof°. Dr°. Nelson Pôrto Ribeiro, que me “adotou” no meio do percurso, com boa vontade, carinho e dedicação: à você minha gratidão!

À Profª. Drª. Luciene Pessotti, a quem palavras não seriam suficientes para expressar o carinho, respeito, admiração e amizade que sinto.

Aos meus colegas da Prefeitura Municipal de Guarapari, principalmente à equipe do GTE, Cynthia, Maurício, Lucy Eny, Aryana, Sr. Mauro, pela compreensão e apoio nos momentos de ausência.

Aos colegas da Biblioteca Nacional, do Arquivo Público do Espírito Santo, do Instituto Jones do Santos Neves e da Prefeitura de Santa Leopoldina pelo empenho e disponibilidade para auxiliar minha pesquisa.

Às amigas do Mestrado, Aline e Fuviane, por não me deixar desistir.

Aos Mestres do PPGA, pela oportunidade e pela qualidade dos conhecimentos transmitidos.

Aos meus amigos, familiares e alunos, pelas palavras de apoio e pelos momentos de descontração.

À Flávia e à Thalita, pela solidariedade em me ajudar a qualquer tempo.

À Fernanda Pasolini, profissionalismo doce e delicado que me acompanha e me impulsiona.

Aos meus primos, Juninho, Geovana, Linelly, Mayara, Emanuel, Maria e outros que fazem parte do que fui, do que sou e farão parte do que serei.

À Luana, a quem não tenho como agradecer pelo incentivo, força e carinho quando mais precisei.

Aos meus irmãos, cunhados e sobrinhos, pelo amor, força e exemplo.

Aos meus pais, o grande mote de tudo, a base, pelo amor e dedicação de uma vida.

À Deus, meu amigo fiel, por ter me trazido até aqui, por me guiar por caminhos nem sempre fáceis, mas recompensadores.

À todos vocês, obrigada por tudo, com amor e o carinho de sempre.

‘mudando o necessário e conservando o imprescindível, talvez
possamos preservar a memória nacional – até aquela feita em
barro pelas mãos dos mais humildes e anônimos artesãos’

Aloísio Magalhães

RESUMO

Este trabalho surgiu do interesse em analisar as ações de preservação empreendidas até o momento no Sítio Histórico de Santa Leopoldina-ES, tombado em 1983, como “Conjunto Arquitetônico de Santa Leopoldina”, pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC) do Espírito Santo.

O conjunto é composto por 32 imóveis localizados na área urbana e, desde a alteração de sua função econômica passou por grandes transformações que modificaram as características arquitetônicas, urbanas e paisagísticas do sítio, perdendo, gradativamente, o aspecto enquanto conjunto.

Dessa forma, procuramos analisar as formas de preservação do patrimônio histórico do município, no que tange principalmente à gestão e à questão legal, na tentativa elucidar as razões de não haver efetivamente a preservação do local.

A justificativa para a realização desta pesquisa é a importância do sítio histórico de Santa Leopoldina dentro do contexto estadual e até mesmo nacional, que, marcado fortemente pela questão da imigração e pelo período de auge econômico ocorrido no início do século XX, forneceu à este conjunto características arquitetônicas e urbanísticas singulares e, por isso, deve ser objeto de preservação. Somado a isso, a falta de estudos mais direcionados e a falta de uma política de gestão mais eficaz também são motivos para desenvolver este trabalho.

Palavras-chave: Patrimônio histórico – Preservação - Gestão

ABSTRACT

The present work was conceived from the interest to analyze the conservation efforts performed in Santa Leopoldina-ES historical site, a listed preserved area since 1983, as “Conjunto Arquitetônico de Santa Leopoldina” (or Santa Leopoldina architecture complex) by the Cultural Council of Espírito Santo state. The complex comprehends 32 buildings located in an urban area, and since the modification of its economical function has been constantly transformed what directly impacted on its architectural, urban and landscape characteristics, gradually losing the original complex aspect.

By this sense, it was analyzed the preservation actions implemented by the city, with special interest in the management of the legal aspects, to clarify the reasons why the site was not effectively preserved.

This research’s relevance comes due to the importance of the historical site of Santa Leopoldina in the state and national context, strongly influenced by the immigration and the economical success occurred in the 20th century , what imprinted in this complex singular architectural and urban characteristics, justifying its preservation. Besides that, the lack of specific studies and the management inefficiency of the preservation policies are also additional reasons to develop this research.

Historical heritage – Preservation - Management

ÍNDICE DE IMAGENS

Imagem 1: Em destaque, o município de Santa Leopoldina.....	37
Imagem 2: Vista aérea da Sede do Município de Santa Leopoldina. Fonte: Goolge Earth - Maio/2013.....	38
Imagem 3: Mapa dos rios navegáveis na Colônias de Santa Leopoldina e Santa Izabel. Em destaque, Porto da Caxoeira (onde atualmente se encontra a sede de Santa Leopoldina) e Vitória. Fonte: KRAUSS, Carlos. <i>Mappa geral da provincia do Espirito Santo: relativo as colonias e vias de comunicação</i> . 1p. Localização: ARC.020,11,011. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Acesso em: janeiro/2013.....	40
Imagem 4: Estado do Espírito Santo e sua divisão política. Em vermelho, a região que compreendia o Município de Santa Leopoldina no fim do século XIX, segundo Schwarz (1992, p. 105). Fonte: www.ijsn.es.gov.br , acesso em junho/2008.....	42
Imagem 5: Atual formação do município de Santa Leopoldina, com os distritos de Mangaraí, Djalma Coutinho e Sede. Fonte: http://www.ijsn.es.gov.br , acesso em junho/2008.	43
Imagem 6: Residência às margens do rio Fumaça, onde o imperador D. Pedro II jantou em 1860. Fonte: TSCHUDI, 2004, p.146.	47
Imagem 7: Foto da Avenida do Comércio (atual Avenida Presidente Vargas), no início do século XX. Destaque para as construções à margem do rio que ainda eram humildes barracões de armazenagem. Fonte: Arquivo Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autor desconhecido, acesso em julho/2013.	51
Imagem 8: Cruzamento entre a Rua Barão do Rio Branco com a Rua do Comércio em meados do século XX, com os sobrados do lado direito já edificadas. Fonte: Arquivo Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autor desconhecido, acesso em julho/2013.....	52
Imagem 9: Vista dos sobrados da Av. Presidente Vargas, ao lado da encosta. Fonte: Arquivo da autora – Março/2008.....	52
Imagem 10: Seqüência de sobrados na Av. Presidente Vargas, implantados nos limites laterais e frontais do terreno. Fonte: Arquivo da autora – Junho/2011.	53
Imagem 11: Vista parcial dos imóveis que ocupam o lado do rio na Avenida Presidente Vargas. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.	54
Imagem 12: Imóvel à rua Bernardino Monteiro, localizada no centro do lote. Fonte: Arquivo da autora – Junho/2012.	55
Imagem 13: Imóvel a Rua Jerônimo Monteiro, implantado no centro do lote. Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.....	56
Imagem 14: Sobrado à rua Jerônimo Monteiro. Térreo de uso comercial e Primeiro Pavimento uso residencial. . Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.....	56
Imagem 15: Sede da prefeitura, à rua Jerônimo Monteiro. Imóvel marca início do sítio. Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.....	57
Imagem 16: Entrada leste da sede de Santa Leopoldina. Tipologia construtiva sem apuro formal, uma característica dominante. Fonte: Arquivo da Autora - Novembro/2012.....	58
Imagem 17: Visualização do rio a partir da Avenida Jerônimo Monteiro.	58
Imagem 18: Vista da rua principal da cidade. Destaque para a montanha atrás do sítio histórico. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008.	74
Imagem 19: Praça de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008..	78
Imagem 20: Falta de vegetação nas ruas de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2010.....	79
Imagem 21: Vegetação nas ruas de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2010.....	79
Imagem 22: Destaque para a abundância de vegetação no entorno do Sítio Histórico de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora/2008.	80
Imagem 23: Destaque para a vegetação abundante nas margens do rio Santa Maria.....	80
Imagem 24: Destaque para lixeira. Fonte: Arquivo da autora/2011.....	81
Imagem 25: Placa de publicidade obstruindo parte do imóvel tombado.....	81
Imagem 26: Placa localizada em frente ao Museu do Colono.....	82

Imagem 27: Montanha e Rio na conformação da paisagem cultural de Santa Leopoldina...	83
Imagem 28: Casario histórico da paisagem cultural de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2011.....	84
Imagem 29: Vista do morro da igreja a partir da ponte do sítio histórico. Fonte: Arquivo da autora/2011.	85
Imagem 30: Vista dos imóveis tombados e da vegetação do entorno a partir da Avenida Prefeito Helio Rocha. Fonte: Arquivo da autora/2011.	85
Imagem 31: Quadro do resumo das diretrizes para uso e ocupação do solo. Fonte: Espírito Santo, 2010.	126
Imagem 32: Todos os imóveis desta imagem possuem fachada principal voltada para a Avenida Presidente Vargas e, nesta avenida, apresentam apenas 01 pavimento. Notamos o acréscimo de pavimentos que modifica a volumetria do imóvel e a paisagem da margem do rio Santa Maria. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.	130
Imagem 33: Fachada de imóvel tombado em mau estado de conservação.	131
Imagem 34: Fachada de imóvel tombado com placas de publicidade interferindo na visualização da fachada original. Fonte: Arquivo da autora - Abril/2013	132
Imagem 35: Fachada de imóvel tombado com grades nas janelas, interferindo na caracterização da fachada original. Fonte: Arquivo da Autora - Julho/2008	132
Imagem 36: Fiação elétrica interferindo na imagem do imóvel tombado no SHU de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da Autora - Julho/2008	133
Imagem 37: Fiação elétrica interferindo na imagem de outro imóvel tombado no SHU de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008.....	134
Imagem 38: Lixo depositado nas margens do Rio Santa Maria.	134
Imagem 39: Na imagem notamos a presença do poste exatamente no meio da calçada, fazendo com que o pedestre utilize a via pública para transitar. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.....	137
Imagem 40: Enchente ocorrida em 1960.	138
Imagem 41: Registro da enchente de 2012 que inundou vários imóveis tombados da sede.	138
Imagem 42: Ocupação desordenada da encosta.....	139
Imagem 43: Vista da igreja em foto do início do século XX. Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Acesso em Julho/2013	148
Imagem 44: Vista da igreja em foto de julho de 2013. Como a ocupação do entorno do sítio histórico tem desvalorizado a ambiência do sítio histórico. Fonte: Arquivo da autora - Julho/2013.....	148
Imagem 45: Vista do edifício da prefeitura no início do século XX. Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Acesso em Julho/2013	149
Imagem 46: Vista da prefeitura tirada em julho de 2013 de ângulo semelhante ao da imagem anterior. Redução da importância da imagem do imóvel tombado no contexto urbano.....	149
Imagem 47: Ocupações irregulares dentro da APAC. Fonte: Arquivo da autora - Julho/2013	150

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Mapa dos Imóveis Tombados do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina, de acordo com Resolução 05/83 do Conselho Estadual de Cultura do Espírito Santo.....	46
Mapa 2: Mapeamento das ambiências urbanas.....	50
Mapa 3: Implantação dos imóveis no terreno.....	60
Mapa 5: Uso do solo nos imóveis.	61
Mapa 6: Sentido de Expansão da sede.....	62
Mapa 7: Morfologia Urbana do Sítio.....	67
Mapa 8: Morfologia Urbana do Sítio.....	76
Mapa 9: Elementos da Paigem Cultural.....	77
Mapa 10: Área de Proteção do Ambiente Cultural	87
Mapa 11: Área de Proteção do Ambiente Cultural	119
Mapa 12: Fluxos	120
Mapa 13: Usos e Potencialidades.....	152

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APAC	Análise da Proteção do Ambiente Cultural
BI	Bens Imóveis
BID	BID Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Bens Móveis
CEC	Conselho Estadual de Cultura
CEPAC	Conselho Estadual de Patrimônio Cultural
CONEP	Conselho Estadual do Patrimônio Cultural
CPHAE	Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
CP	Conjuntos Paisagísticos
ECi	Estatuto da Cidade
ICMS	Circulação de Mercadorias e Serviços
ICOM	Conselho Internacional de Museus
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumento e Sítios
IEPHA/MG	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IPAC	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural
IPHAE	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
IPHAN	Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LIC	Lei do Incentivo à Cultura
NH	Núcleos Históricos
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
PACH	Plano de Ação para Cidades Históricas
PDM	Plano Diretor Municipal
PNC	Plano Nacional de Cultura
SECULT	Secretaria Estadual de Cultura
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento
SL	Santa Leopoldina
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SNPC	Sistema Nacional do Patrimônio Cultural
UEP	Unidade Executora de Projeto
SEPLAN/PR	Secretaria de Planejamento da Presidência da República
ZIH	Zona de Interesse Histórico
ZEIHC	Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	14
2 - O SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA	37
2.1 – Surgimento e Evolução Histórica do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina ...	37
2.2 – O processo de tombamento do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina.....	44
2.3 - Caracterização Arquitetônica e Urbana.....	47
2.4 - Caracterização Paisagística.....	73
3 – PRESERVAÇÃO E GESTÃO DE SHU’S NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE: A GESTÃO MUNICIPAL.....	88
3.1 - As atribuições dos municípios brasileiros na preservação do patrimônio cultural urbano.	89
3.2 – O IPHAN e as novas perspectivas de gestão do Patrimônio Cultural.....	94
3.3 – Panorama da política de gestão do patrimônio: uma abordagem de alguns estados	99
3.3.1 – Minas Gerais: os primeiros tombamentos.....	99
3.3.2 – Bahia e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural.....	103
3.3.3 – Rio Grande do Sul.....	105
3.4 - A preservação no Espírito Santo.....	108
3.5 – Instrumentos da Legislação Urbana incidentes sobre o Sítio Histórico de Santa Leopoldina.	111
3.5.1 - Lei Estadual nº006/1967;	111
3.5.2 - Lei Estadual nº2.947/1974;	112
3.5.3 - Lei Municipal nº516/1982;	113
3.5.4 - Lei Municipal nº664/1990 – Código de Posturas;	114
3.5.5 – Resolução nº 05/1983 – Conselho Estadual de Cultura;	115
3.5.6 - Lei Municipal nº667/1990 – Código de Obras;.....	115
3.5.7 - Lei Estadual nº421/2007;	115
3.5.8 - Lei Municipal nº1.223/2007 – Plano Diretor Municipal (PDM);.....	116
3.5.9 – Análise da Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina – APAC	117
3.5.10 – Resolução nº003/2010;	121
4 - ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA.....	130
4.1 – Estado atual de conservação do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina.....	130
4.2 – Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina: uma análise de sua preservação	141
Conclusão	154
Referências Bibliográficas	158
ANEXO 01	163

1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu do interesse em analisar as ações de preservação empreendidas até o momento no Sítio Histórico de Santa Leopoldina-ES e surge como desmembramento das pesquisas realizadas na graduação, com o intuito de aprofundá-las no âmbito do mestrado.

O Sítio Histórico de Santa Leopoldina foi tombado, em 1983, como “Conjunto Arquitetônico de Santa Leopoldina”¹, pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC) do Espírito Santo.

Contudo, as ações registradas até hoje, não garantiram a preservação eficaz deste sítio e os motivos para isso são vários.

Assim, esta pesquisa buscou esclarecer, baseada numa bibliografia diversificada e em analisando a legislação existente, quais foram as motivações da degradação do sítio, qual seu estado atual de conservação e como este tem se organizado na tentativa de preservação seu patrimônio.

Ressalta-se que o conjunto arquitetônico de Santa Leopoldina é composto por 32 imóveis localizados na área urbana e mais 9 imóveis na zona rural (a décima fazenda tombada pela resolução CEC nº05/83 encontra-se no município da Serra/ES). Porém, para efeito deste estudo, interessa-nos preferencialmente os imóveis da zona urbana.

Dessa maneira, a pesquisa está organizada em recortes, um teórico e outro analítico, o que não exclui a realização de uma abordagem histórica.

O recorte teórico levantou conceitos e diretrizes da área da preservação, da história, da geografia, da Paisagem Urbana, da História da Arquitetura e Urbanismo, na perspectiva de refletir e dar o suporte teórico para realizar a análise crítica do processo de preservação do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina.

O recorte analítico, por sua vez, refletiu criticamente sobre as ações de preservação empreendidas neste sítio, com base no referencial teórico apresentado. Este é o ponto principal da pesquisa, uma vez que é neste recorte que encontramos a maior contribuição do trabalho.

Além desses dois recortes, a pesquisa tem uma abordagem histórica, apresentando, por meio da história do município e pelos fatos econômicos e sociais ocorridos ao longo de sua evolução, as causas do sítio apresentar-se atualmente em um nível acelerado de

¹ Nomenclatura adotada na resolução de tombamento de nº05/83. Fonte: Processo de Tombamento de Santa Leopoldina, existente no Conselho Estadual de Cultura.

degradação e sem manutenção de suas características históricas e culturais, sejam elas físicas ou imateriais. Nesse sentido, a abordagem histórica coloca-se desde o surgimento do sítio até seu tombamento. Do tombamento aos dias atuais, está o recorte analítico da pesquisa, anteriormente descrito. Com isso, analisamos o processo de tombamento do sítio, bem como os critérios utilizados e a questão legal de sua preservação e suas conseqüências na contemporaneidade.

Não obstante, foi realizada uma abordagem teórica e crítica da preservação do sítio, desde seu início até os dias atuais, considerando, sobretudo, os aspectos econômicos, políticos, culturais, históricos e paisagísticos do local, com o objetivo de analisar as formas de preservação mais efetivas do patrimônio histórico do município, no que tange principalmente à gestão e à questão legal.

A justificativa para a realização desta pesquisa é a importância do sítio histórico de Santa Leopoldina dentro do contexto estadual e até mesmo nacional, que, marcado fortemente pela questão da imigração e pelo período de auge econômico ocorrido no início do século XX, forneceu à este conjunto características arquitetônicas e urbanísticas singulares e, por isso, deve ser objeto de preservação. Somado a isso, a falta de estudos mais direcionados e a falta de uma política de gestão mais eficaz também são motivos para desenvolver este trabalho. Isso tudo, na perspectiva de dar visibilidade a este sítio.

Sendo assim, os principais problemas levantados nesta pesquisa são:

- os fatores ou acontecimentos que deram origem ao sítio enquanto monumento a ser preservado e à sua problemática atual de preservação e gestão;
- os aspectos (uso, apropriação, intervenção) relativos à conservação do sítio histórico na contemporaneidade e seus fatores de degradação;
- a gestão política e legal (municipal, estadual e federal) na preservação do sítio histórico de Santa Leopoldina, visualizando, sobretudo, se a legislação existente, contempla toda a perspectiva de preservação que o sítio necessita;

Assim, na perspectiva da análise teórica, a pesquisa fundamentou-se em autores que discutem e refletem sobre a preservação e conservação do patrimônio histórico. Esses autores possuem relevância dentro do quadro científico nacional e internacional e vão orientar os conceitos utilizados e também as diretrizes propostas. Dentre os autores que já se colocam como importantes no âmbito desta pesquisa estão Françoise Choay, Márcia Sant'Anna, Rafael Winter Ribeiro, que apresentam conceitos como patrimônio e

monumento, sítios históricos e paisagem cultural, respectivamente, entre outros, dentro do capítulo 1.

No capítulo 2, foi realizada a caracterização arquitetônica do sítio em questão onde, Francisco Schwarz, entre outras referências, fornece a maior base para apresentar a história e a evolução do Município de Santa Leopoldina. Ainda foram utilizados nesse capítulo autores como Milton Santos e José Manuel R. G. Lamas, para análise urbana e paisagística do sítio.

Além dos autores já citados, cartas patrimoniais, documentos como a Análise da Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina² (APAC), Proposta de Regulamentação do Sítio, (ambas realizadas pela equipe técnica da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT) e artigos relevantes foram utilizados como suporte teórico da pesquisa.

Dessa forma, para alcançar o objetivo proposto por este trabalho, adotamos os seguintes procedimentos metodológicos:

- Revisão de literaturas relacionadas ao tema;
- Revisão de legislação municipal e estadual, na perspectiva de realizar uma abordagem crítica;
- Levantamento de dados, tais como: levantamento fotográfico, mapeamento e identificação de objetos importantes (marcos, edifícios, largos, praças, monumentos, elementos naturais), forma de percepção e compreensão das transformações e permanências do espaço;
- Mapeamento dos edifícios principais e caracterização destes, por meio de inventário, visando sintetizar todas as informações e características específicas do sítio, sendo esta uma iniciativa pioneira na região. Para a realização deste inventário de conhecimento será utilizado o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), explicado no capítulo 2.

O trabalho está organizado em quatro capítulos, a saber:

A introdução, onde analisamos o amadurecimento das ações de preservação do patrimônio histórico, desde o monumento isolado até paisagem cultural, abordando conceitos tais como, os de monumento, patrimônio histórico, patrimônio cultural, tombamento, paisagem cultural.

² ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Cultura. Conselho Estadual de Cultura. **Análise da Proteção do Ambiente Cultural – APAC**. Outubro, 2008.

Apresentamos também a trajetória e a evolução das ações de preservação em âmbito internacional, no contexto do IPHAN e no Espírito Santo.

O segundo capítulo apresenta o Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina, compreendendo o processo de formação da cidade, a evolução histórica do município, a caracterização arquitetônica e urbana do SHU. Neste capítulo também foi realizado um diagnóstico do estado de conservação do casario histórico do sítio, bem como um inventário de conservação, utilizando o SICG, já citado anteriormente.

No terceiro capítulo analisamos quais as atribuições dos municípios brasileiros na preservação do patrimônio cultural urbano, utilizando a Constituição de 1988 como marco inicial de análise. Além disso, apresentamos as novas perspectivas do IPHAN na gestão do patrimônio e, por fim, como alguns estados vem se estruturando, legal e administrativamente, para gerir o seu patrimônio, incluindo neste caso o Espírito Santo. Esse capítulo servirá como uma base prática para a análise do caso do sítio estudado nesta pesquisa.

Por fim, baseado em todos os capítulos anteriores, o capítulo 4 apresentará a análise crítica da preservação do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina.

Muitos autores já se colocaram a pesquisar sobre a preservação do patrimônio, desde seu primeiro momento até a atualidade. A bibliografia sobre esta temática é bastante ampla e diversificada.

Porém, é consenso entre quase todas as obras pesquisadas que a preservação do patrimônio teve início a partir de ações pontuais, sobre monumentos importantes. A idéia de patrimônio histórico nacional, como será visto posteriormente, só teve início em meados do século XVIII, com a formação dos Estados e a consolidação deste enquanto nação.

Neste capítulo introdutório, a intenção é apresentar como, uma concepção que antes estava restrita às grandes obras de arquitetura do passado evoluiu para um conceito que engloba hoje toda e qualquer produção humana, inclusive no campo imaterial. E é do monumento histórico à paisagem cultural, que se dá o recorte de estudo da ampliação do conceito.

Como sabemos, a preservação, seja da memória de certos fatos, seja de alguns objetos, é uma antiga prática das sociedades humanas. Entretanto, a constituição de patrimônios históricos e artísticos nacionais é uma invenção dos estados modernos e está muito ligada à ideia de nação. O objeto elevado a patrimônio torna-se um elemento de estratégias de poder e de resistência que, de acordo com o momento histórico, visam a construir identidades nacionais, a educar cidadãos, a conferir *status* à determinada produção cultural, a provocar

a utilização de determinado repertório formal, a reforçar a resistência cultural de grupos dominados etc (SANT'ANNA, 1995, p. 22).

A princípio, a palavra *patrimônio*³ esteve relacionada à herança familiar, principalmente no que diz respeito aos bens materiais. Entretanto, esse termo, requalificado por adjetivos diversos (natural, histórico, cultural, entre outros) pode assumir vários sentidos. De acordo com Choay (2006, p. 11), o Patrimônio Histórico indica um bem destinado à fruição de uma comunidade

que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes.

Dessa forma, o conceito de patrimônio foi produzido, assim como a ideia de nação, no final do século XVIII, durante a Revolução Francesa. Nesse momento o Estado assumiu, em nome do interesse público, a proteção legal de determinados bens, considerados como representativos da nação (FONSECA, 2009, p. 51).

Antes disso, até o século XVIII, as ações discutidas, voltadas para a preservação de monumentos eram ocasionais, e, quando ocorriam, eram realizadas pelas partes dominantes da sociedade, como a Igreja e a aristocracia, visando conservar seus próprios bens. Porém, foram as ameaças da perda de monumentos já consolidados como de valor artístico e/ou histórico que mobilizaram as sociedades nacionais para investirem na preservação (FONSECA, 2005, p. 57).

O próprio termo **monumento**, segundo Choay (2006, p. 26), está ligado à memória e atua sobre ela, por estar vinculado à preservação de um determinado grupo social e é feito propositalmente (*a priori*) com objetivo de rememoração. Diferencia-se do termo **monumento histórico** à medida que este último é objeto patrimonial e está inserido em uma noção recente, criada pela cultura ocidental. São objetos reconhecidos *a posteriori*, seja pelos seus valores artísticos ou históricos, e que por isso mesmo assumem funções memoriais. É então a partir da preservação de certos monumentos isolados que inicia-se os discursos sobre a preservação.

Fonseca (2005, p. 58) afirma que a “ideia de posse coletiva como parte do exercício da cidadania” levou à utilização do termo **patrimônio** para denominar o conjunto dos bens de valor cultural que se tornaram propriedade da nação, dos cidadãos. Portanto, a construção do chamado patrimônio histórico e artístico nacional partiu de uma motivação prática e ideológica. A ideia de patrimônio da nação iguala simbolicamente esses bens

³ “Bem de herança familiar que é transmitido, segundo as leis, dos pais e das mães aos filhos”, Dictionnaire de la langue française de É. Littré. (CHOAY, 2006, p. 11)

heterogêneos e de diferentes procedências, que passam a ser assim objeto de medidas administrativas e jurídicas tais como: formulação de leis, decretos, criações de comissões específicas, instituição de práticas de conservação e principalmente, definição de um campo de atuação política.

Sendo assim, o primeiro conceito que se ampliou do monumento isolado foi o do patrimônio urbano que, de acordo com Choay (2006, p. 141), surge somente no período das grandes reformas urbanas na Europa em meados do século XIX, quando John Ruskin, crítico e teórico inglês, se revolta com a destruição das cidades antigas. Com isso, a partir do momento em que ele critica o interesse exclusivo pela “riqueza isolada dos palácios” e amplia este interesse pela malha urbana (formada inclusive pelas residências mais humildes, as quais ele chama de “arquitetura doméstica”) ele se torna pioneiro na inclusão dos conjuntos urbanos (junto com os edifícios isolados) “no campo da herança histórica a ser preservada”.

Assim, Ruskin junto com Willian Morris mobilizam-se pela proteção dos monumentos históricos em escala internacional, lutando na imprensa e em campo pelos monumentos e pelas cidades antigas (CHOAY, 2006, p. 142).

Em 1913, Gustavo Giovannoni, cria o conceito de “arquitetura menor”, que entre outras características engloba o conceito de “arquitetura doméstica” de Ruskin (CHOAY, 2006, p. 143).

A arquitetura menor de Giovannoni torna-se então parte integrante de um novo monumento, o **conjunto urbano antigo**. Este, por sua vez, de acordo com Choay (2006, p. 143) se refere a uma cidade histórica que constitui em si um monumento, tanto por sua estrutura topográfica como por seu aspecto paisagístico, pelo caráter de suas vias, assim como pelo conjunto de seus edifícios maiores e menores, por isso, assim como no caso de um monumento particular, é preciso aplicar-lhe as mesmas leis de proteção e os mesmos critérios de restauração, desobstrução, recuperação e inovação.

Em resumo, a efetivação da preservação de áreas urbanas como totalidade só ocorre nas primeiras décadas do século XX, de modo geral, em decorrência da preservação do monumento histórico isolado, porém a especificidade do objeto só foi incorporada pela legislação, de forma um pouco mais geral, a partir dos anos 60, na Europa (SANT’ANNA, 1995, p. 34).

Entretanto, os primeiros documentos que buscaram colocar em um mesmo patamar, a nível internacional, as normas de preservação, só apareceram em meados do século XX, através de Cartas, Convenções e Recomendações, emitidas por organizações internacionais⁴.

Assim, a Carta de Atenas de 1931⁵ foi a pioneira e surge no contexto como forma de generalizar entre os Estados as normas de preservação e restauração, adaptadas porém às circunstâncias locais de cada cultura.

Dois anos mais tarde, a Carta de Atenas de 1933⁶ reitera a preservação de edifícios isolados, bem como amplia essa preservação aos conjuntos urbanos, quando diz que

A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco sua alma. São testemunhos preciosos do passado que serão respeitados, a princípio por seu valor histórico ou sentimental, depois, porque alguns trazem uma virtude plástica na qual se incorporou o mais alto grau de intensidade do gênio humano. Eles fazem parte do patrimônio humano, e aqueles que o detêm ou são encarregados de sua proteção, tem a responsabilidade e a orientação e a obrigação de fazer tudo que é lícito para transmitir intacta para os séculos futuros essa nobre herança. (Grifo da autora)

É importante observar então que nesta última carta o elemento urbano já é tratado como objeto de preservação em si, apesar de todas as restrições impostas quanto à sua conservação.

De início, a análise do conjunto das recomendações internacionais voltadas para a salvaguarda de conjuntos históricos aponta um caráter repetitivo. A trajetória das convenções e recomendações internacionais mostra uma crescente apropriação das áreas urbano-patrimônio como instrumento de política urbana e habitacional, pois busca a integração do objeto patrimonial na ordem urbana (SANT'ANNA,1995, p.51).

A dimensão econômica como valor de uso do patrimônio, entre fins da década de 60 e início da década de 70, é crescentemente enfatizada, em detrimento do seu valor cultural ou memorial. Nesse período, o aspecto estético e formal do objeto urbano cede espaço para a dimensão social da preservação, culminando em se atribuir às áreas antigas urbanas um papel de “mantenedoras do equilíbrio emocional das populações e de garantia da preservação de sua qualidade de vida” (SANT'ANNA,1995, p.52).

⁴ Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (ONU), Conselho Internacional de Monumento e Sítios (ICOMOS), Conselho Internacional de Museus (ICOM) e Organização dos Estados Americanos (OEA) (SANT'ANNA, 1995, p. 48).

⁵ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br> - Acesso em Maio de 2010.

⁶ Idem.

Os primeiros discursos sobre a preservação da paisagem aparecem na Recomendação de Paris de 1962, relativa à proteção da beleza e do caráter das paisagens e sítios, em que as áreas urbanas-patrimônio aparecem vinculadas ao conceito de paisagem, onde são privilegiados os seus atributos estéticos e formais e as medidas de proteção se limitavam ao controle de intervenções que pudessem colocar em risco a integridade física da área ou seu aspecto característico.

Quanto ao tratamento dispensado às intervenções físicas ou de restauração nos conjuntos históricos, as recomendações mais importantes são as Recomendações de Budapeste, a Carta de Washington e principalmente a Carta de Veneza. Nesse contexto, em 1964, a Carta de Veneza é redigida com intuito de reexaminar, aprofundar e dotar de espírito crítico os princípios contidos nas cartas de Atenas. Essa carta surgiu quando “o mundo despertou para a questão do patrimônio histórico, para os valores tradicionais, a produção vernacular, as culturas alternativas e uma maior consciência dos excessos do consumismo”⁷.

Tomando como base as teorias de Camilo Boito, os artigos da Carta de Veneza fazem recomendações a respeito do diálogo entre o antigo e o novo, no sentido de evitar falsificações e manter o equilíbrio da composição (SANT’ANNA,1995, p.53).

Além disso, representa a consagração definitiva da prática de conservação de áreas urbanas-patrimônio nos termos da conservação de monumentos históricos.

Após a Carta de Veneza, outras cartas surgiram a fim de revisar e dotar de maior alcance as medidas referentes à proteção, preservação e restauração, sendo que em cada nova carta ou recomendação é possível notar a participação de mais países e de profissionais de diferentes áreas.

No que se refere aos sítios históricos e áreas urbano-patrimônio algumas cartas ainda se destacam, como é o caso das Normas de Quito de 1967⁸, quando esta afirma que

A ideia do espaço é inseparável do conceito do monumento e, portanto, a tutela de Estado pode e deve se estender ao contexto urbano, ao ambiente natural que o emoldura e aos bens culturais que encerra. Mas pode existir uma zona, recinto ou sítio de caráter monumental, sem que nenhum dos elementos que o constitui, isoladamente considerados, mereça essa designação. (Grifo da autora)

Dessa forma, dentre outras coisas, as Normas de Quito marcam o início da tentativa de inserção da área urbano-patrimônio no circuito da mercadoria como forma de promoção de sua preservação.

⁷ DEL RIO, Vicente. **Introdução ao desenho urbano**. São Paulo: PINI, 1990, p. 24.

⁸ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br> - Acesso em Maio de 2010.

Já a Recomendação de Paris de 72⁹, considera os conjuntos históricos como Patrimônio Cultural e, em seu Artigo Primeiro, os definem como

grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

Na Declaração de Amsterdã de 1975¹⁰ as áreas urbanas-patrimônio são consagradas como os principais bens culturais a proteger na Europa.

Outro importante instrumento para a salvaguarda das cidades históricas é a Carta de Washington de 1986. Esta é a primeira carta que considera os elementos contemporâneos nos sítios como enriquecedores. Seu objetivo principal é complementar a Carta de Veneza visto que apresenta novos “valores a preservar”¹¹ nos sítios históricos urbanos e nas cidades. Além disso, a carta de Washington aponta a melhoria do habitat como objetivo principal da conservação. Outra idéia da Carta de Washington de suma importância é o fato de que esta define a área “urbana-patrimônio” como “**sítio histórico urbano**” e não mais como “**centro histórico**”. Com isso, permite a proteção de qualquer porção da cidade e não somente das áreas centrais ou os núcleos originais de povoamento, os conhecidos centros (SANT’ANNA, 1995, p. 55).

Por fim, o documento internacional mais completo e específico sobre a preservação dos conjuntos históricos, segundo Sant’Anna (1995, p. 55), é a Carta de Nairobi de 1976¹², mesmo esta sendo anterior a Carta de Washington.

Sua grande contribuição é o reconhecimento definitivo da especificidade da área urbana como objeto patrimonial e de sua complexa preservação. A importância dessa carta se dá pelo fato dela propor uma série de medidas para resolver a questão preservacionista dos Sítios Históricos, tais como: a junção da legislação urbanística com um regime especial de proteção aos conjuntos; a realização de inventários analíticos que fundamentassem a salvaguarda; a reanimação de funções comerciais, artesanais e culturais como meios de manutenção da dinâmica do setor preservado e, por fim, propõe a maior participação popular para o efetivo sucesso das ações de preservação. Por esses avanços conceituais, a Carta de Nairobi, pode ser considerada um “marco da consagração dos centros históricos” (SANT’ANNA, 1995, p. 56).

⁹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br> - Acesso em Maio de 2010.

¹⁰ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br> - Acesso em Maio de 2010.

¹¹ Segundo Sant’Anna (1995, p. 54) os Valores a Preservar seriam a forma urbana definida pela trama viária e pelo parcelamento, as relações entre espaços livres, áreas verdes e espaços construídos, as características internas e externas dos edifícios e as diversas vocações da cidade ou do sítio histórico urbanas adquiridas ao longo do tempo.

¹² Carta de Nairobi ou Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e seu papel na vida contemporânea, adotada pela conferência Geral da UNESCO, em Nairobi, 1976 (SANT’ANNA, 1995, p. 55)

Em relação à proteção da paisagem, como dito anteriormente, os primeiros discursos aparecem na Recomendação de Paris de 62, contudo, ainda vinculados ao conceito de áreas urbanas-patrimônio. Porém, como fruto das experiências desenvolvidas pela Unesco desde 1992 e das proposições estabelecidas na Convenção Européia da Paisagem, o tema das paisagens culturais coloca-se na atualidade como uma forma inovadora de conceber a proteção e a gestão do patrimônio cultural (NASCIMENTO e SCIFONI, 2010).

Isso porque, a consideração da paisagem cultural permite, entre outras coisas, superar a dicotomia presente até hoje na atuação dos órgãos públicos de preservação, no que diz respeito ao tratamento entre o patrimônio material e imaterial, entre o natural e o cultural, entendendo-os como um conjunto no qual os seus diferentes significados se articulam num todo vivo e dinâmico (NASCIMENTO e SCIFONI, 2010).

Prova disso é a recomendação principal da R (95) 9¹³, sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrante das políticas paisagísticas, que aconselha aos Estados-membros que adaptem suas políticas para conservação e evolução orientada de áreas de paisagem cultural ao contexto de uma política geral relativa à paisagens (NASCIMENTO e SCIFONI, 2010).

Essa recomendação tem como objetivos principais estabelecer as linhas de orientação das políticas de paisagem, respeitando e valorizando as identidades européias e propor medidas para a conservação e a evolução controlada das áreas de paisagem cultural. As políticas de sua conservação e valorização devem ser parte integrante do planejamento regional e espacial e das políticas de agricultura e silvicultura e adaptar-se à política geral de paisagens em um sentido geral, dais quais é aspecto determinado¹⁴.

O movimento da Convenção Européia da Paisagem (2000) amplia o debate acerca da proteção das paisagens culturais e dá origem ao decreto nº4/2005 que tem por objetivo promover a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação européia neste domínio.

Dessa forma, pode-se dizer que a proteção da paisagem estava incorporada aos anseios preservacionistas internacionais.

No Brasil, assim como no âmbito internacional, o debate sobre a preservação do patrimônio também partiu do monumento isolado, ampliando-se até chegar à preservação da paisagem cultural.

¹³Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=266>. Acesso em Junho/2012.

¹⁴Idem.

No caso brasileiro, o movimento que inicia as primeiras manifestações a favor do patrimônio, tem suas bases na modernidade. Nesse período, o país passava por um momento de construção de sua identidade, que era também almejada no campo das artes, desde a Semana de Arte Moderna de 1922.

Os modernos trabalhavam assim em duas frentes: “atualizar a cultura brasileira em relação à produção européia” (NAHAS, 2008, p.7) e valorizar as raízes culturais do país, aumentando a preocupação com a nacionalidade e buscando nos elementos da cultura brasileira a inspiração para criar a identidade nacional.

Sendo assim, a partir do momento em que os modernistas começam a se preocupar com o levantamento e identificação dos elementos nacionais, eles tornam-se protagonistas na preservação do patrimônio. Temos então uma questão antagônica: membros de uma mesma corrente tornam-se os revolucionários de novas formas artísticas, mas também os principais zeladores do passado.

Ainda na década de 20, de acordo com Lustoza (2008, p. 6), foram criadas as Inspetorias Estaduais de Monumentos Históricos em Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Entretanto, a primeira iniciativa Federal relativa à proteção só acontece em julho de 1933, quando, através do decreto nº 19.398, Ouro Preto/MG foi elevado à categoria de Monumento Nacional. Entretanto, essa elevação de Ouro Preto não significou muito no sentido de garantir sua preservação visto que não haviam sido previstos ainda instrumentos concretos para isto e até mesmo o órgão nacional (SANT’ANNA, 1995, p. 123).

Gonçalves (2022, p. 40) afirma que é a partir dos anos 30 que o governo federal tomou como tarefa uma política cultural e educacional.

Em 1934 o Ministro da Educação do país, Gustavo Capanema, solicitou a Mario de Andrade a elaboração de um projeto de lei de proteção às artes no Brasil. Essa solicitação veio a concretizar-se apenas em 1937, com a criação do Decreto Lei nº25/1937, que além de organizar a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, deu origem ao primeiro órgão federal de proteção ao patrimônio, SPHAN.

De acordo com Fernandes (2010, p. 28) o tombamento é o principal instrumento para a ação do Poder Público na perspectiva de promover a proteção jurídica dos bens de valor cultural. Entende-se que o tombamento se trata de um ato administrativo, autorizado por lei, que reconhece o valor cultural de um bem a partir do momento em que este é inscrito em um dos livros de Tombo. Quanto ao Decreto Lei nº25/1937, o autor afirma ainda que, embora não tenha sido substancialmente revisto, esta é a principal referência jurídica sobre essa temática.

Nesse contexto, o jornalista e advogado Rodrigo Melo Franco de Andrade foi convidado por Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, para dirigir o recém criado SPHAN (que estava subordinado à este Ministério). O SPHAN, que tinha entre suas principais funções proteger o patrimônio histórico e artístico nacional, vai delinear os primeiros princípios e leis que regulamentavam como intervir em edifícios e sítios históricos. Sob a coordenação de Rodrigo Melo Franco de Andrade, o SPHAN direciona o trabalho de proteção aos bens nacionais implantando leis, preparando relatórios técnicos e executando ações pela preservação e conservação dos bens (GONÇALVES, 2002, p. 42).

Após o decreto lei nº25/1937, outras cartas de recomendações e compromissos relativos à preservação foram criados no país, a fim de discutir, ampliar e revisar as questões sobre o patrimônio, sempre de acordo com os processos socioeconômicos vigentes.

Segundo Fonseca (2009, p. 58), pode-se dividir a discussão relacionada ao patrimônio em dois momentos: o primeiro momento situa-se entre a criação do SPHAN (1937) até a década de 70, caracterizado pela formação e consolidação das formas de preservação, mas ainda muito ligado às camadas cultas da sociedade. O segundo momento, a partir da década de 70, marcado pelo aumento dos debates acerca do patrimônio, ampliando o alcance deste em relação a sociedade, colocando-o inclusive, na construção da cidadania, associado ao desenvolvimento social.

É então nesse segundo momento, já na década de 80, que as áreas urbanas se consagraram como objetos patrimoniais e tornam-se o centro dos discursos preservacionistas.

Nesse contexto, aparece a Carta de Petrópolis com grande relevância no que diz respeito aos sítios históricos urbanos. Redigida no 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos, define como sítio histórico urbano “o espaço que concentra testemunhos do fazer cultural da cidade em suas diversas manifestações”¹⁵. E complementa dizendo que:

O sítio histórico urbano - SHU - é parte integrante de um contexto amplo que comporta as paisagens natural e construída, assim como a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente, em processo dinâmico de transformação, devendo os novos espaços urbanos ser entendidos na sua dimensão de testemunhos ambientais em formação¹⁶.

Além disso, a Carta de Petrópolis lança as primeiras diretrizes específicas de preservação dos sítios históricos, propondo, por exemplo, a ação integrada das esferas federal,

¹⁵ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em junho/2010.

¹⁶ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em junho/2010.

estaduais, e municipais, bem como da apropriação do local pelo cidadão. É nela ainda que se chama atenção para a polifuncionalidade de um SHU e também onde são indicados os instrumentos de proteção como inventários, tombamento, normas urbanísticas, isenções e incentivos.

Até a década de 80, os tombamentos aconteceram lentamente no país. De acordo com Sant'Anna (1995, p. 222), entre 1938 e 1940 concentraram-se em Minas Gerais, visto que o objetivo do tombamento neste momento era preservar o berço da cultura arquitetônica nacional e não o urbanismo nacional.

Na década de 50, os tombamentos começaram a realizar-se em fragmentos de cidades maiores como Salvador/BA e São Luís/MA, com o intuito de preservar os conjuntos íntegros, a fim de desacelerar a degradação. Ainda nesse contexto de proteger os sítios que se mantinham homogêneos em face da industrialização e da urbanização crescentes, foram tombados os sítios de Olinda/RE, Porto Seguro/BA e São Cristóvão/SE.

A falta de recursos financeiros e humanos foram um dos responsáveis pelo reduzido número de tombamentos até a década de 60¹⁷. As dificuldades pelas quais passava o IPHAN permitiam somente a preservação de casos julgados como excepcionais.

Entretanto, na década de 70, com maior disponibilidade de recursos e com a criação dos sistemas estaduais de preservação, o número de áreas tombadas cresceu em relação às décadas anteriores. Neste momento a Bahia ganha destaque com a maior concentração de tombamentos¹⁸ isso graças ao seu avançado sistema de preservação estadual.

A partir da década de 80, como dito anteriormente, ampliam-se as discussões acerca da preservação dos SHU e aumenta sistematicamente a quantidade de tombamentos¹⁹, ampliando-se inclusive em nível de extensão no território nacional. Outros quesitos entram então em cena para definir quais sítios viriam a ser tombados. De acordo com Sant'Anna (1995, p. 225) “a possibilidade de informar sobre os processos econômicos e sociais formadores do espaço urbano e a importância da localidade como núcleo promotor do povoamento de uma determinada região” passaram a ser os principais motivos da seleção como de interesse de preservação. A leitura exclusivamente estética da área urbana perde a preferência quando se trata da capacidade daquela região de testemunhar a história.

¹⁷ Entre os tombamentos que ocorreram até a década de 60 estão cidades mineiras como Diamantina (1938), Serro (1938), Tiradentes (1938), São João Del Rei (1938), Mariana (1938), Ouro Preto (1938), além de Alcântara/MA (1948), Parati/RJ (1958) e Vassouras/RJ (1958) (SANT'ANNA, 1995, anexos).

¹⁸ Cachoeira/BA tombado em 1971, Lençóis/BA tombado em 1973, Rio das Contas/BA, Itaparica/BA e Mucugê/BA tombados em 1980 (SANT'ANNA, 1995, anexos).

¹⁹ Belém/PA tombado em 1985, Centro histórico de Salvador/BA tombado em 1984, Laguna/SC tombado em 1985, São Francisco do Sul/SC tombado em 1987, Cuiabá/MT tombado em 1993, Penedo/AL tombado em 1994, entre outros (SANT'ANNA, 1995, anexos).

Em suma, pode-se dizer que o tombamento das áreas urbanas passou por três momentos distintos no país: o primeiro, entre 1938 e 1950, onde predominou o valor artístico como critério básico de seleção; o segundo, entre 1960 e 1970, marcado pelo tombamento de locais de hegemonia do valor paisagístico, fato que reflete o discurso da Carta de Veneza de contextualização do objeto patrimonial no seu entorno e amplia as áreas protegidas; e um terceiro momento, entre 1980 e 1990, onde a área urbana é selecionada como um documento, cujo valor e justificativa de preservação são a possibilidade daquele patrimônio contar a história urbana e econômica do local (SANT'ANNA, 1995, P.226).

Em relação às paisagens culturais, no Brasil, foi apenas nos últimos anos que essa discussão se ampliou e existe ainda um longo caminho de reflexão para que se possa tornar a idéia de paisagem cultural uma categoria operacional nas instituições de preservação do patrimônio cultural brasileiro (RIBEIRO, 2007, p. 9).

Contudo, a proteção da paisagem já era prevista desde a edição do decreto-lei federal nº 25, de 1937²⁰, onde no Artigo Primeiro diz que:

Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.(Grifo da autora)

Nesse contexto, a Carta de Bagé ou Carta da Paisagem Cultural²¹ (2007), ganha destaque ao abordar de forma pioneira a paisagem cultural, contando com a contribuição de diversos especialistas. Esta carta tem por objetivo a defesa das paisagens culturais em geral.

Nesta carta, considerando a paisagem cultural como um bem cultural o mais amplo, completo e abrangente de todos, ela passa a ser reconhecida mediante certificação concebida pelos órgãos do patrimônio cultural, sendo assim objeto de proteção legal.

Contudo, é a recente Portaria nº 127, de 30/04/2009²² que possibilitou colocar a paisagem cultural como novo mecanismo de proteção do patrimônio.

Esta regulamentação considera, entre outros fatores, que fenômenos contemporâneos de expansão urbana colocam em risco tradições locais e, por isso, a necessidade de ações e iniciativas administrativas e institucionais de preservação de contextos culturais complexos. Considera ainda que o reconhecimento das paisagens culturais é praticado mundialmente com a finalidade de preservação do patrimônio e que, ao adotar esse princípio, o Brasil se

²⁰ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em junho/2010.

²¹ Disponível em: http://www.icomos.org.br/cartas/Carta_de_Bage_PaisagemCultural.pdf. Acesso em junho/2010.

²² Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em junho/2010.

insere entre as nações que protegem institucionalmente o conjunto de fatores que compõem as paisagens.

A regulamentação entende que a chancela da Paisagem Cultural Brasileira estimula e valoriza a motivação da ação humana que cria e expressa o patrimônio cultural tendo como premissa a qualidade de vida da população, reconhecendo que os instrumentos legais vigentes que tratam do patrimônio cultural e natural não contemplam integralmente o conjunto de fatores implícitos nas paisagens culturais²³.

A chancela da Paisagem Cultural Brasileira, segundo esta portaria, deve ser aplicada a porções do território nacional e tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes, nos termos recomendados na Constituição Federal.

Dessa maneira, a proteção da paisagem cultural entrou definitivamente no âmbito de iniciativas governamentais de proteção e conservação do patrimônio, seja ele material, imaterial, construído ou natural, considerando os aspectos das abordagens de conceito de paisagem que veremos adiante.

Sabemos que a vinculação entre paisagem e patrimônio cultural não é recente, mas vem ganhando especial destaque, nas últimas décadas, em determinadas áreas, através da noção de paisagem cultural. Assim, entender o conceito de paisagem cultural é de fundamental importância para a compreensão da discussão a respeito de sua proteção que foi colocada até agora.

Em meio a tantas explicações, há um consenso de que a paisagem cultural é resultado do agenciamento do homem sobre seu espaço. Contudo, ela pode ser vista de diferentes maneiras. A paisagem pode ser lida como um documento que expressa a relação do homem com o seu meio natural, manifestando as transformações que ocorreram ao longo do tempo. A paisagem pode ser lida também como um testemunho de história dos grupos humanos que ocuparam um determinado espaço. Pode ser lida ainda, como um produto da sociedade que a produziu ou como a base material para a produção de diferentes simbologias, local de integração entre a materialidade e as representações simbólicas (RIBEIRO, 2007, p.9).

Existem, assim, diferentes olhares possíveis sobre a paisagem, vamos então discutir algumas dessas abordagens e refletir como esse conceito é entendido na discussão acerca dos processos de atribuição de valor na área de preservação do patrimônio cultural e ainda

²³ Disponível em:

http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/nucleos/npu/npu_patrimonio/legislacao/internacional/patr_cultural/recomendacoes/num_95_9.pdf. Acesso em Junho/2010

porque seu conceito é compreendido como o mais amplo em relação à preservação dos sítios e centros históricos.

Segundo Ribeiro (2007, p. 22), a característica fundamental da Paisagem Cultural é a ocorrência, em uma porção territorial, do convívio singular entre natureza, os espaços construídos e ocupados, os modos de produção e atividades culturais e sociais, numa relação complementar entre si, capaz de estabelecer uma identidade que não possa ser conferida por qualquer um deles isoladamente. Assim, a paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo caráter resulta da ação e da interação dos fatores naturais e ou humanos.

De acordo com o geógrafo Sauer (1996, p. 311), na formação da paisagem cultural “a cultura é o agente, a área natural o meio e a paisagem cultural é o resultado”. O autor continua:

A paisagem cultural expressa o trabalho do homem sobre o espaço e, dessa forma, ela não é estática, está sujeita a mudar, tanto pelo desenvolvimento da cultura, como pela substituição desta. Assim haveria um momento de desenvolvimento de paisagem cultural até que se alcançasse o *climax*, passando então a um período de decadência onde poderia haver a imposição de uma nova cultura que iniciaria o processo de construção de sua paisagem cultural novamente.

A Recomendação R (95) 9²⁴, já citada anteriormente, sobre a Conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas, entende paisagem como:

expressão formal dos numerosos relacionamentos existentes em determinado período entre o indivíduo ou uma sociedade e um território topograficamente definido, cuja aparência é resultado de ação ou cuidados especiais, de fatores naturais e humanos e de uma combinação de ambos.

Sendo assim, todas as paisagens são consideradas segundo um triplo significado cultural. Em primeiro lugar, as paisagens são definidas e caracterizadas de acordo com a maneira como um determinado território é percebido. Em segundo lugar, a paisagem é um testemunho do passado do relacionamento entre os indivíduos e seu meio ambiente. Por último, a paisagem ajudaria a especificar culturas locais, sensibilidades, práticas, crenças e tradições (RIBEIRO, 2007).

Uma característica fundamental dessa recomendação é que ela diferencia paisagem e áreas de paisagem cultural, esta última entendida como um recorte especial da primeira:

Áreas de paisagem cultural: partes específicas, topograficamente delimitadas da paisagem, formadas por várias combinações de agenciamentos naturais e humanos, que ilustram a evolução da sociedade

²⁴Disponível em:

http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/nucleos/npu/npu_patrimonio/legislacao/internacional/patr_cultural/recomendacoes/num_95_9.pdf - Acesso em Junho/2010

humana, seu estabelecimento e seu caráter através do tempo e do espaço e quanto de valores reconhecidos tem adquirido social e culturalmente em diferentes níveis territoriais, graças à presença de remanescentes físicos que refletem o uso e as atividades desenvolvidas na terra no passado, experiências ou tradições particulares, ou representações em obras literárias ou artísticas, ou pelo fato de ali haverem ocorrido fatos históricos²⁵.

Outro conceito importante de paisagem a ser discutido é o de Milton Santos (1988, p.21), onde ele diz que:

Tudo aquilo que nós vemos, que a nossa visão alcança, é a paisagem. Esta pode ser definida como o domínio do visível, aquilo que a vista abarca. Não é apenas de volumes, mas também de cores, movimentos, odores, sons, etc.

Para Santos (1988, p.22), a percepção da paisagem se dá conforme a posição do observador, pois ela “toma escalas diferentes e assoma diversamente aos nossos olhos”. Ainda sobre a percepção, o autor diz que “a dimensão da paisagem é a dimensão da percepção, o que chega aos nossos sentidos”, isso porque a percepção é um processo seletivo de apreensão, uma vez que pessoas diferentes apresentam variadas versões do mesmo fato.

Santos (1988, p. 23) propõe que a produção do espaço é resultado da ação dos homens agindo sobre o próprio espaço, através dos objetos, naturais e artificiais. Desta maneira, cada tipo de paisagem é a reprodução de diferentes níveis de forças produtivas, materiais ou imateriais, pois o conhecimento também faz parte das forças produtivas.

A paisagem artificial é então, para Santos (1988, p.23), a paisagem transformada pelo homem, enquanto, inversamente, a paisagem natural é aquela que ainda não foi mudada pela ação humana. Sendo assim, a paisagem é “um conjunto heterogêneo de formas naturais e artificiais”, formada por frações de ambas, em relação ao tamanho, cor, volume, utilidade, entre outros critérios.

Quanto à formação da paisagem, o autor afirma que ela não se cria de uma só vez, mas por acréscimos e substituições, sendo “uma escrita sobre a outra, um conjunto de objetos que têm idades diferentes, uma herança de muitos diferentes momentos”. A paisagem está assim, suscetível a mudanças irregulares ao longo do tempo, e é, por fim, um conjunto de formas heterogêneas, de idades diferentes, pedaços de tempos históricos representativos das diversas formas de produzir e de construir o espaço (SANTOS, 1988, p.23).

Charles Goldner (2002) também apresenta uma definição de paisagem cultural:

²⁵Disponível em:

http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/nucleos/npu/npu_patrimonio/legislacao/internacional/patr_cultural/recomendacoes/num_95_9.pdf - Acesso em Junho/2010

Paisagem cultural é uma intersecção entre o patrimônio cultural e o patrimônio natural. De forma simples, a paisagem cultural é a marca da humanidade sobre a terra. É mais uma expressão da cultura não-material (refere-se a todas as atitudes, crenças, normas e outros aspectos da cultura presente na mente de um grupo específico de pessoas). A paisagem cultural é a configuração de prédios, estruturas, paisagens rurais, etc.

Quanto ao Brasil, a definição de paisagem cultural brasileira baseia-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1980²⁶, segundo a qual:

o patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico²⁷.

Por isto, a paisagem cultural é objeto das mesmas operações de intervenção e preservação que recaem sobre todos os bens culturais. Operações como as de identificação, proteção, inventário, registro, documentação, manutenção, conservação, restauração, recuperação, renovação, revitalização, restituição, valorização, etc. E ela inclui, dentre outros, sítios de valor histórico, pré-histórico, étnico, geológico, paleontológico, científico, artístico, industrial, simbólico, turístico, econômico, religioso, de migração e de fronteira, bem como áreas contíguas, envoltórias ou associadas a um meio urbano.

A Carta de Bagé ou Carta da Paisagem Cultural²⁸ de 2007, incorpora alguns conceitos da geografia e, amadurecendo as questões propostas pela Constituição de 1980, também apresenta um conceito de paisagem cultural, agora em âmbito nacional. Nesta, entende-se como paisagem cultural o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em “uma soma de todos os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com homem, passíveis de leituras espaciais e temporais”, constituindo-se como “um bem cultural, o mais amplo, completo e abrangente de todos, resultado de múltiplas e diferentes formas de apropriação, uso e transformação do homem sobre o meio natural”.

Por tudo isso, entende-se que o reconhecimento da paisagem cultural impõe uma forma mais ampla de proteção.

²⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em junho/2010.

²⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em junho/2010.

²⁸ Disponível em: http://www.icomos.org.br/cartas/Carta_de_Bage_PaisagemCultural.pdf. Acesso em junho/2010.

Nesse sentido, Santa Leopoldina também está incorporando o conceito de paisagem cultural às suas recentes ações de preservação do sítio histórico. Prova disso, é que seus últimos instrumentos de gestão já consideram a paisagem como algo a ser preservado, como será visto no próximo capítulo.

Ainda nesse contexto de conceituação relacionado à preservação do patrimônio, deparamo-nos com a questão do tombamento.

Atualmente, o Brasil conta com inúmeras medidas legais de preservação do patrimônio que abrange desde registro de sítios e vestígios arqueológicos, modos de fazer, saberes, lugares simbólicos, expressões musicais, artísticas e folclóricas, línguas, assim como inventário e “tombamento” de coleções de arte erudita e popular, acervos públicos e particulares, bens móveis e imóveis, conjuntos urbanos e rurais, parques, florestas, paisagens, dentre outros.

Porém, coube ao “tombamento”, instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que também estabelecia as competências do SPHAN, a tarefa de proteger legalmente parte do que seria considerada a “herança nacional”, formalizada e organizada sob o título de “Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”.

Em vigência até os dias de hoje, a medida do “tombamento” tem como finalidade salvaguardar bens culturais cujos valores histórico-sociais são considerados de interesse à memória e identidade nacionais. Através da proteção do suporte físico (ou material) dos bens pretende-se preservar o significado simbólico dos mesmos, visto que o objeto da preservação não é o “objeto” em si, aqui entendida na perspectiva jurídica, mas o “valor cultural que ela representa” (PEREIRA, 2009, p.13).

Assim, podemos definir o Tombamento como um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, por intermédio de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, culminando com o registro em livros especiais denominados Livros de Tombo²⁹.

O principal objetivo jurídico do tombamento, de acordo com Fernandes (2010, p. 28) é a declaração da obrigatoriedade de conservação do objeto tombado. Outro aspecto importante, segundo o autor, é a possibilidade de se estender a proteção jurídica à vizinhança ou entorno da coisa tombada, para a preservação da visibilidade da ambiência.

²⁹ Livros onde são registrados os principais dados sobre o bem, na lei federal são em número de quatro: Livro do Tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico; Livro do Tombo histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Apesar de estar em vigor há vários anos, a previsão legal do tombamento ainda é um conceito em evolução, uma vez que são muitos os problemas de definição do objeto e do entorno a ser protegido (FERNANDES, 2010, p.29).

De toda forma, para Fernandes (2010, p.29), o principal efeito jurídico do tombamento é, seguramente, a proibição de mudanças nas características essenciais do bem tombado.

O tombamento tem ainda aplicação em todo tipo de imóveis e móveis, sejam eles públicos ou privados. Em sua concepção original, transforma o bem em patrimônio cultural sem promover sua estatização, estabelecendo um regime especial de propriedade. Sendo assim, o bem tombado não passa a pertencer ao patrimônio público se for de propriedade privada. A partir do tombamento, passa a existir sobre ele uma “restrição individual ou geral, parcial ou total, bem como vínculos de disponibilidade, destinação, imodificabilidade e preferência” (FERNANDES, 2010, p.29).

Conforme o Decreto-Lei nº 25/37, o “tombamento” pode ser realizado de forma *voluntária*, quando o proprietário solicita ou concorda com a medida, ou de forma *compulsória*, quando a proposta não tenha partido do proprietário ou responsável³⁰, independente da natureza pública ou privada dos bens.

Seus principais efeitos jurídicos, segundo Fernandes (2010, p. 29) são:

- limitação à alienação de bens públicos e restrição à alienação dos bens privados;
- obrigação de publicidade do ato e de averbação do tombamento para reforçar a proteção;
- não possibilidade de modificação da coisa tombada, obedecendo as especificações do ato;
- o bem fica sujeito à fiscalização constante do órgão público responsável;
- imposição de restrições de uso às coisas vizinhas;
- proibição de construção que impeça ou reduza à visibilidade;
- proibição de anúncios e cartazes sob pena de destruição e multa;

No caso do tombamento a nível federal, após ser encaminhada ao (ou feita pelo) IPHAN, a indicação para o “tombamento” é transformada em um processo administrativo, denominado *processo de tombamento*, que recebe numeração própria e a data de sua abertura. Ao pedido inicial são agregados outros documentos tais como, informações produzidas pelos

³⁰ De acordo com o Artigo 8º do Decreto-Lei n. 25/37 o órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional deverá notificar o proprietário para anuir ao tombamento quando este se dá de forma compulsória, que terá um prazo de quinze dias para impugnar a medida, se assim o quiser. Se a impugnação do proprietário (isto é, discordância quanto à medida) for oferecida dentro do prazo, será remetida ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la.

interessados no tombamento, laudos técnicos de vistoria, plantas, fotografias, correspondências, estudos técnicos, inventários, memorandos, informações internas, contestação do proprietário (quando houver), dentre outras. Nesse processo documental encontram-se também os “pareceres de tombamento”, elaborados pelos funcionários do Instituto, com as justificativas para a indicação, ou não, do bem cultural à proteção legal.

Por fim, o *processo de tombamento* é remetido ao Conselho Consultivo do IPHAN, responsável por dar o parecer conclusivo, e, após esta apreciação, segue para o Ministro da Cultura. Em vigência até os dias atuais, a Lei nº 6.292 de 1975, conhecida como Lei da Homologação, transferiu a deliberação final do “tombamento” para o Ministro da Cultura ao impor a necessidade de sua homologação para efetivar a medida (PEREIRA, 2009, p. 14).

O “tombamento” se concretiza pelo ato administrativo de inscrição ou registro dos bens em Livros de Tombo, criados pelo mesmo Decreto-Lei 25/37:

- i) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico,
- ii) Livro do Tombo Histórico,
- iii) Livro do Tombo das Belas Artes e
- iv) Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Somente após a inscrição isolada ou em conjunto nos livros é que os bens culturais são considerados parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Geralmente, a escolha do Livro de Tombo define e indica os valores atribuídos aos bens, ou seja, o objeto da preservação.

Para grande parte dos juristas brasileiros a expressão “tombamento” tem origem no Direito Português no qual o verbo “tombar” significa registrar, inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino (PEREIRA, 2009, p. 14).

No entanto, Tomasevicius Filho (2004, p. 245) adverte que na Torre do Tombo era feito o registro das propriedades do Rei de Portugal, assim como nos dias de hoje é feito o registro nos Cartórios de Registro de Imóveis. Foi somente no século XIX, época da consolidação dos Estados nacionais na Europa, que a Torre do Tombo passou a preservar a história de Portugal devido à sua transformação em arquivo oficial daquele país. O autor afirma ainda que a medida de proteção dos bens em Portugal chama-se “classificação”, o que significa que o termo “tombamento” trata-se de uma apropriação dos intelectuais brasileiros, envolvidos na criação do órgão de preservação nacional.

De uma forma geral, podemos dizer que o “tombamento” processa um novo significado simbólico dos bens, uma vez que estes são “retirados” de seus contextos particulares e “indexados”, a partir de uma suposta importância coletiva, a um acervo específico, denominado de “Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”. Para compor esta coleção nacional, os bens de diferentes regiões, estilos e historicidades ganham outros sentidos e significados (para além dos que já possuem) que os homogeneizam como “objetos-portadores-de-sentido” da nação.

Assim, os bens tornam-se exemplares arquitetônicos únicos para a história da arquitetura brasileira, obras de arte de excepcional valor para a arte nacional ou documentos fundamentais da história da nação. Passam, portanto, a figurar na narrativa nacional como heranças e referências de um passado imaginado.

Contudo, interpretar o “tombamento” como um ato classificatório ou “instrumento”, esvazia a possibilidade de compreendê-lo como um processo político e cultural dinâmico, relacionado a uma variedade de intenções.

Atualmente a crítica ao “tombamento” refere-se basicamente ao seu conservadorismo estético, social e geográfico, onde se discute formas de seleção e intervenção, parcerias institucionais, públicas e privadas, dentre outras. O “tombamento”, enquanto prática de preservação é raramente questionado, apenas complementado por outras ações, consideradas mais modernas e abrangentes no que tange à salvaguarda da diversidade cultural.

Além disso, como cita Fernandes (2010, p. 32), passados mais de setenta anos da aprovação do Decreto-Lei nº25/1937, o tombamento não pode mais ser compreendido como uma simples declaração de intenções nominais do Poder Público, sem consequências relevantes quando da descaracterização do bem tombado, fato que tem ocorrido repetidamente. A falta de disciplina legal firme e o não seguimento adequado dos procedimentos formais têm levado frequentemente a uma série de distorções, pressões, violações e abuso, o que vem provocando uma grande descrença quanto aos efeitos e utilização do instrumento.

O autor ainda faz uma importante crítica sobre o instituto do tombamento ao afirmar que, com avanço da urbanização a partir da década de 1950, começaram a surgir grandes conflitos, visto as sucessivas mudanças no conceito de patrimônio cultural. Estas fizeram com que o instituto fosse ineficaz por si só para promover a proteção jurídica dos bens que

se encontram na propriedade de particulares. Não obstante, a atuação exclusiva do órgão federal não se mostrou suficiente, passando ao reconhecimento dos bens de valor cultural ao nível regional e local (FERNANDES, 2010, p. 32).

Um dos principais problemas relativos ao tombamento decorre da crescente tensão entre sua utilização e a questão da propriedade privada. Com o aumento cada vez maior da valorização dos imóveis no contexto da especulação imobiliária, que está no cerne da urbanização no Brasil, a resistência ao tombamento, assim como a pressão pela demolição dos bens tombados têm aumentado significativamente, especialmente no que diz respeito aos imóveis de valor local, tombados pelo município (FERNANDES, 2010, p. 32).

É comum, entre os proprietários de bens tombados, o entendimento do tombamento como uma imposição excessiva de obrigações e proibições, tendo quase que um caráter punitivo e sem compromisso com o mercado imobiliário, o que gera uma série de resistências, omissões e até o abandono, refletindo na descaracterização dos bens.

Nesse contexto, os novos debates têm buscado apoio de ordem jurídica para justificar alguma forma de compensação aos proprietários de bens tombados, nos casos em que o tombamento de seus bens implicar uma perda significativa do seu valor econômico. Esses problemas têm sido agravados pela falta de recursos financeiros dos órgãos técnicos, pela falta de fiscalização e polícia administrativa, pela ineficaz aplicação dos princípios penais pelas administrações públicas, bem como, em diversos casos, pela falta de utilização de critérios técnicos consistentes pelos órgãos competentes (FERNANDES, 2010, p. 33).

Diante de tudo isso, podemos concluir que a ordem jurídica do tombamento precisa ser urgentemente aprimorada em diversos aspectos, começando por uma revisão do Decreto-Lei nº25/1937. Mas, será apenas a consolidação de uma ampla cultura do patrimônio que vai dar efetividade às políticas públicas de proteção do patrimônio cultural.

2 - O SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA

2.1 – Surgimento e Evolução Histórica do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina

A cidade de Santa Leopoldina, localizada na mesorregião central espírito-santense (Imagem 1), é o quarto município mais antigo do estado, atrás apenas de Vitória, Itapemirim e São Mateus, constituindo-se ainda como um dos primeiros núcleos urbanos instalado em terras não costeiras.

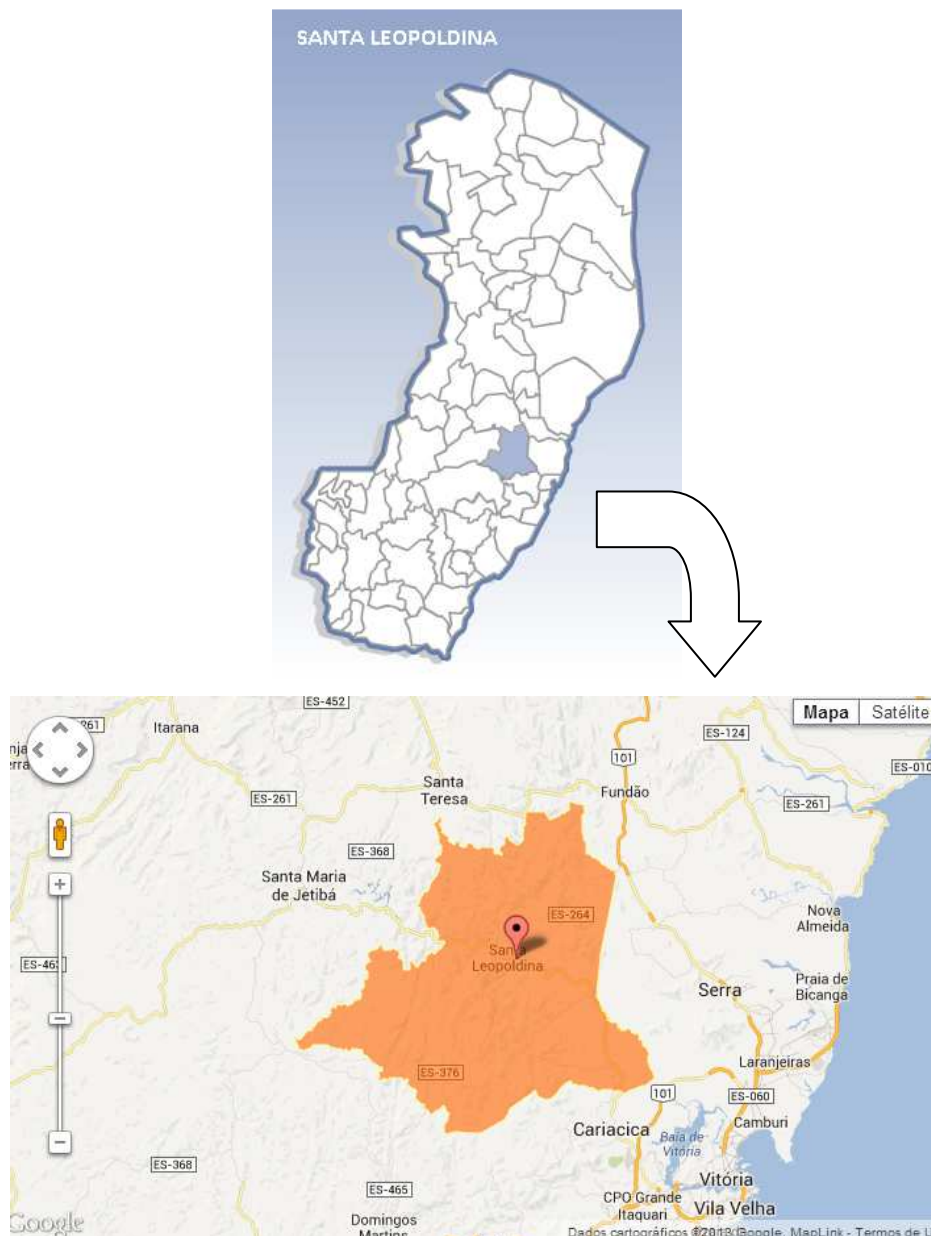


Imagem 1: Em destaque, o município de Santa Leopoldina.

Fonte: http://www.ijsn.es.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=186, acesso em 18 Junho 2012.

O município fundado em 1857, possui um conjunto de sobrados construídos no final do século XIX e início do século XX, dentre os quais 32 foram tombados em 1983 pelo

Conselho Estadual de Cultura como “Conjunto Arquitetônico de Santa Leopoldina”³¹. Além disso, na zona rural, existem ainda nove sedes de fazendas também tombadas por este conselho, que aumentam ainda mais a riqueza e diversidade arquitetônica encontradas no local. Entretanto, o foco de interesse deste estudo é o conjunto arquitetônico da sede municipal (Imagem 2).



Imagem 2: Vista aérea da Sede do Município de Santa Leopoldina. Fonte: Goolge Earth - Maio/2013

A história da cidade de Santa Leopoldina é marcada pela cultura da imigração não lusitana, embora, até o século XIX, a parte baixa do município ainda fosse habitada por descendentes portugueses que utilizavam a mão de obra escrava no trabalho (SCHWARZ,1992, p. 1).

Contudo, o Governo Imperial, tendo em vista a necessidade de colonizar a região do interior da província e reduzir o impacto já previsto que iria causar a abolição da escravatura, organizou a imigração de não lusitanos. No Brasil, essa imigração começou de fato em 1818, quando algumas levas de Suíços foram encaminhadas para regiões do Rio de Janeiro e do sul do país. No Espírito Santo, em 1847, chegaram os primeiros imigrantes que se localizaram às margens do Rio Jucu, atual município de Domingos Martins (SCHWARZ,1992, p. 2).

Em dezembro de 1855, o conselheiro ministro do Interior do Império, comunicou ao presidente da província do Espírito Santo a resolução de fundar na localidade da cachoeira do Rio Santa Maria da Vitória, uma colônia de estrangeiros. Sendo assim, em 1857, chegaram à colônia os primeiros colonos suíços de língua alemã, aproximadamente 140 pessoas, vindos de Ubatuba-SP. Posteriormente, chegaram mais imigrantes de outras

³¹ Nomenclatura adotada na resolução de tombamento de nº03/83.

Fonte: Processo de Tombamento de Santa Leopoldina, existente no Conselho Estadual de Cultura.

etnias e em 1860 já viviam em Santa Leopoldina cerca de 1000 colonos, das seguintes procedências: prussianos, saxônios, hessienses, etc (SCHWARZ,1992, p. 2).

Os imigrantes recém-chegados passaram por dificuldades, tendo estas sido relatadas pelo estrangeiro Johann Tschudi, que ao viajar pelo interior da província do Espírito Santo em 1860, descreveu o cotidiano dos imigrantes suíços em terras capixabas. Nesse percurso, ele passou pelas colônias de Santa Isabel, Santa Leopoldina e Rio Novo do Sul. Sobre a colônia de Santa Leopoldina, Tschudi foi particularmente duro, não vislumbrando para ela nenhum futuro. Segundo ele, em geral, as terras eram pouco férteis, a administração era desde sua fundação “lamentável sob todos os aspectos” (TSCHUDI, 2004, p. 38) e as condições de alimentação, saúde e habitabilidade eram precárias (TSCHUDI, 2004, p. 38)

Não se pode negar que os imigrantes do início da colonização passaram por grandes dificuldades, próprias da implantação. Tiveram que enfrentar nativos, adversidades de clima, terreno, fome e também o desprezo dos administradores para a tarefa de construção da colônia (SCHWARZ,1992, p. 4). Há relatos de que muitos deles morreram mas, mesmo diante das dificuldades, conseguiram prosperar e colonizar a região.

Assim, em 1867 a sede da Colônia foi transferida da região denominada Suíça para a povoação de Cachoeira de Santa Leopoldina, onde hoje se encontra a sede.

Após as primeiras levas, a chegada de imigrantes reduziu consideravelmente e em 1872 chegaram os primeiros pomeranos que se instalaram no Alto Jequitibá, distrito de Cachoeira de Santa Leopoldina, hoje, atual cidade de Santa Maria de Jetibá (SCHWARZ,1992, p. 5).

Até a data de sua emancipação, em 1882, Santa Leopoldina recebeu ainda imigrantes de várias nacionalidades, especialmente alemães, suíços e italianos. Dessa forma iniciava-se a formação da sociedade Leopoldinense, que precede a população habitante hoje no município.

Felizmente, as previsões de Tschudi, de não haver possibilidade de um futuro próspero para Santa Leopoldina não se concretizaram e a cidade se desenvolveu às margens do rio, que servia como rota de penetração para o interior do continente. As viagens do interior para a capital, realizavam-se através do rio Santa Maria, cujo leito permitia a navegação de canoas carregadas numa extensão de cerca de 60Km³². No ponto em que deixava de ser navegável, localizava-se o Porto Fluvial (onde hoje se encontra a sede), através do qual era escoada toda a produção da região, que viajavam até aí sobre tropas de burros, e depois até o litoral (imagem 3).

³² Trecho do texto disponível no Arquivo da Secretaria de Turismo do Município de Santa Leopoldina. Acesso em maio de 2013.



Imagem 3: Mapa dos rios navegáveis na Colônias de Santa Leopoldina e Santa Izabel. Em destaque, Porto da Caxoeira (onde atualmente se encontra a sede de Santa Leopoldina) e Vitória. Fonte: KRAUSS, Carlos. **Mappa geral da provincia do Espirito Santo: relativo as colonias e vias de comunicação.** 1p. Localização: ARC.020,11,011. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Acesso em: janeiro/2013.

Assim, pode-se dizer que Santa Leopoldina foi um município de grande importância na colonização do interior do Espírito Santo em meados do século XIX, pois sua sede funcionava como entreposto comercial e lhe permitia o monopólio na distribuição de todos os produtos que circulavam no rio Santa Maria e, devido à sua localização estratégica, conheceu grande prosperidade, chegando a ser uma das colônias mais populosas do império (SCHWARZ, 1992, p. 25).

Porém, de acordo com Schwarz (1992, p. 26), tudo começou a mudar em 1927 com o início da construção da estrada que ligava Santa Leopoldina a Cariacica, a atual ES 080 que, por sua vez, já estava ligada a capital por estrada de rodagem.

Havia, na época, uma mentalidade rodoviária que a todos contagiava. Cariacica estava ligada à capital por uma estrada de rodagem. Fazia-se necessário a ligação Cariacica – Santa Leopoldina. A ideia se impôs e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em 16 de janeiro de 1927, aprovou por unanimidade um projeto de lei que subvencionava a construção do trecho com sessenta contos de réis. Tal providência deu um golpe de morte no transporte

fluvial e pôs em ligação direta com a capital do Estado, toda a vasta interlândia, abalando dessa forma os alicerces do comércio local (SCHWARZ, 1992, p. 26).

A nova estrada retirou da sede o monopólio sobre a distribuição dos produtos, surgindo como uma nova opção ao escoamento da produção da região, o que marca o início da decadência do tráfego fluvial e, conseqüentemente, do porto e da cidade na qual estava inserido.

Posteriormente, outras estradas foram construídas ligando Santa Leopoldina a diversas localidades, como Santa Maria de Jetibá, Mangaraí e Timbuí. Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que a maioria das estradas foram construídas a mão, pois os operários não dispunham de maquinário para isso, além de terem sido praticamente feitas às custas da própria população residente nos arredores por onde as estradas passavam (SCHWARZ, 1992, p. 28).

Somado à perda do monopólio sobre o comércio que passava pelo porto e a conseqüente decadência do porto fluvial da sede, acontece o período da Grande Depressão³³, em 1929, que afetou consideravelmente as economias brasileiras baseadas no café. Com o colapso, grande parte da produção de café do Brasil ficou sem mercado consumidor e por conseqüência, o Brasil não conseguiu suportar a crise econômica da classe cafeicultora que culminou com a erradicação dos cafezais³⁴. Neste contexto, Santa Leopoldina teve sua economia abalada, uma vez que a produção cafeeira ainda tinha grande importância para sua condição de entreposto comercial.

Desse modo, enquanto o distrito perdia sua importante função de entreposto comercial, outros distritos, como por exemplo, Santa Maria de Jetibá e Garrafão que possuíam uma produção diversificada, apresentam um significativo crescimento. Assim, com a implantação de estradas de rodagem e a intensificação do comércio de hortifrutigranjeiros com Vitória, a intermediação da sede passou a ser dispensável.

Outra grande perda para Santa Leopoldina foi o desmembramento de algumas áreas municipais. No final do século XIX, a área do município era bastante extensa. De acordo

³³ A crise de 1929 e a Grande Depressão dos Estados Unidos, se estendeu a todo o mundo capitalista, inclusive ao Brasil. Além das graves conseqüências econômicas da crise financeira, houve a crise da superprodução: apesar da redução dos preços, grande parte do mercado agrícola e industrial ficaram sem compradores. Dessa maneira, empresas fecharam, aumentou o desemprego e, por conseqüência, o poder de compra da população. A crise afetou o Brasil à medida que este perdeu seu maior mercado consumidor, os EUA. Então a crise afetou diretamente ao setor cafeeiro, que perdeu seu crédito internacional e a política de valorização do café entrou em colapso. Disponível em <http://www.suapesquisa.com/pesquisa/crise_1929.htm>, acesso em junho/2012.

³⁴ O programa de erradicação dos cafezais promovido pelo Governo Federal através do Instituto Brasileiro do Café (IBC), durante as décadas de 50 e 60 deste século, foi iniciado no Espírito Santo, no Segundo Governo Carlos Lindenberg (1959-1962).

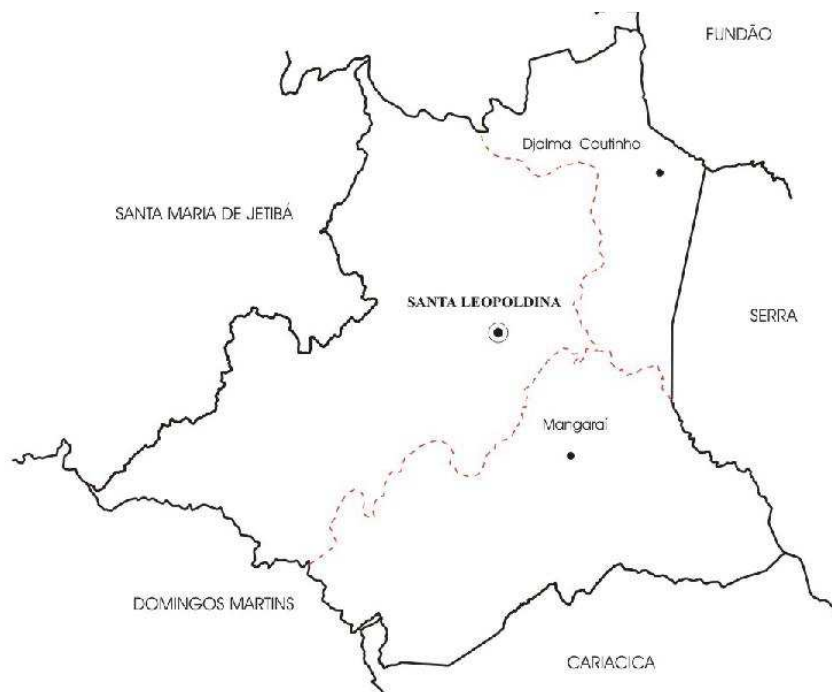


Imagem 5: Atual formação do município de Santa Leopoldina, com os distritos de Mangaraí, Djalma Coutinho e Sede. Fonte: <http://www.ijsn.es.gov.br>, acesso em junho/2008.

Com a perda desses territórios, se agravou a situação de desprestígio do município, pois, enquanto os distritos vizinhos cresciam e se desenvolviam gradativamente, a sede perdeu sua importância política, econômica e social. As ruas principais tornaram-se local de passagem, onde mercadorias são transportadas em direção a Grande Vitória e, em contrapartida, viajantes atravessam em direção à Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

Assim, com a construção de estradas, a exaustão de lavouras cafeeiras e a redivisão administrativa, houve estagnação do município, lançando os precedentes para a problemática atual da sede. O gradativo enfraquecimento econômico, aliado ao desinteresse público, fez de Santa Leopoldina um município pobre e carente, com baixos indicadores econômicos e sociais³⁵. O comércio que anteriormente era volumoso e próspero, atende agora a interesse de âmbito local, se resumindo a comércios como padarias, farmácias, butiques, supermercados, entre outros.

Embora ainda seja um grande produtor de insumos agrícolas, tendo como base econômica a cultura cafeeira, a horticultura e a produção leiteira (IBGE 2005), o município não aparece com expressividade no mercado econômico capixaba.

³⁵ Santa Leopoldina tem IDH 0,626 (PNUD 2010) enquanto Vitória possui IDH 0,845 (PNUD 2010). E o PIB do município gira em torno de R\$ 3,237 *per capita* (IBGE 2005), enquanto Vitória possui PIB *per capita* R\$ 47,855 (IBGE 2005).

Nesse contexto, podemos dizer que a estagnação econômica e a redução da importância na conjuntura política e social fizeram com que muitos habitantes de Santa Leopoldina deixassem a cidade em busca de melhores oportunidades de estudo e trabalho, perdendo, desse modo, o apego afetivo pelo lugar.

O município entrou então num processo de decadência e atualmente, seu casario histórico está resguardado apenas pelo meio jurídico, através do tombamento, o que de fato, não garante sua preservação.

Este tombamento, ocorrido no início da década de 1980, aconteceu sob pedidos da população e da administração local, devido ao estado crítico que estas edificações chegaram e será visto no próximo item.

2.2 – O processo de tombamento do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina

O processo de tombamento do sítio histórico de Santa Leopoldina ocorreu dentro de um contexto que envolve não apenas aspectos locais, de ordem municipal, mas, também, aspectos de ordem estadual.

A sede, após perder seu importante papel como entreposto comercial e sua força econômica, passou por algumas intervenções em seu casario histórico, para atender às demandas dos novos usos e ocupações.

Além disso, o período de paralisação do CEC, já citado no capítulo anterior, marcado pela redução das ações de fiscalização e punição, contribuiu para o acelerado processo de modificação e descaracterização do conjunto histórico.

Assim, reconhecendo o valor histórico existente no sítio da sede de Santa Leopoldina e prevendo a possibilidade dele chegar a um estado de descaracterização irreversível, o então prefeito, Argeu João Uliana, solicitou em abril de 1980 o tombamento do sítio através de um documento³⁶, datado de 10 de abril de 1980, no qual ele se baseia no seguinte argumento:

Considerando que Santa Leopoldina é uma das cidades mais antigas do Estado e, o maior empório comercial do Espírito Santo no auge de sua história, além de possuir atualmente o Museu do Colono com peças raríssimas que retratam o berço de nossa civilização e de ter sido inspiração para o grande escritor Graça Aranha em seu romance “Canaã”, notamos perfeitamente a necessidade de preservarmos tão precioso patrimônio histórico.

³⁶ Pedido de tombamento presente do Processo de Santa Leopoldina, documento constituinte do Arquivo do Conselho Estadual de Cultura, na Secretaria Estadual de Cultura. Acesso em: Agosto/2008.

Da mesma forma, a Rede Gazeta de Comunicações, segunda requerente do processo de tombamento do patrimônio histórico de Santa Leopoldina, solicita o referido tombamento da rua principal do município, (Av. do Comércio atual Av. Prefeito Hélio Rocha e Av. Presidente Vargas), em 17 de julho de 1980, através de um documento³⁷, no qual argumenta que este local representa a memória da colonização do estado do Espírito Santo. Além disso, neste documento, a Rede Gazeta solicita o tombamento em nome dos vários pedidos semelhantes a este, que segundo ela, eram encaminhados com frequência à emissora.

E assim, atendendo aos pedidos acima citados, em 30 de setembro de 1983, o Conselho Estadual de Cultura, respondeu positivamente ao prefeito de Santa Leopoldina (neste momento, o Sr. Helmar Potratz), informando em 30 de setembro de 1983, que o Conselho Estadual de Cultura, registrava no livro de Tombo do CEC, pela Resolução nº 05/83, 42 imóveis, sendo 32 na área urbana e 9 na área rural, reconhecidos como de interesse de preservação. Outro imóvel na zona rural também foi tombado neste documento, contudo, este localiza-se no município da Serra/ES.

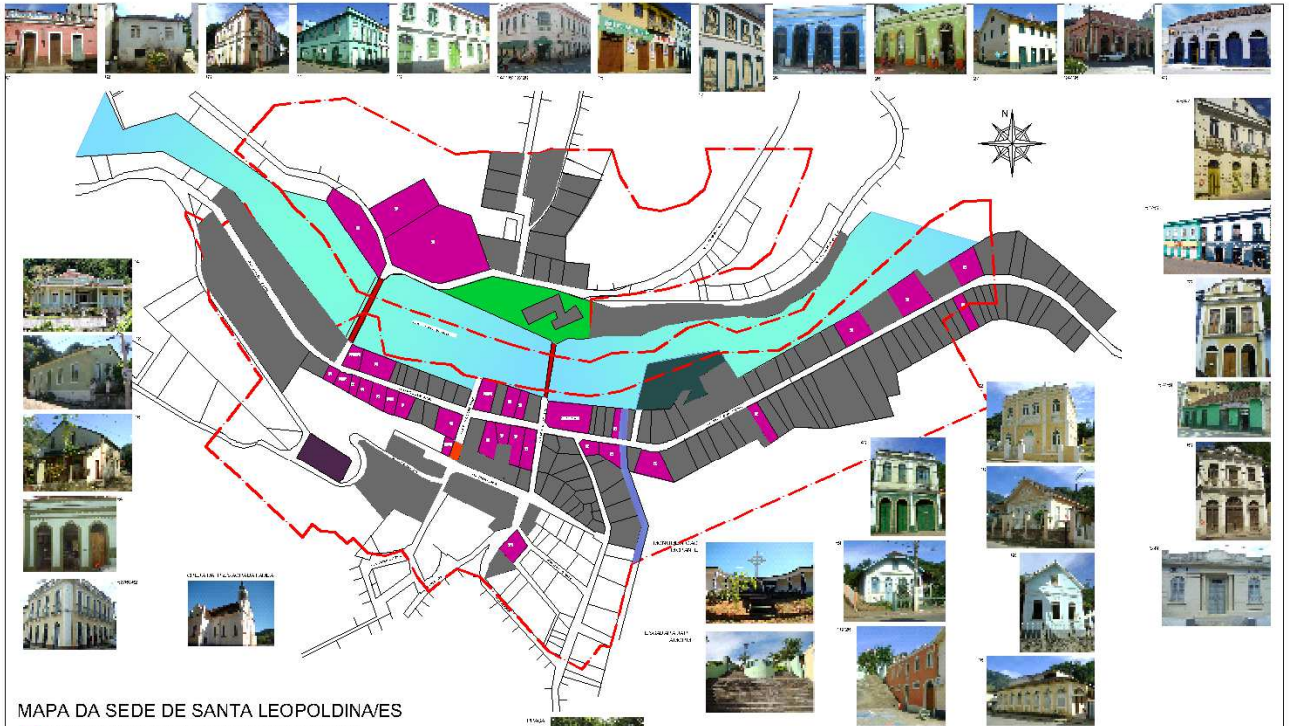
A partir de então, os imóveis tombados receberam uma placa alusiva informando sobre o tombamento e a partir daí, qualquer imóvel tombado estava sob o julgo do Conselho Estadual de Cultura, sendo permitidas modificações externas e internas somente a partir de permissão emitida por este Conselho.

Contudo, o tombamento dos imóveis não garantiu sua preservação e a descaracterização do conjunto é contínua e, mesmo os instrumentos mais recentes, não contemplam toda a complexidade da preservação desse sítio.

Neste sentido, será realizada posteriormente uma análise do estado atual de preservação do sítio.

A seguir, mapa com a localização dos imóveis tombados na sede de Santa Leopoldina.

³⁷ Pedido de tombamento presente do Processo de Santa Leopoldina, documento constituinte do Arquivo do Conselho Estadual de Cultura, na Secretaria Estadual de Cultura. Acesso em: Agosto/2008.



MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES

- IMÓVEIS TOMBADOS PELA RESOLUÇÃO Nº05/1983
- IMÓVEIS NÃO TOMBADOS
- ESCADARIA
- PONTES
- ESTACIONAMENTO
- PRAÇAS
- IGREJA
- RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
- RIO MOXAFONGO
- POLIGONO DELIMITADO PELA APAC

Obs: BASE CARTOGRAFICA CEDIDA PELA GESAH EM AGOSTO DE 2008. COMO HÁ BASE ORIGINAL SÓ CONSTAM IMAGENS TESTADAS DOS LOTES. NESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AREADO GOOGLE EARTH.

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA

TÍTULO: AMBIENTE HISTÓRICO		DATA:
INSTITUIÇÃO: PPGA / UFES		JUL./2013
DESENHO: ANDRESSA MORELATO	ESCALA:	FRANCHA:
ORIENTADOR: NELSON PORTO RIBEIRO	1/200	01

2.3 - Caracterização Arquitetônica e Urbana

A formação e consolidação do núcleo histórico de Santa Leopoldina, como já vimos, aconteceu ao longo de um processo que sofreu influência de fatores econômicos, históricos, culturais e sociais. O seu período de esplendor econômico e social, aliado à cultura da imigração, imprimiu características importantes do ponto de vista histórico a este sítio.

Sabemos que desde o século XIX a região já era habitada, existindo algumas edificações simples que serviam de abrigo aos habitantes, pois, de acordo com Schwarz, quando D. Pedro II³⁸ visitou Santa Leopoldina, em 1860, “existiam na localidade, apenas algumas casas cobertas de palha” (1992, p. 02), o que nos leva a concluir que as primeiras edificações existentes no município eram simples, distantes ainda das construções existentes hoje (Imagem 6).



Imagem 6: Residência às margens do rio Fumaça, onde o imperador D. Pedro II jantou em 1860. Fonte: TSCHUDI, 2004, p.146.

Posteriormente, Schwarz continua: “em agosto de 1913, o município recebeu a honrosa visita de Sua Excelência, o presidente do Estado Marcondes Alves de Souza” (SCHWARZ,1992, p. 08). E prossegue:

A cidade recebeu o ilustre visitante com as pompas que merecia, tendo se hospedado na bela Mansão Reisen, onde lhe foi oferecido um banquete, com os requintes que a sociedade local proporcionava aos seus destacados hóspedes. O Presidente Marcondes visitou as principais casas comerciais da cidade, observando a sua grandeza (...) (SCHWARZ, 1992, p. 08).

Sendo assim, através dos trechos acima, é possível afirmar que os sobrados do SHU de Santa Leopoldina foram erguidos, entre 1860 e início do século XX, visto que, em 1860

³⁸ Segundo Schwarz (1992, p. 02), D. Pedro II, Imperador do Brasil, atracou no Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina no dia 29 de Janeiro de 1860.

existiam apenas casas cobertas de palha, enquanto em 1913, existiam “mansões”, como a dos Reisen, citada no trecho anterior.

Reconhecido o período de edificação dos imóveis do sítio histórico, é importante analisar as características urbanas deste sítio.

Construído em um vale, às margens do rio Santa Maria da Vitória, circundado por montanhas e morros, o sítio distribui-se longitudinalmente, de forma paralela ao rio Santa Maria, ou seja, acompanhando seu curso natural. Ocupa uma área relativamente plana, contudo, as construções mais recentes já ocupam as encostas, de forma desordenada, como veremos posteriormente.

Conforme está representado no mapa 02, a sede de Santa Leopoldina foi dividida em quatro ambiências distintas e ainda um zona de amortecimento que foram classificadas mediante análise realizada *in loco* e são retificadas por fotos antigas.

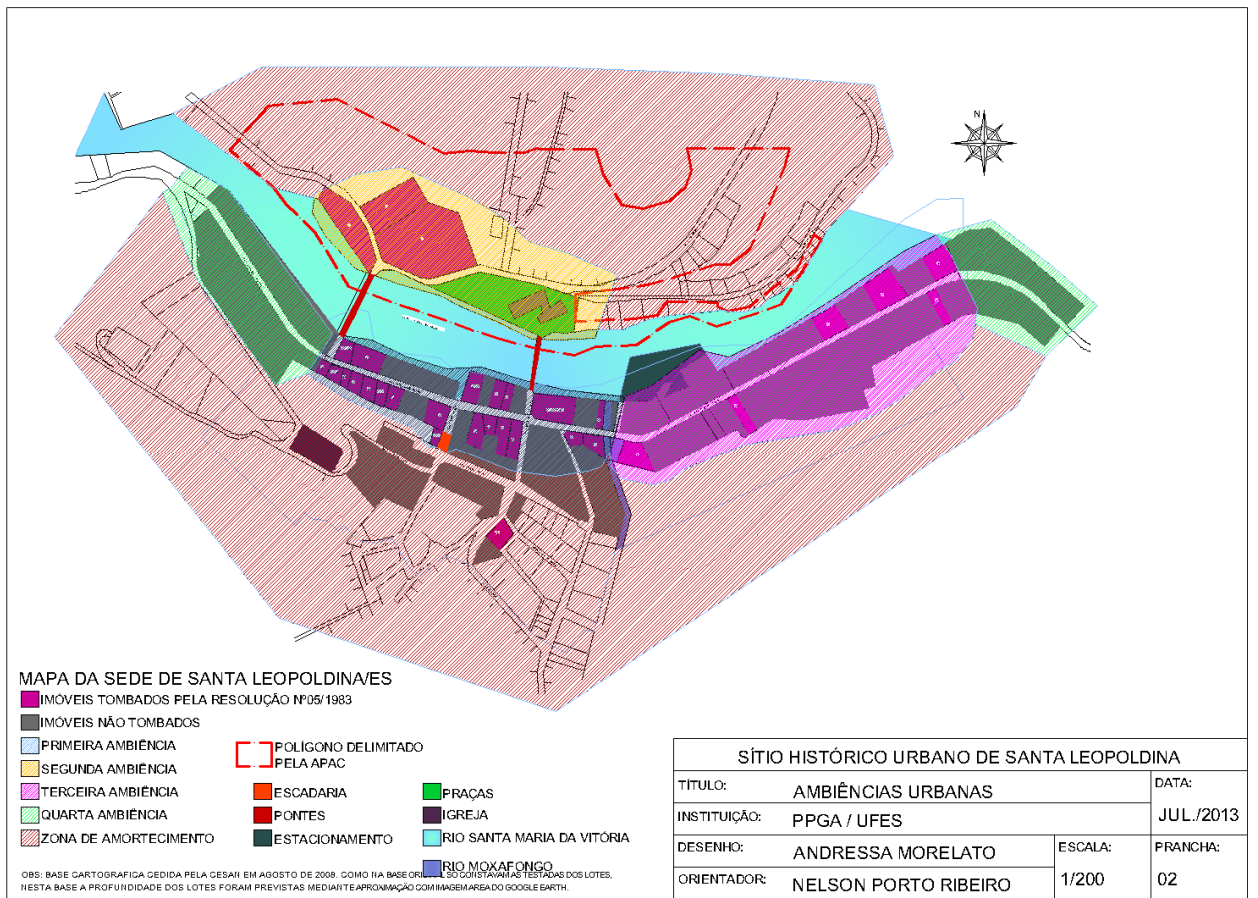
Sem grande precisão cronológica, após eleger alguns critérios próprios da arquitetura e do urbanismo, identificamos certa homogeneidade em algumas áreas do sítio e por esta razão organizamos, a partir do levantamento realizado, o sítio em quatro ambiências urbanas distintas, que diferem entre si pela tipologia arquitetônica de suas edificações e a ocupação do solo. A formação dessas ambiências se dá a partir de sua origem e evolução histórica e está relacionada à dinâmica urbana dominante em Santa Leopoldina, à ocupação deste sítio ao longo dos anos e também ao comércio de exportação feito através do rio. No geral, diferem-se entre si por suas características tipológicas, de implantação e estéticas. No bojo dessa análise serão apresentados os mapas de levantamento, com vistas ao melhor entendimento do sítio apresentado.

As áreas da sede não compreendidas dentro destas ambiências estabelecidas em nossa análise, configuram-se como uma ocupação mais recente, que, embora não possua grande relevância sob a perspectiva histórica, é muito importante sob a ótica urbanística dentro do contexto da cidade no que tange ao patrimônio a ser preservado e por esta razão foram denominadas como Zona de Amortecimento do sítio histórico, configurando-se como uma zona de possível expansão e de transição entre as áreas de ocupação mais antiga e as de ocupação recente.

O termo Zona de Amortecimento foi utilizado inicialmente na área ambiental e representa “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” (BRASIL, 2000, acesso em julho de 2013).

Conforme a própria federal Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000 define, a finalidade da zona de amortecimento consiste na contenção dos efeitos externos que possam de alguma maneira influenciar negativamente na conservação da unidade, seja ela da área ambiental ou um sítio histórico, como em nossa pesquisa. Desta maneira, mesmo não prevendo expressamente como seu objetivo a proteção aos reflexos provocados pelo entorno, destinam-se as zonas de amortecimento a minimizar as conseqüências do efeito borda, de ocorrência comum nas zonas limítrofes, estabelecendo uma gradativa separação entre os ambientes da área protegida e de sua região envoltória, além de impedir que atuações humanas interfiram prejudicialmente na manutenção da ambiência histórica ou conjunto.

No mapa a seguir, podemos localizar as quatro ambiências citadas anteriormente bem como a zona de amortecimento do sítio histórico.



A primeira ambiência é formada pela área mais antiga da sede, onde o conjunto é mais uniforme, possuindo características similares de tipologia, implantação e volumetria.

Nesta ambiência notamos, por meio de fotos antigas, que se trata do início da ocupação deste sítio. A princípio, o lado da via que faz divisa com o rio abrigava os barracões responsáveis pelo armazenamento e estocagem do material transportado pelo rio (Imagem 7).



Imagem 7: Foto da Avenida do Comércio (atual Avenida Presidente Vargas), no início do século XX. Destaque para as construções à margem do rio que ainda eram humildes barracões de armazenagem. Fonte: Arquivo Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autor desconhecido, acesso em julho/2013.

Na imagem anterior observamos ainda que do outro lado da via, próximo à encosta, várias edificações possuem dois pavimentos, com tipologia arquitetônica que nos sugere o uso dos imóveis à época da construção era o uso comercial no primeiro pavimento e residencial no segundo pavimento.

Conjectura-se que a composição dessa ambiência visava atender à demanda econômica da época, que utilizava o rio como meio de escoamento e tornava a sede de Santa Leopoldina um importante entreposto.

Contudo, com a construção da estrada ligando Santa Leopoldina à Vitória e o posterior enfraquecimento do papel do rio no contexto local, os barracões de estocagem foram substituídos por edificações de um pavimento e, gradativamente, a cidade deu as costas para o rio (imagem 8).



Imagem 8: Cruzamento entre a Rua Barão do Rio Branco com a Rua do Comércio em meados do século XX, com os sobrados do lado direito já edificados. Fonte: Arquivo Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autor desconhecido, acesso em julho/2013.

Neste recorte localizamos a primeira ambiência e certamente, a mais antiga, que estende-se pela Avenida Presidente Vargas (antiga Rua do Comércio) desde o início, até o último imóvel tombado na rua, localizado frente à ponte Paulo Antônio Médici. Nela, os imóveis tombados formam um conjunto homogêneo, devido a sua continuidade, proximidade e tipologia (gabarito, implantação e materiais construtivos) (Imagens 9 e 10).



Imagem 9: Vista dos sobrados da Av. Presidente Vargas, ao lado da encosta. Fonte: Arquivo da autora – Março/2008.



Imagem 10: Seqüência de sobrados na Av. Presidente Vargas, implantados nos limites laterais e frontais do terreno. Fonte: Arquivo da autora – Junho/2011.

Os imóveis deste setor, de uma forma geral, são maiores ao lado da encosta, possuindo dois pavimentos (algumas vezes com a inclusão de sótãos) e implantação, ocupando toda a testada frontal e lateral do terreno, A tipologia mantém um padrão semelhante devido a presença quase unânime de portas e janelas com vergas retas, ou arco abatido ou eu arco pleno. Os balcões de ferro fundido também são constantes, assim como as modenaturas nas portas e janelas.

Do lado inverso da rua, identificamos outro padrão de construção, com edifícios de gabarito menor e que foram inicialmente construídos para atender necessidades comerciais, conforme abordado anteriormente. O padrão construtivo neste lado é menos apurado, com fachadas mais simples e platibandas pouco trabalhadas.



Imagem 11: Vista parcial dos imóveis que ocupam o lado do rio na Avenida Presidente Vargas. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.

O uso do solo nesta ambiência, de acordo com o mapa 03 que veremos adiante, é prioritariamente comercial, tanto dos imóveis tombados como dos demais imóveis. A média é de 78%³⁹ de imóveis com o uso comercial na parte da Avenida Presidente Vargas que compõe essa ambiência, dentre estes imóveis somente de uso comercial e ainda imóveis de uso misto, onde um deles seja comercial.

O comércio nesta ambiência é um fator marcante, pois atrai grande quantidade de veículos e pedestres, tornando o local excessivamente movimentado, resultando num grande transtorno para quem circula pela área.

Do outro lado do rio, na Rua Bernardino Monteiro, temos a segunda ambiência do sítio, onde três habitações tombadas servem como testemunho da expansão urbana em busca de maior isolamento. Essas habitações diferenciam-se das demais do sítio por sua implantação no lote, ou seja, no centro do lote, com afastamentos laterais, frontais e nos fundos, rodeadas por jardins e quintais, com tipologia arquitetônica que se assemelha à chácara suburbana (Imagem 12).

³⁹ O cálculo da média foi elaborado tendo como base os imóveis que compõem esta ambiência, que possuem fachada frontal voltada para a Avenida Presidente Vargas ou Rua Barão do Rio Branco.



Imagem 12: Imóvel à rua Bernardino Monteiro, localizada no centro do lote. Fonte: Arquivo da autora – Junho/2012.

O gabarito dos imóveis nesta ambiência é de apenas um pavimento, sendo que um deles possui inclusão de sótão e outro com porão elevado. Quanto ao uso, existem dois tipos, serviço e residencial.

De todas as áreas, esta é a que mantém a maior relação com o rio, isso porque, a praça, localizada às margens do mesmo, possibilita acesso visual a ele, assim como, ao contrario do que ocorre na primeira ambiência, nesta os imóveis encontram-se com as fachadas principais voltadas para o rio. As ruas de paralelepípedo, as casas mais esparsas e a menor movimentação de pedestres e veículos, bem como a presença da praça, proporcionam um ambiente urbano mais tranquilo em relação ao anterior.

Já a terceira ambiência é formada pelos imóveis da rua Jerônimo Monteiro, que, por suas características de uso e ocupação do solo, compõem uma síntese das duas anteriores. Nesse trecho, encontramos tanto as ocupações características da Rua Bernardino Monteiro, devido aos imóveis implantados no centro do lote, como características relativas à Avenida Presidente Vargas, pela presença dos sobrados semelhantes aos daquela avenida (Imagens 13 e 14).



Imagem 13: Imóvel a Rua Jerônimo Monteiro, implantado no centro do lote. Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.



Imagem 14: Sobrado à rua Jerônimo Monteiro. Térreo de uso comercial e Primeiro Pavimento uso residencial. . Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.

O prédio da prefeitura, localizado também nesta ambiência, é um imóvel emblemático, tanto por suas características arquitetônicas, quanto por ser o marco inicial oficial e visual do sítio (Imagem 15). Sobre suas características arquitetônicas, veremos mais adiante.



Imagem 15: Sede da prefeitura, à rua Jerônimo Monteiro. Imóvel marca início do sítio. Fonte: Arquivo da Autora – Junho/2012.

A implantação dos imóveis nos terrenos, mesmo no caso dos imóveis mais atuais, mantém a característica do sítio, que são os imóveis alinhados com os limites laterais do terreno (vide mapa 03). Quanto ao gabarito, de uma forma geral, varia entres um e três pavimentos (vide mapa 04). O uso predominante é o residencial, que algumas vezes acompanha o uso comercial em um mesmo imóvel (vide mapa 05).

A relação com o rio é praticamente inexistente, sendo apenas possível no estacionamento da Avenida Jerônimo Monteiro.

Por fim, temos quarta ambiência que correspondente à chegada e à saída da sede. Esta, possui um aspecto periférico, mostrando-se inclusive, com edifícios de baixo padrão de qualidade construtiva e estética, percebidas pelos revestimentos das fachadas, pela tipologia dos edifícios e a implantação destes nos lotes (Imagem 16). As construções são recentes, sem preocupação estética ou apuro formal, que não dialoga com o trecho onde estão inseridos os imóveis tombados.

O gabarito nesta área ele varia bastante, possuindo desde imóveis térreos à imóveis com quatro pavimentos. A implantação mantém a característica predominante do sítio, ou seja, imóveis ocupando os limites frontais e laterais do terreno. O uso é predominantemente residencial, tendo alguns imóveis com uso comercial dispersos na área.



Imagem 16: Entrada leste da sede de Santa Leopoldina. Tipologia construtiva sem apuro formal, uma característica dominante. Fonte: Arquivo da Autora - Novembro/2012.

Esse espaço proporciona uma ambiência pouco agradável constituindo-se como um trecho quase que exclusivo de passagem e acesso ao centro. Além disso, as calçadas são estreitas, quando existentes, e mal conservadas. A relação com o rio é nula em quase toda a área, sendo possível apenas em pequenas aberturas entre as casas (imagem 17).



Imagem 17: Visualização do rio a partir da Avenida Jerônimo Monteiro. Fonte: Arquivo da Autora - Julho/2013.

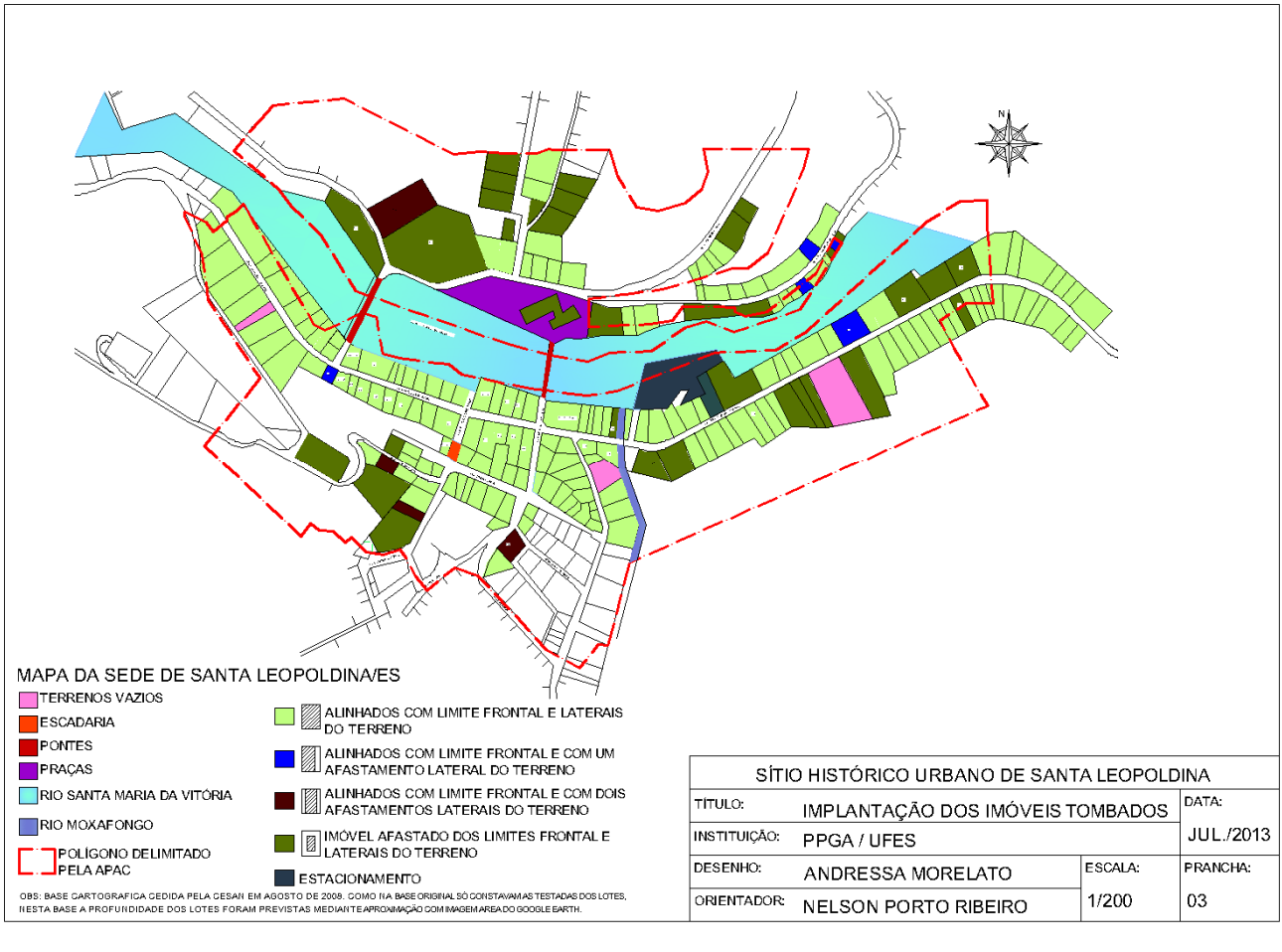
Delimitadas as quatro ambiências do sítio histórico, analisaremos agora a chamada Zona de Amortecimento. Como já foi falado, trata-se da área onde a cidade está se expandindo e ocupa o entorno do sítio histórico. Tem a função de proteger a periferia da área tombada, criando uma área protetiva que deve estar sob condicionantes específicas para sua

adequada ocupação. Essa área adjacente visa a proteger o espaço de atividades que venham a prejudicar a ambiência do sítio histórico.

Nesta zona, aqui delimitada, as características de implantação dos imóveis, bem como do gabarito e do uso do solo são bastante variáveis.

Como em todo sítio, o gabarito varia entre um e cinco pavimentos, existindo poucos exemplares deste último (vide mapa 04). O uso predominante é o residencial e a implantação no terreno mantém o padrão local, com os imóveis ocupando os limites laterais e frontal dos terrenos.

Nesta área, existe ainda a ocupação desordenada das encostas, que deve ser motivo de preocupação da gestão do sítio urbano.

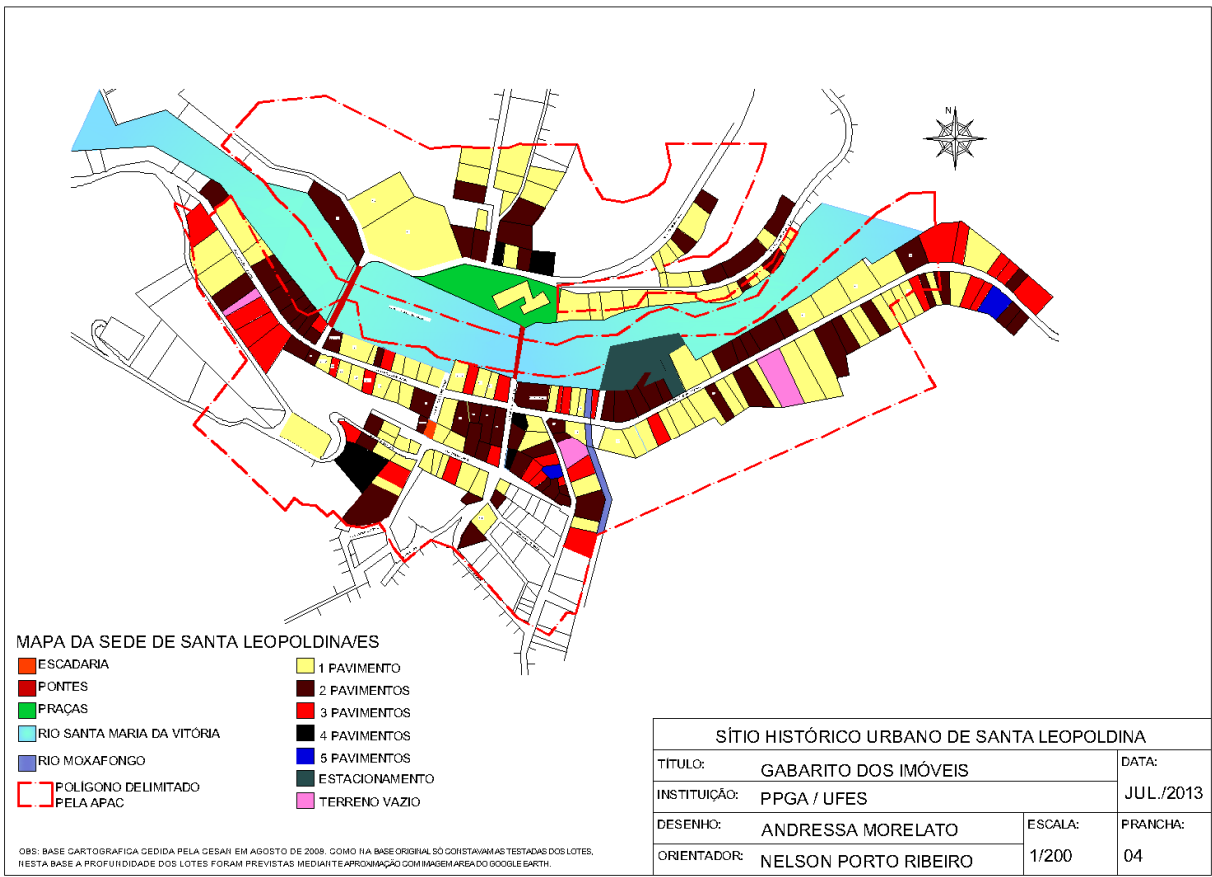


MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES

- TERRENOS VAZIOS
- ESCADARIA
- PONTES
- PRAÇAS
- RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
- RIO MOXAFONGO
- POLIGONO DELIMITADO PELA APAC
- ALINHADOS COM LIMITE FRONTAL E LATERAIS DO TERRENO
- ALINHADOS COM LIMITE FRONTAL E COM UM AFASTAMENTO LATERAL DO TERRENO
- ALINHADOS COM LIMITE FRONTAL E COM DOIS AFASTAMENTOS LATERAIS DO TERRENO
- IMÓVEL AFASTADO DOS LIMITES FRONTAL E LATERAIS DO TERRENO
- ESTACIONAMENTO

OBS: BASE CARTOGRAFICA CEDIDA PELA CESAN EM AGOSTO DE 2006. COMO NA BASE ORIGINAL SÓ CONSTAVAM AS TESTADAS DOS LOTES, NESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AEREA DO GOOGLE EARTH.

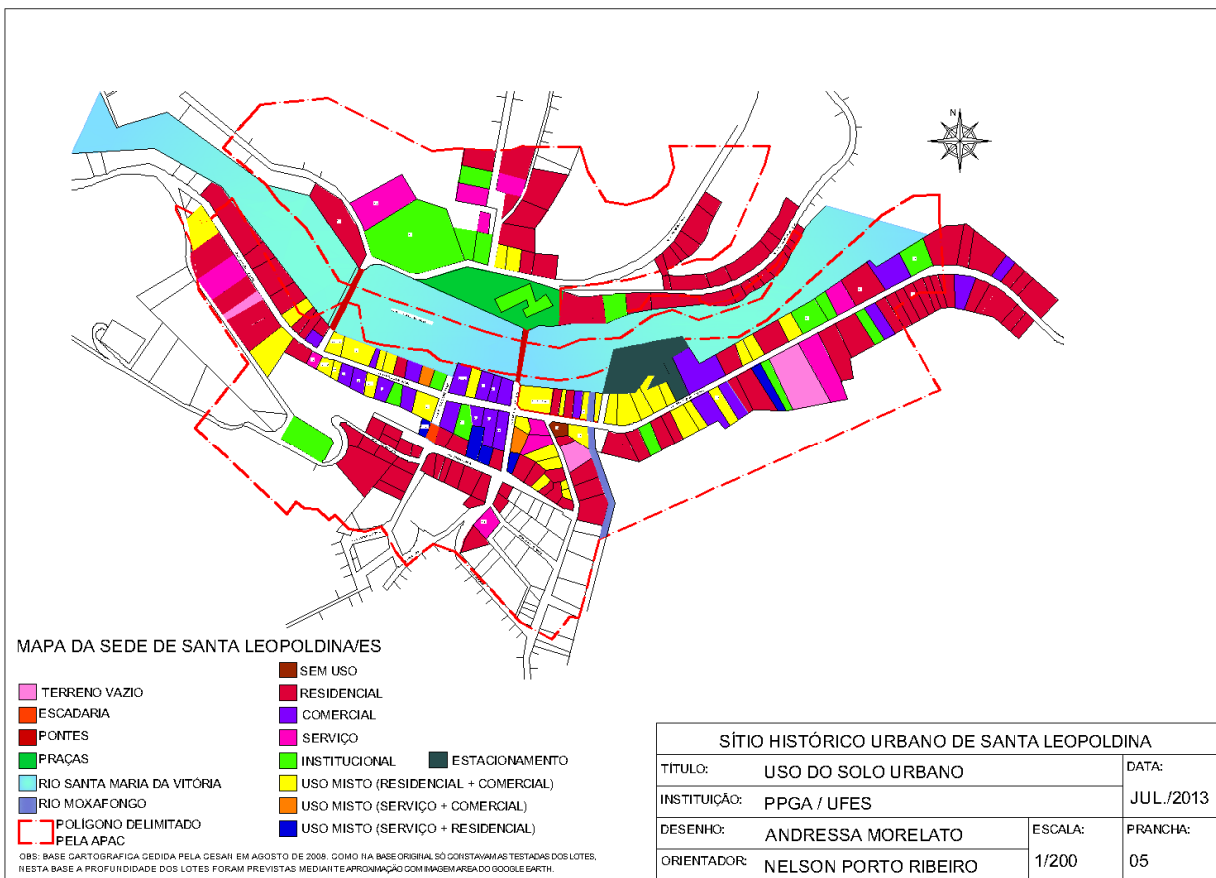
SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA			
TÍTULO:	IMPLANTAÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS	DATA:	JUL./2013
INSTITUIÇÃO:	PPGA / UFES	DESENHO:	ANDRESSA MORELATO
ORIENTADOR:	NELSON PORTO RIBEIRO	ESCALA:	1/200
		PRANCHA:	03



- MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES**
- ESCADARIA
 - PONTES
 - PRAÇAS
 - RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
 - RIO MOXAFONGO
 - POLIGONO DELIMITADO PELA APAC
 - 1 PAVIMENTO
 - 2 PAVIMENTOS
 - 3 PAVIMENTOS
 - 4 PAVIMENTOS
 - 5 PAVIMENTOS
 - ESTACIONAMENTO
 - TERRENO VAZIO

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA			
TÍTULO:	GABARITO DOS IMÓVEIS	DATA:	JUL./2013
INSTITUIÇÃO:	PPGA / UFES	DESENHO:	ANDRESSA MORELATO
ORIENTADOR:	NELSON PORTO RIBEIRO	ESCALA:	1/200
		FRANCHA:	04

OBS: BASE CARTOGRAFICA CEDIDA PELA CESAN EM AGOSTO DE 2008. COMO HIA BASE ORIGINAL SO COEXISTIAM AS TESTADAS DOS LOTES. NESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AREA DO GOOGLE EARTH.



A abordagem mais criteriosa do levantamento mapa do gabarito indica a predominância de imóveis de um pavimento na sede. Mesmo os imóveis não tombados possuem reduzida quantidade de pavimentos, variando entre um e três, principalmente na Avenida Presidente Vargas, área da primeira ambiência, notamos essa predominância.

No geral, como podemos observar no mapa, o sítio histórico de Santa Leopoldina é formado por imóveis que, em sua maioria, são de baixo gabarito, com poucos exemplares que chegam a quatro andares.

Este fato nos aponta para uma manutenção da forma de construir tradicional na sede, principalmente quando tratamos de imóveis de uso residencial unifamiliar.

Abaixo temos uma relação gráfica estabelecida sobre o gabarito utilizado na sede, que foi calculado a partir do universo dos imóveis levantados, conforme o mapa 04. Dos imóveis levantados localizados dentro do sítio e nas áreas lindeiras a ele, podemos concluir que 48,15% são de apenas um pavimento, 32,87% possuem dois pavimentos, 14,35% três pavimentos, 2,87% quatro pavimentos e apenas 0,46% com cinco pavimentos.

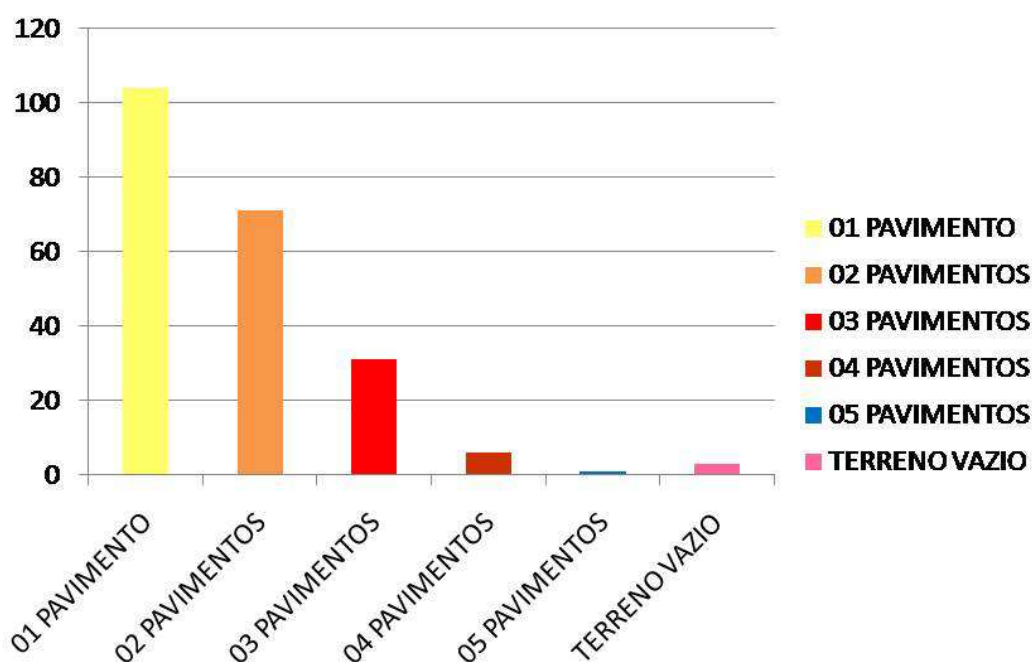


Gráfico 1: relação dos gabaritos mais utilizados na sede. Fonte: arquivo da autora – julho/2013.

Quanto à questão do uso do solo, notamos o fato de prevalecer, o uso residencial (55,76%). O uso comercial também é grande no sítio (10,59%) e está voltado para atender à demanda local. Existem ainda diversos imóveis onde coexiste o uso comercial (no primeiro pavimento) e o residencial (nos demais pavimentos), que corresponde a 16,12% do total de imóveis levantados. Outros imóveis possuem ainda uso misto, com atividade de comércio e serviço

(0,92%), ou serviço e residencial (2,30%). Há ainda o uso institucional, formado por escolas, igrejas, que somam 7,37% do total levantado. As atividades de serviço, como escritório, pousadas, por exemplo, representam 5,06% dos imóveis contabilizados. C Apenas 0,46% dos imóveis não possui uso algum, correspondendo a um imóvel. Contudo, de uma forma geral, a principal utilização do sítio é para fins residenciais (vide mapa 05).

Esta análise do uso do solo nos remete à uma observação importante a respeito da mudança de função deste sítio pois, considerando que ele foi formado e consolidado como um importante entreposto comercial, notadamente para atender à demanda regional, hoje ele está voltado para o uso residencial com expressiva existência do setor terciário, voltada agora à demanda local, por meio do comércio e dos serviços oferecidos. Tal fato nos aponta para a influência exercida pela mudança econômica.

O gráfico a seguir exemplifica a preponderância do uso residencial no sítio, seguido pelo uso comercial e também foi calculado com base nos imóveis levantados.

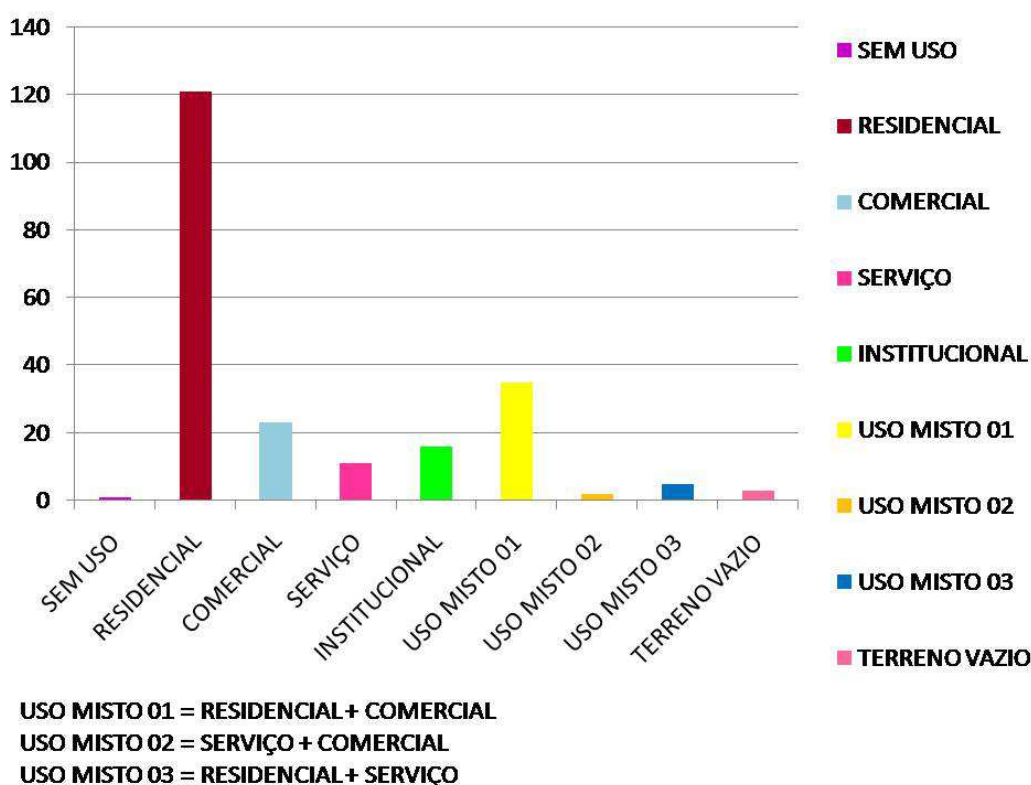


Gráfico 2: relação do uso do solo na sede de Santa Leopoldina. Fonte: arquivo da autora – julho/2013.

Em se tratando da implantação dos imóveis no terreno, notamos que em todo o sítio predomina a implantação onde o imóvel está alinhado com os limites laterais e frontais do terreno, característica própria de sua implantação à época da consolidação do sítio.

Apenas na segunda e na terceira ambiência existe uma variação maior, com imóveis implantados no centro do terreno ou com afastamentos laterais e/ou frontais, como consta no mapa 03.

O levantamento deste dado é importante, pois indica que este sítio ainda preserva, em quase toda sua totalidade, o modelo de implantação do passado, um dos fatores importantes para a manutenção do ambiente histórico. Por outro lado, de acordo com o mapa 03 notamos que as novas edificações também utilizam este tipo de implantação, que não é desejável para a cidade, devido à aspectos do campo do urbanismo, como por exemplo a renovação urbana e a ambiência da cidade.

Assim, enquanto sítio histórico é importante essa continuidade de implantação, mas enquanto cidade não, e por isso deve ser objeto de gestão e preocupação por parte dos gestores.

Nesse contexto, do universo de imóveis levantados, 78,97% estão alinhados com os limites laterais e frontal do terreno, 2,33% possuem afastamento de uma das laterais do terreno, mantendo o alinhamento frontal. Outros 1,86% estão alinhados com o limite frontal do terreno e com afastamento nas laterais e ainda 15,42% estão inseridos no centro do lote. Além disso, 1,38% dos terrenos levantados estão vazios.

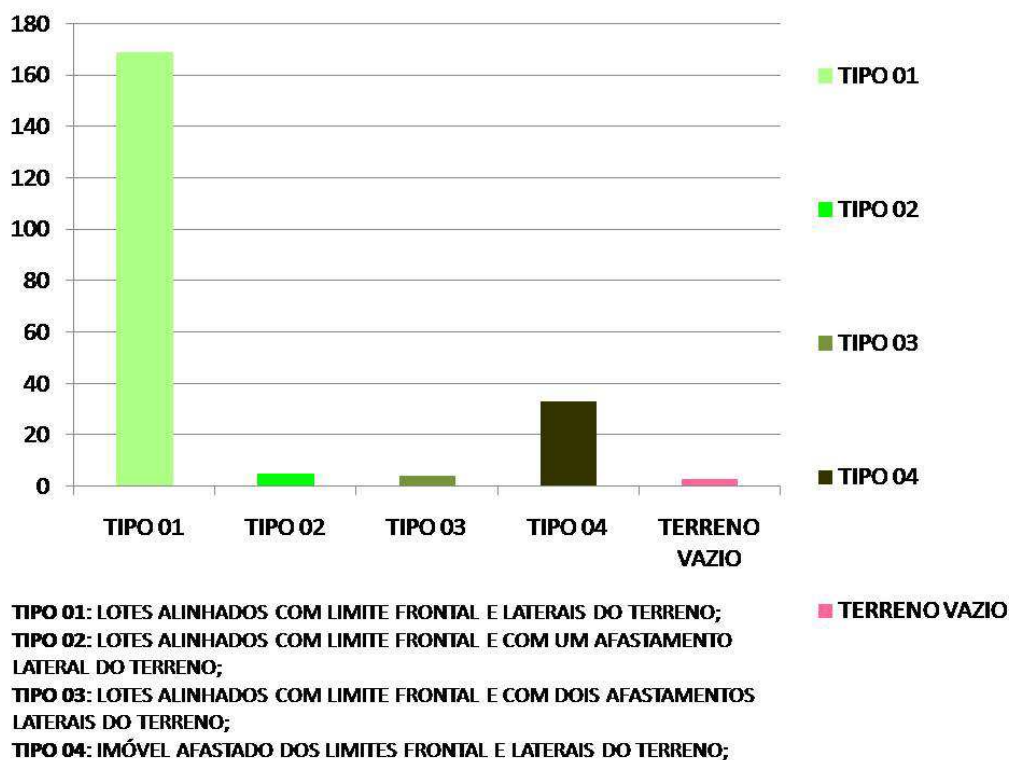
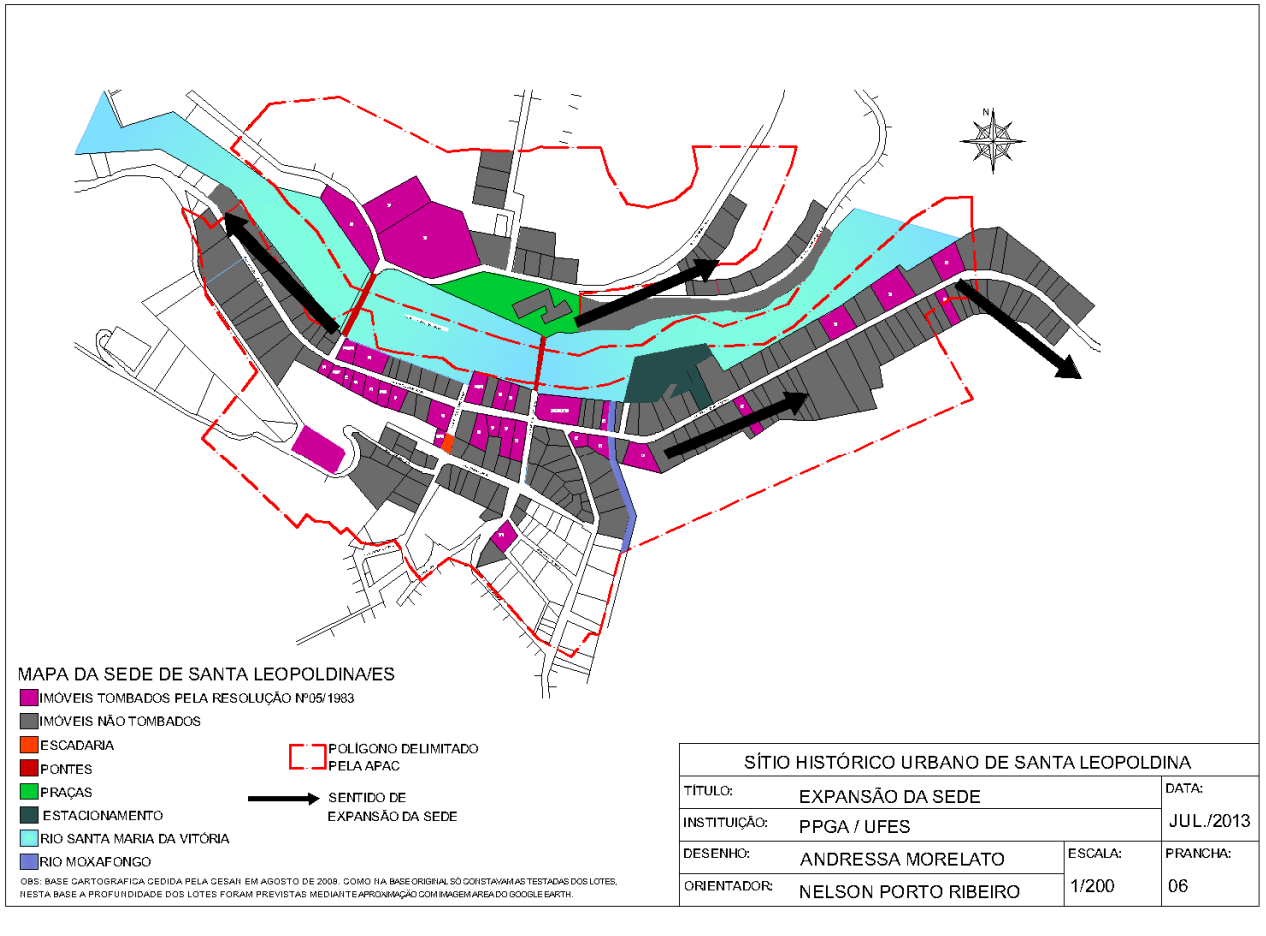


Gráfico 3: relação da implantação dos imóveis no terreno na sede de Santa Leopoldina. Fonte: arquivo da autora – julho/2013.

Observado o levantamento feito, podemos então concluir que o sítio histórico de Santa Leopoldina é um sítio polifuncional, possui grande dinâmica urbana, ainda que caiba uma reflexão mais profunda sobre a utilização, sobretudo na via principal. Além disso, a tipologia de implantação se mantém, não há inserção de novos gabaritos na maioria dos imóveis, exceto em poucos casos onde o fundo dos imóveis sofreu alterações importantes em termos de volumetria e será visto no capítulo 4.

O mapa a seguir apresenta o sentido de expansão da sede.



Como já foi afirmado, a expansão se deu da parte central – Avenida Presidente Vargas – para as demais. Além disso, com base no levantamento, podemos notar que a Zona de Amortecimento caracteriza-se como área de expansão da sede, visto que as demais áreas já possuem o uso bastante consolidado e existe pequena possibilidade de crescimento. Assim, a tendência deste sítio é que ele cresça na direção inversa ao centro, ocupando principalmente a zona de amortecimento e por isso, esta deve ser objeto de preocupação das políticas públicas.

O controle do uso e ocupação na Zona de Amortecimento deve ser previsto na tentativa de manutenção e até mesmo recuperação da ambiência deste sítio e será discutido com maior profundidade no último capítulo.

Diante disso, analisar a questão urbana em Santa Leopoldina é de grande relevância neste trabalho, uma vez que, uma cidade caracteriza-se não só por seu aspecto arquitetônico, mas também, e invariavelmente, por seu traçado urbano. Ambos são indissociáveis na composição da ambiência de um determinado local e fundamental para caracterizá-lo. Assim, após a caracterização urbana, faz-se necessário abordar a tipologia arquitetônica do SHU de Santa Leopoldina.

Buscando refletir melhor quais foram as principais influências na composição estética e urbana do sítio, fizemos uma abordagem histórica em âmbito regional e nacional, no campo da arquitetura e urbanismo. Tal abordagem pretende buscar as raízes da origem estética deste ambiente, analisando as características estilísticas dos imóveis e do conjunto, e levantando o que ocorria que acontecia à época na região, no país e na Europa e como isto se refletiu em Santa Leopoldina. Com isso pretendemos entender qual a singularidade deste sítio que o torna diferente, autêntico, o que justifica seu tombamento e principalmente, qual seu valor arquitetônico, urbanístico e paisagístico.

Sabemos que a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1808), inseriu na então província, não só novos hábitos e costumes, como também novas técnicas e materiais de construção. Os produtos que antes eram muito onerosos, tornaram-se acessíveis à burguesia ascendente e, quanto mais rica a cidade, mais rápido eram as alterações na paisagem urbana (LEMOS, 1989, p. 44)

Dessa maneira, o enriquecimento devido à produção do café, financiou a importação de mão-de-obra (arquitetos, mestres de obras, pedreiros) e material de construção para as cidades maiores (LEMOS, 1989, p.49).

Nesse contexto, temos o ecletismo, a forma de construir mais representativa da burguesia, que buscava o conforto, o progresso e as novidades na tentativa de expressar sua força econômica (PATETTA, 1987, p. 13). Para isso, construíam uma arquitetura sem grandes

pretensões “espirituais” (PATETTA, 1987, p. 14), baseada, entre outras coisas, numa imitação “coerente e correta” de formas pertencentes a outros estilos arquitetônicos consolidados no passado (o autor cita as correntes neogregas, neo-egípcias e neogóticas, mas no Brasil temos ainda os elementos do período Colonial).

Santos (1981, p.69) afirma ainda que o Eclétismo pode ser entendido como uma fusão “estilisticamente múltipla e morfologicamente indefinível” (p. 69). Segundo o autor, o estilo eclético é um produto da troca de influências nos usos e nos costumes, no campo das artes, literatura, arquitetura, entre outros, proporcionado pelos novos meios de comunicação, criados com a Revolução Industrial. Esse maior fluxo de pessoas e informações facilitou a penetração em diversos países, de produtos industrializados e de novos modos de construir.

Em virtude disso, era comum no período o uso de pilastras ornamentadas em massa nas fachadas frontais, bem como sacadas fechadas com grades, entablamentos pseudo-clássicos, modilhões e mísulas nas cimalkas, platibandas de balaustrada, todas essas características importadas do modo de construir europeu e que podem ser encontradas em exemplares de Santa Leopoldina (SANTOS, 1981, p. 70).

Outra inovação inserida pela importação de materiais e técnicas foi a adoção de novas soluções arquitetônicas que influenciaram não só na fachada como na implantação do imóvel. Por exemplo, a utilização de calhas e condutores, permitiu a adoção de corredores laterais descobertos, que proporcionou afastamentos laterais. Esse fato acabou rompendo a continuidade das fachadas, característica do período colonial, embora ainda se mantivessem no alinhamento frontal (LEMOS, 1989, p.54).

Baseados nisso, classificamos o sítio histórico de Santa Leopoldina como um conjunto arquitetônico cuja arquitetura possui referências tipicamente de inspiração ecléticas, pelas seguintes razões:

- 1- Assim como em outros centros, em Santa Leopoldina houve uma tentativa de expressar seu desenvolvimento econômico e sua ligação com a Europa, representados nos elementos compositivos de suas fachadas, limitados, no entanto, por sua condição física (distante dos grandes centros) e pela falta de mão de obra especializada.
- 2- Na sede de Santa Leopoldina, podemos observar a adoção de diversos partidos arquitetônicos, relativos a estilos diferentes, tais como vãos de janelas fechados com arco pleno, fachada ornamentada em massa, no entanto, utilizando o padrão tradicional de construir (sobre os limites laterais e frontal do terreno);
- 3- Em nossa pesquisa, também foi possível identificar essa evolução de implantação e uso do solo, proporcionada pela inovação de técnicas e materiais. Por exemplo, na

terceira ambiência, notamos essa adoção dos afastamentos laterais e rompimento da continuidade das fachadas, conforme citado acima.

Assim, devido a aspectos econômicos e culturais, o SHU de Santa Leopoldina possui características representativas do período histórico no qual foi construído. Há uma diversidade estilística com predomínio de elementos do estilo eclético pelo uso de seus elementos arquitetônicos. Além disso, existe a sobreposição e co-existência de elementos típicos de outros estilos arquitetônicos, tais como o colonial e neoclássico e isto será visto com maior profundidade a seguir.

Faremos uma análise arquitetônica externa de cada imóvel tombado da sede separadamente. Porém, antes de iniciarmos, é preciso fazer algumas ressalvas:

- a análise seguirá a mesma sequência da descrição das ambiências urbanas citadas anteriormente e a numeração está de acordo com a numeração dos imóveis à época do tombamento, como consta na Resolução nº05/1983. Esta numeração foi utilizada nos mapas de levantamento e diagnóstico e também nas fichas do modelo SICG apresentadas neste capítulo.

- a caracterização será feita da parte externa dos imóveis, visto que, como quase todos são de propriedade privada, não foi possível fazer uma caracterização interna. Houve uma tentativa de visitar internamente os imóveis, porém os moradores não se mostraram acessíveis, sendo alguns, bastante ríspidos. Acredita-se que pelo fato de terem sido feitas alterações internas, os moradores supõe que poderiam sofrer alguma punição, decorrente disso. Por esta razão analisamos somente a parte externa dos imóveis.

- A Avenida Presidente Vargas é a antiga Rua do Comércio, mas, como no ato do tombamento chamava-se Rua do Comércio, assim será chamada durante a análise;

- Como o levantamento vem sendo realizado desde 2008, atualizamos somente as fotos dos imóveis que sofreram modificações nesse período.

Assim, para concluir a caracterização arquitetônica e urbana do sítio, foi realizado um inventário de conhecimento e cadastro, baseado no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O SICG consiste num instrumento desenvolvido para integrar os dados sobre o patrimônio cultural, que tem como foco os bens de natureza material, e propõe reunir em uma única base informações sobre cidades históricas, bens móveis e integrados, edificações, paisagens e outras ocorrências do patrimônio cultural do Brasil.

O SICG é um sistema novo e uma de suas aplicações fundamentais é o desenvolvimento de **Inventários de Conhecimento**, para formar uma base de informações aplicada à construção de “Redes de Patrimônio” em todos os estados e municípios (BRASIL, acesso Março/2011).

Um Inventário de Conhecimento (ou de varredura) é qualquer estudo que tenha como objetivo conhecer o conjunto de bens culturais de determinada região ou relacionados com determinado tema que identifique e cadastre as ocorrências materiais ainda existentes.

Funcionam como um mapeamento do patrimônio cultural, cujo meta final é sua proteção e valorização. Para isso, devem ser utilizados os instrumentos existentes, tanto em nível federal, como estadual e/ou municipal, sendo aplicados de forma compartilhada entre IPHAN, estados e municípios, através da pactuação de ações, como propor as “Redes de Patrimônio” (BRASIL, acesso Março/2011).

O modelo SICG, por reunir em uma base única as informações essenciais sobre o patrimônio cultural, é um instrumento estratégico para o desenvolvimento de uma política integrada e ainda para a divulgação das informações, uma vez que a intenção é que esta seja consultada via internet (BRASIL, acesso Março/2011).

Assim, podemos dizer que o sistema foi pensado para ser, não só uma ferramenta de documentação, mas também um instrumento de gestão do patrimônio cultural. As fichas do módulo de Gestão foram elaboradas para coletar dados e produzir informações que subsidiem a tomada de decisões, o desenvolvimento de planos estratégicos, a formulação de normas de preservação e a definição de ações de reabilitação urbana (BRASIL, acesso Março/2011).

O SICG, entendendo o caráter das áreas urbanas protegidas, propõe que os estudos para normatização dos centros históricos devem ir muito além do estabelecimento de regras, mas, a partir da compreensão da dinâmica das cidades, propor alternativas viáveis para a compatibilização entre preservação e desenvolvimento urbano (BRASIL, acesso Março/2011).

Nesse sentido, o SICG estrutura-se da seguinte maneira:

Conjunto de fichas agrupadas em três módulos: Conhecimento, Gestão e Cadastro. Cada módulo corresponde a uma abordagem do patrimônio cultural e é formado por um conjunto de fichas organizadas para coletar e estruturar as informações de acordo com o objetivo do estudo ou inventário.

Os módulos foram estruturados na perspectiva de realizar uma ampla abordagem do patrimônio cultural, partindo do geral para o específico, com recortes temáticos e territoriais.

Neste sentido, no caso específico do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina, o módulo a ser utilizado é o do Cadastro, com foco na ficha de Cadastro Geral (M301), visto que este modelo possui campos de identificação, localização e caracterização, importantes para realizar um cadastro de varredura dos bens. Nesta ficha, o imóvel cadastrado recebeu um código identificador, que serve como uma cédula de identidade.

No sítio em questão, o código foi gerado de acordo com a inicial do sítio, ou seja, Santa Leopoldina – SL, as iniciais do nome da rua na qual estavam inseridos à época do tombamento, por exemplo, os imóveis da Avenida Presidente Vargas, antiga Rua do Comércio, foram utilizadas as iniciais RC, referentes à nomenclatura anterior da via. E, por fim, o número do imóvel também à época do tombamento.

Assim, temos o seguinte código para o imóvel número 01 da atual Avenida Presidente Vargas, antiga Rua do Comércio: SL_RC_01.

As fichas da caracterização arquitetônica encontram-se no Anexo 01.

De uma forma geral, a análise dos imóveis tombados na sede, nos permite concluir que a arquitetura do SHU de Santa Leopoldina, não chegou a representar, de maneira fiel, as características dos estilos em evidência na época, uma vez que isso ocorreu de fato apenas nos centros urbanos maiores. O que aconteceu no município foi uma tentativa de ostentação do poder econômico por meio dos detalhes, influenciado pelos ideais Ecléticos, devido à precariedade da mão de obra especializada, de recursos tecnológicos avançados e do contato existente entre a sede do município e a Europa.

A arquitetura do sítio de Santa Leopoldina possui importantes referências para a história da arquitetura no ES, uma vez que, organizada e consolidada no período Imperial e República, sua passagem para a contemporaneidade é lenta, o que favorece a conservação das características antigas do local. E, no caso específico do sítio, coexiste a diversidade da relação do edifício com relação ao lote, das técnicas e materiais construtivos. Por tudo isso, conclui-se como característica principal do sítio a diversidade, caracterizada pela coexistência de inspirações e tendências, influenciada pela questão econômica, que conferiu uma paisagem diferenciada à sede de Santa Leopoldina e, por sua representatividade histórica, cultural e memorial, merece ser preservada.

Os imóveis ali existentes, muito mais do que construções, objetos físicos edificados pelo homem, são testemunhos da história daquele local e portanto, lugares de memória, parte importante da história local e também do Espírito Santo.

2.4 - Caracterização Paisagística

Já vimos na introdução conceitos e princípios que permeiam a questão da paisagem. Contudo é preciso relacionar esses conceitos dentro do sítio em questão.

Sabemos que a paisagem é formada por aspectos físicos, naturais, sociais e culturais. Assim, a princípio, será realizada uma breve análise morfológica do sítio histórico e, posteriormente, uma análise da paisagem cultural do Sítio de Santa Leopoldina.

Quanto à questão morfológica da paisagem, a partir dos elementos morfológicos, tais como o solo, o edifício, o lote, a fachada, o traçado, a vegetação, a praça e o mobiliário, será feita a apresentação da Morfologia Urbana do Sítio Histórico de Santa Leopoldina.

Como as características do edifício, da fachada e do lote já foram abordadas anteriormente, veremos aqui sobre os demais elementos, baseados na perspectiva teórica da obra de José Manoel Garcia Lamas, no livro *Morfologia Urbana e Desenho da Cidade*, publicado em 2004.

O termo *morfologia* é utilizado para designar o estudo da configuração e da estrutura exterior de um objeto, sendo portanto, a morfologia a ciência que estuda as formas, interligando-as com os fenômenos que lhes deram origem. Dessa forma, a morfologia urbana estudará principalmente os aspectos exteriores do meio urbano e as suas relações, definindo e explicando a paisagem urbana e a sua estrutura (LAMAS, 2004, p. 80).

Assim, o primeiro elemento a ser considerado é o **solo**, pois, é a partir do território existente e da sua topografia que se desenha ou se constrói a cidade. E este solo é analisado mediante a topografia, a modelação do terreno, assim como os revestimentos e pavimentos, os degraus e os passeios, dentre outros aspectos (LAMAS, 2004, p. 80).

No caso de Santa Leopoldina, a topografia do terreno é bastante marcante, uma vez que, entre o Rio e a Montanha, a rua principal da cidade localiza-se num vale parcialmente plano, porém, as ruas laterais do lado da encosta apresentam certa elevação decorrentes da implantação do sítio na parte baixa do morro, ou seja, a estrutura viária local se adequou à topografia do terreno.

Outro aspecto que marca bastante a paisagem urbana de Santa Leopoldina são as montanhas que se localizam no entorno do sítio. Por sua altura elevada e pela reduzida interferência visual ainda existente em certas áreas da sede, elas ganham destaque na paisagem (Imagem 18).



Imagem 18: Vista da rua principal da cidade. Destaque para a montanha atrás do sítio histórico.
Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008.

Quanto à pavimentação do solo, podemos considerar que a grande maioria do sítio possui ruas pavimentadas em paralelepípedo ou bloco intertravado, enquanto as principais ruas são asfaltadas.

Outro aspecto morfológico a ser analisado para a compreensão da paisagem urbana é o **edifício**, pois é através deste que se constitui o espaço urbano e se organizam os diferentes espaços identificáveis e com forma própria como a rua, a praça, a avenida, etc. O espaço urbano depende dos tipos edificados e da forma como estes se agrupam. A tipologia edificada determina a forma urbana e esta última é condicionadora da tipologia edificada (LAMAS, 2004, p.84).

Sendo assim, Santa Leopoldina, com seu núcleo urbano que se desenvolveu em fins do século XIX e início do século XX, possui edifícios com características da arquitetura Vernacular, e ainda edificações com características próprias do ecletismo, como visto no item anterior.

Assim, podemos dizer que a tipologia edificada de Santa Leopoldina é bastante diversificada, além de ser um dos principais aspectos que constituem a importância histórica e relevância paisagística deste sítio.

A questão do **lote** também é um aspecto morfológico que deve ser analisado visto que

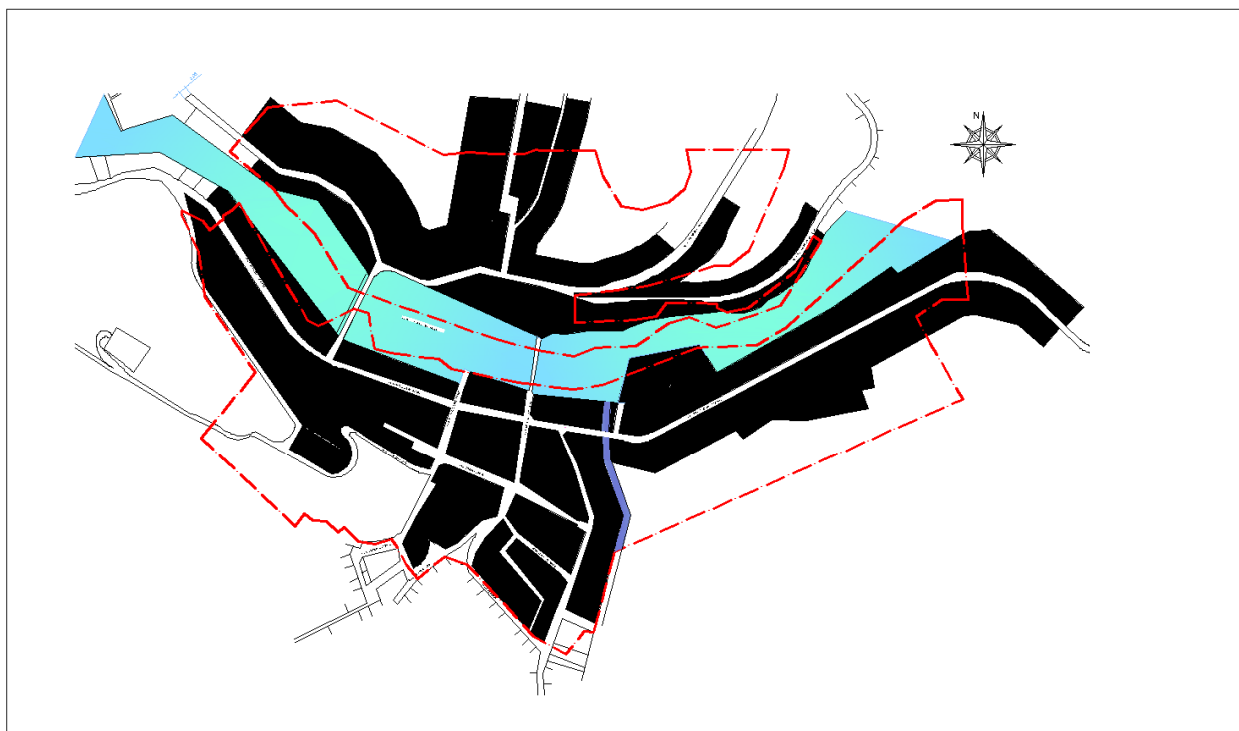
a forma do lote é condicionante da forma do edifício e, por consequência, da forma da cidade (LAMAS, 2004, p.86). Nesse contexto, quanto à implantação dos edifícios nos lotes, podemos dizer que na Avenida Presidente Vargas (antiga Rua do Comércio), a maioria dos imóveis está sobre os limites do terreno, tanto frontal como lateral. Já na Avenida Prefeito Helio Rocha (antiga Rua Jerônimo Monteiro) a implantação dos edifícios nos lotes já apresenta algum afastamento, às vezes lateral, as vezes o imóvel está afastado dos limites do lote. Do outro lado do rio Santa Maria, na Rua Bernardino Monteiro, o que predomina são os imóveis isolados dos limites do terreno (vide mapa 03)

Importante também no contexto da caracterização morfológica do sítio é a análise das **fachadas**, pois são elas que irão determinar a relação do edifício com o espaço urbano, uma vez que suas características, o estilo, a expressão estética, a época, e a linguagem arquitetônica moldam a imagem da cidade (LAMAS, 2004, p.94).

Como já vimos nas fichas anexas neste capítulo, as fachadas dos imóveis tombados na sede são os principais elementos formadores da ambiência histórica local e sua conservação é determinante para a manutenção da historicidade e da paisagem do conjunto.

Assim, podemos concluir que além das fachadas, o **traçado** do sítio é outro elemento morfológico importante, pois este se constitui como um dos elementos mais claramente identificáveis na forma de uma cidade. Além disso, ele regula a disposição dos edifícios e dos quarteirões, liga os vários espaços e partes da cidade e por isso, estabelece a relação mais direta de assentamento entre a cidade e o território. A rua ou o traçado relaciona-se diretamente com a formação e o crescimento da cidade de forma hierarquizada, em função da importância funcional da deslocação, do percurso e da mobilidade de bens e de pessoas (LAMAS, 2004, p. 98).

No caso do sítio histórico de Santa Leopoldina, especificamente, o traçado urbano se dá de forma linear, paralelo ao Rio Santa Maria da Vitória e, de certa forma, adaptado à topografia e à inclinação natural do terreno.

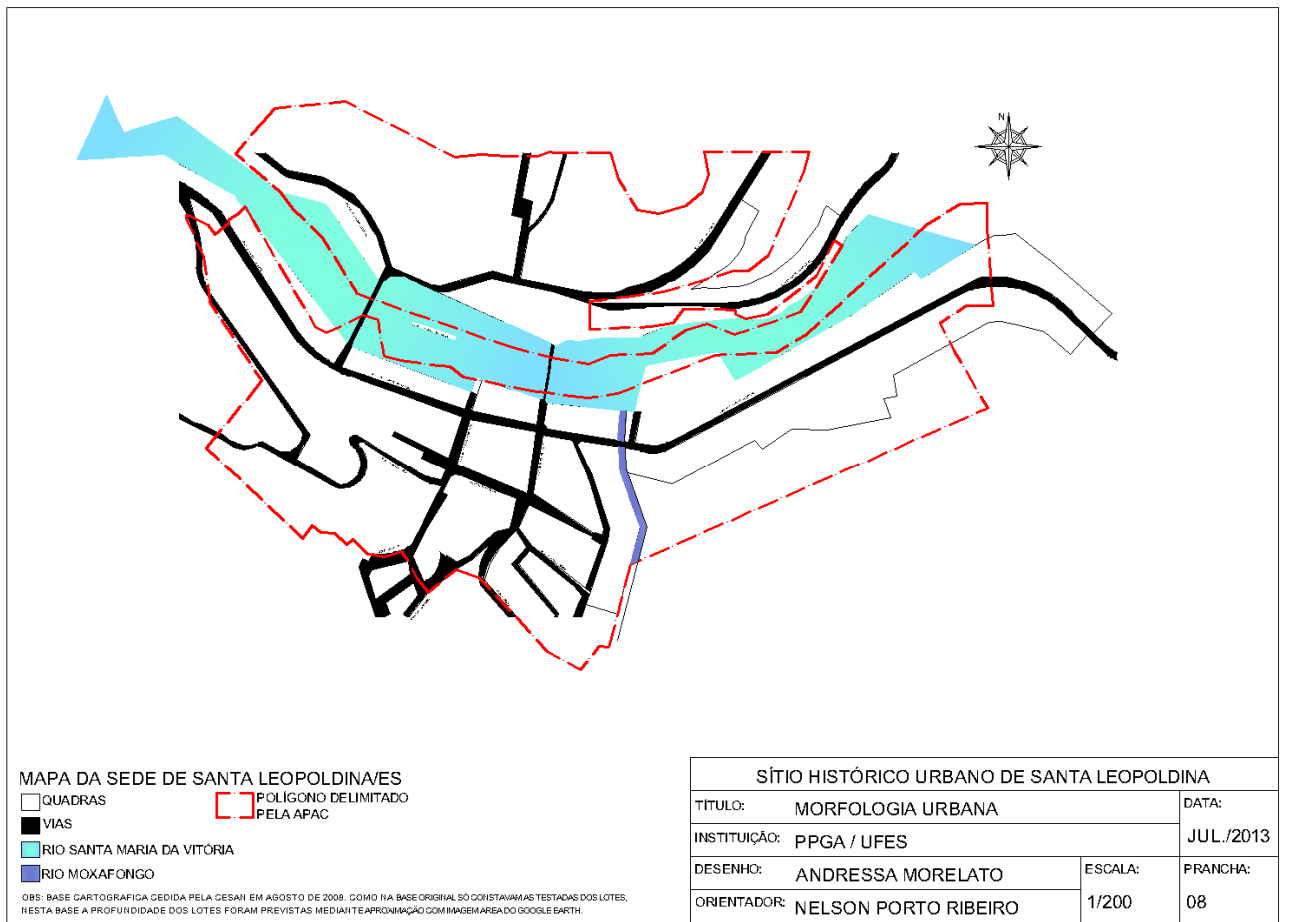


MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES

- QUADRAS
- VIAS
- RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
- RIO MOXAFONGO
- POLÍGONO DELIMITADO PELA APAC

OBS: BASE CARTOGRÁFICA CEDIADA PELA CESAII EM AGOSTO DE 2009. COMO NA BASE ORIGINAL, SÓ CONSTAVAM AS TESTADAS DOS LOTES, RESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AERIAL DO GOOGLE EARTH.

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA			
TÍTULO:	MORFOLOGIA URBANA	DATA:	JUL./2013
INSTITUIÇÃO:	PPGA / UFES	DESENHO:	ANDRESSA MORELATO
ORIENTADOR:	NELSON PORTO RIBEIRO	ESCALA:	1/200
		FRANCHA:	07



A **praça** também é um aspecto morfológico que tem grande importância dentro da paisagem urbana do sítio histórico, pois, constituindo-se como um elemento morfológico das cidades ocidentais, distinguiu-se de outros espaços pela organização espacial e intencionalidade de desenho. Se a rua, o traçado, são lugares de circulação, a praça é o lugar intencional de encontro, da permanência, dos acontecimentos, de práticas sociais, de manifestações de vida urbana e comunitária, entre outros (LAMAS, 2004, p.100).

No caso de Santa Leopoldina, a praça (Imagem 19) localiza-se na margem direita do rio Santa Maria, sentido leste-oeste. Construída fora do eixo principal de circulação da sede, tornou-se um lugar essencialmente de passagem. Além disso, não possui rigoroso tratamento paisagístico e nem mobiliários convidativos ao uso, embora a vegetação seja abundante, como indica a foto.



Imagem 19: Praça de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008..

A análise da **vegetação** também é relevante dentro da morfologia da paisagem visto que este elemento caracteriza a imagem da cidade e desempenha uma função valiosa, uma vez que as árvores e a vegetação são elementos de composição do desenho urbano, servindo para organizar, conter e definir espaços (LAMAS, 2004, p.106).

Uma rua sem árvores mudaria completamente de forma e de imagem. As árvores presentes nas vias são de grande importância na forma urbana, no controle do clima e na qualificação da cidade.

Em Santa Leopoldina, nas principais vias da cidade, a presença de vegetação é escassa, quando esta não é inexistente, como no caso da Avenida Presidente Vargas (Imagem 20). Porém, nas demais ruas a presença de vegetação é maior, mesmo assim ainda é inexpressiva (Imagem 21).



Imagem 20: Falta de vegetação nas ruas de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2010..



Imagem 21: Vegetação nas ruas de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2010.

Contudo, o entorno do sítio histórico é rico em vegetação (Imagem 22), fato que marca a paisagem do local, principalmente quando se chega pela rodovia ou às margens do rio Santa Maria (Imagem 23).



Imagem 22: Destaque para a abundância de vegetação no entorno do Sítio Histórico de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora/2008.



Imagem 23: Destaque para a vegetação abundante nas margens do rio Santa Maria. Fonte: Arquivo da autora/2011.

E, como última análise temos o mobiliário urbano do sítio, que corresponde aos elementos móveis que compõem e equipam as cidades, como por exemplo, o banco, a sinalização, as latas de lixo, o abrigo do ônibus, o poste de iluminação, entre outros. Estes equipamentos são de grande importância dentro do desenho da cidade para sua organização, para a qualidade do espaço e para a comodidade dos cidadãos (LAMAS, 2004, p.108).

Em Santa Leopoldina não se percebe muito cuidado por parte da gestão municipal em relação ao mobiliário urbano da cidade. A prefeitura disponibiliza poucas latas de lixo no perímetro urbano, e essas, quando existentes, não dialogam com a arquitetura e a historicidade do local (Imagem 24).



Imagem 24: Destaque para lixeira. Fonte: Arquivo da autora/2011.

Quanto à sinalização, a cidade é marcada pela colocação desordenada de placas e luminosos. Num sítio marcado pela questão econômica, através do comércio, as placas e luminosos ganham destaque na fachada, além de encobrirem partes importantes desta (Imagem 25).



Imagem 25: Placa de publicidade obstruindo parte do imóvel tombado.
Fonte: Arquivo da autora/2008.

Um exemplo mal sucedido de colocação de placas é a que está localizada em frente ao Museu do Colono (imagem 26), que foi colocada pela Secretaria Estadual de Cultura, segundo informações da prefeitura local.



Imagem 26: Placa localizada em frente ao Museu do Colono.
Fonte: Arquivo da autora/2008.

Diante do exposto, após a análise dos elementos morfológicos do sítio histórico de Santa Leopoldina, podemos concluir que este local, embora já tenha passado por muitas modificações, ainda guarda remanescentes da sua paisagem urbana original, tal como o traçado, alguns lotes, as quadras, a implantação dos edifícios no terreno.

A maior alteração que ocorreu no sítio certamente foi dos imóveis e essa mudança se estrutura, sobretudo, na troca dos telhados, da pintura do imóvel, na ampliação lateral com construção de garagens e varandas, na colocação de novos revestimentos, no fechamento de vãos originais e aberturas de novos vãos, entre outros, que serão abordados em capítulo à parte.

Quanto à **paisagem cultural**, atualmente, são vários os debates acerca desse tema e de sua preservação, tanto no Brasil como no exterior. Apresentando-se como uma nova categoria de preservação do patrimônio histórico, a paisagem cultural ganha destaque

nesses debates e configura-se como uma nova prática, mais ampla e completa de preservação do patrimônio, uma vez que, como veremos a seguir, objetiva a preservação do conjunto considerando seu aspecto construído e também o natural.

Assim, tomando como base o conceito de Paisagem Cultural apresentado no capítulo 1, podemos dizer que em Santa Leopoldina, a paisagem cultural é marcada pela forte presença da paisagem natural, representada pela montanha e pelo rio (Imagem 27), junto com o casario histórico (Imagem 28).



Imagem 27: Montanha e Rio na conformação da paisagem cultural de Santa Leopoldina.
Fonte: Arquivo da autora – Maio/2011.



Imagem 28: Casario histórico da paisagem cultural de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Maio/2011.

Essa presença da paisagem natural pode ser vista por diferentes ângulos de dentro do sítio histórico (Imagens 29 e 30) e este fator deve ser considerado principalmente quando se trata da preservação da cidade, pois formam os principais cones visuais do sítio histórico.



Imagem 29: Vista do morro da igreja a partir da ponte do sítio histórico. Fonte: Arquivo da autora/2011.



Imagem 30: Vista dos imóveis tombados e da vegetação do entorno a partir da Avenida Prefeito Helio Rocha. Fonte: Arquivo da autora/2011.

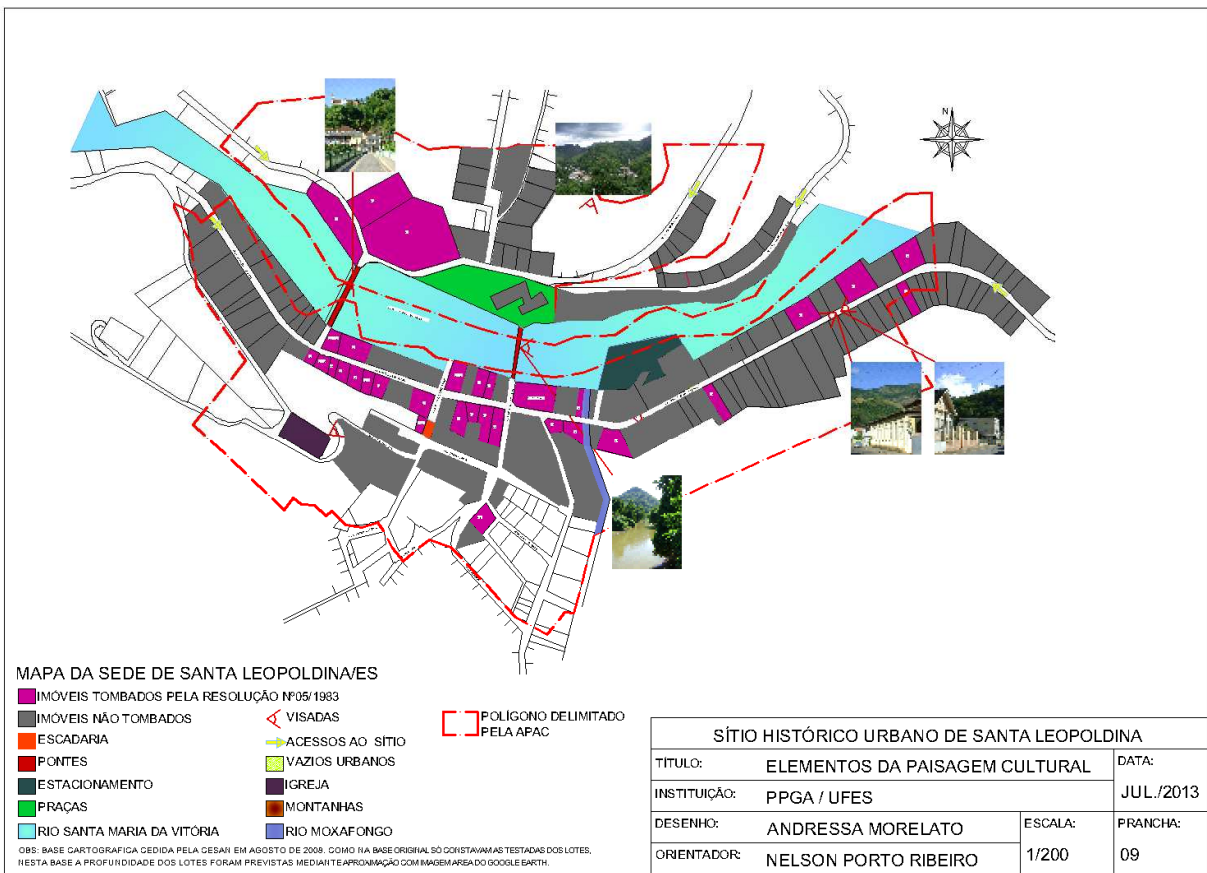
Dessa forma, considerando a paisagem cultural como uma escrita sobre a outra, um conjunto de objetos que têm idades diferentes, uma herança de muitos diferentes momentos pedaços de tempos históricos representativos das diversas formas de produzir e de construir o espaço (SANTOS, 1988, p.24), podemos dizer que Santa Leopoldina possui uma paisagem cultural construída a partir de sua história de auge e decadência econômica, em virtude de sua posição estratégica como entreposto comercial.

Contudo, as transformações econômicas, sociais e políticas que ocorreram ao longo dos anos, modificaram e ainda modificam essa paisagem urbana, no sentido que influenciam diretamente na conformação da cidade. Como exemplo disso, temos a ocupação cada vez maior das áreas de encosta, o gabarito das construções que vem aumentando e a apropriação que a população local faz desse ambiente.

Assim, podemos afirmar que a paisagem desse sítio analisado está em constante modificação, da mesma forma como ocorre em outros sítios históricos e com as próprias cidades contemporâneas. Porém, não é de interesse que essa paisagem cultural se transforme desordenadamente, visto seu papel como referência da história e de identidade para a população que a habita.

Isto posto, coloca-se aqui a importância de se preservar a paisagem cultural do sítio histórico de Santa Leopoldina, e por consequência, o seu traçado urbano, sua arquitetura, seu ambiente natural e as relações que estes mantêm entre si. A importância dessa preservação se dá tanto em nível local, para manutenção da identidade e do sentimento de pertencimento daquela população, como regional, uma vez que a história deste local é de grande relevância dentro do contexto da história do Espírito Santo.

A seguir temos um mapa referente à paisagem cultural da sede, com as principais visadas e elementos da paisagem.



3 – PRESERVAÇÃO E GESTÃO DE SHU'S NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE: A GESTÃO MUNICIPAL

Esta análise visa apresentar reflexões sobre o papel da municipalidade na gestão de seu patrimônio cultural, tendo em vista a Constituição Federal de 1988, que atribuiu competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no trato da questão, sendo de competência exclusiva do Município a execução da política de desenvolvimento urbano.

A origem dessa reflexão se dá a partir da observação da dificuldade existente no poder municipal em criar e manter mecanismos de gestão de seu patrimônio cultural, dentro de suas políticas públicas, como ocorre em Santa Leopoldina.

Sabemos que a preservação do patrimônio cultural é uma importante estratégia para a recuperação do papel simbólico e referencial da cultura local, assim como para a promoção de seu desenvolvimento.

Os debates atuais acerca deste assunto são enfáticos em afirmar que a valorização da diversidade cultural deve ser incorporada nas políticas públicas como meio de aprofundar o desenvolvimento econômico e atender às demandas sociais.

Considerando a cidade como um espaço privilegiado e repleto de significados, onde a população local se reconhece e se identifica, sua qualificação permite a continuidade da apropriação dos moradores sobre ela, influenciando no bem estar social.

Assim, neste capítulo, pretende-se mostrar quais as principais tendências existentes hoje na gestão do patrimônio, à quem compete, quais as novas possibilidades, passando pelo âmbito da preservação em nível federal, estadual e municipal. Faremos assim, uma breve análise sobre a atribuição dos Estados e Municípios na preservação de seu patrimônio, sob um recorte histórico que tem início na Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, de forma a embasar a abordagem crítica que será feita no caso de Santa Leopoldina.

Nesse contexto, vamos refletir sobre as ações do IPHAN no que tange à preservação dos bens culturais, suas novas perspectivas e projetos.

Para enriquecer esta reflexão, serão mostrados alguns exemplos de gestão à nível estadual, visto que este é o tipo de proteção encontrado no Sítio em análise.

Por fim, temos um panorama de como o Município de Santa Leopoldina se organiza atualmente, sob a perspectiva legal, na gestão de seu patrimônio e bens tombados.

Diante de tudo isso, vale ressaltar que reconhecer e proteger o patrimônio cultural é um dos maiores trunfos que as cidades têm para o seu futuro e seu desenvolvimento.

3.1 - As atribuições dos municípios brasileiros na preservação do patrimônio cultural urbano.

O município integra a organização governamental brasileira, junto com a União, os estados e o Distrito Federal, todos autônomos, porém com limitações dispostas no texto constitucional.

No que tange à proteção do patrimônio cultural, esta é uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulada pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 ampliou expressivamente a autonomia dos municípios brasileiros, uma vez que inseriu os mesmos na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (Artigo 18), além de ter beneficiado-os de governo próprio e de determinar à eles competências legislativas e administrativas. Este fato é responsável pelo início de uma descentralização política, onde os entes menores da federação passaram a ser responsáveis por atender aos interesses locais, cabendo somente ao poder de nível exatamente superior, cumprir aquilo que não pode ser feito pelo inferior. Assim, podemos estabelecer o seguinte quadro:

Ente federativo	Interesse
União	Geral
Estados	Regional
Municípios	Local
Distrito Federal	Regional + local

Fonte: Brasil, 2008, p.9.

Assim, em relação ao município, este possui competências que dizem respeito ao interesse local, o que significa que aqueles assuntos que o afetam estritamente serão sempre de sua responsabilidade. Por outro lado, há competências comuns ou compartilhadas que são ao mesmo tempo de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Estas devem ser exercidas de forma cooperativa (BRASIL, 2008, p. 9).

Essa política insere o princípio da subsidiariedade⁴⁰, ou seja, aquele que preza pelo equilíbrio entre as esferas de gestão (SILVA, 2006, p. 6).

Vale assinalar que o município possui papel relevante, visto que atua em conjunto com a União e o estado em diversas áreas, entre elas, na área de cultura e patrimônio histórico, que é a mais importante dentro do âmbito desta pesquisa.

Em relação à Proteção do Patrimônio Histórico ou Artístico, a Constituição de 1934⁴¹ é a primeira referência constitucional que atribui como competência de estados e municípios a preservação do patrimônio, com a ressalva de que o município não era considerado ainda ente integrante da federação. Já a Constituição de 1946, colocava como dever do Estado o *amparo e a proteção à cultura*, texto que é repetido em 1967 (SILVA, 2006, p. 6).

⁴⁰ O princípio da subsidiariedade foi consagrado pelos modernos ordenamentos jurídicos de diversos países do mundo, que verificaram a eficácia de incentivar a sociedade civil, seja a iniciativa privada, seja a livre associação dos indivíduos em busca comum ao desenvolvimento do país. A subsidiariedade na esfera política implica um Estado descentralizado e a realização de políticas públicas que visem ao fortalecimento da sociedade civil como riqueza humana para o desenvolvimento das comunidades e do Estado.

Disponível em: < http://www.faculdadesocial.edu.br/dialogospossiveis/artigos/12/artigo_13.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2012.

⁴¹ A Constituição brasileira de 1934 é a terceira carta magna a vigorar no Brasil, e a segunda do regime republicano. Apesar de sua existência exageradamente curta, ela ficou marcada na história brasileira pela introdução de uma ordem econômica e social inéditas no país, refletindo muito das mudanças sociais, econômicas e políticas pela qual o Brasil passava à época. A constituição é ainda o resultado das aspirações manifestadas na chamada Revolução de 1930 e da pressão exercida pela Revolução Constitucionalista de 1932, promovida por São Paulo, onde se realizava um clamor direto por uma nova carta por meio da revolta armada. Desde 1930 o país estava sob administração de um governo provisório que havia revogado a carta de 1891 e governava por meio de decreto-lei.

Disponível em: < <http://www.infoescola.com/direito/constituicao-de-1934/>>. Acesso em 15 de junho de 2012.

Na Constituição de 1988 fica clara a obrigatoriedade de participação dos municípios quando diz que “o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro (...)” (BRASIL, 1988). Além disso, no Artigo 30, que se refere às atribuições dos Municípios, o inciso IX estabelece que compete a eles “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (BRASIL, 1988) (Grifo nosso). Dessa forma, notamos que mais do que desejável, o compartilhamento das ações de preservação e proteção do patrimônio são previstas em lei.

Atualmente, muito se discute sobre o limite da ação municipal, tendo em vista que a própria legislação federal, como sublinhado acima, ressalva a importância dos municípios observarem a legislação federal e estadual.

Alguns autores defendem a descentralização como a transferência de poder para as instâncias mais próximas ao usuário, ou ainda, como a transferência da execução e parte do planejamento de ações para o nível local. Porém, o que determina a descentralização nas diferentes áreas da política pública, varia de acordo com as regulamentações dos artigos constitucionais, visto que no Artigo 23⁴² da própria Constituição de 1988, que trata das competências dos federados, existe a previsão de leis que devem fixar as normas de cooperação entre eles, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (SILVA, 2006, p. 8).

Outro importante item da Constituição Federal de 1988 é a emenda constitucional nº 48 que acrescentou ao artigo 215, um novo parágrafo que estabelece o Plano Nacional de Cultura – PNC.

§ 3º A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. (NR) (BRASIL, 1988) (Grifo nosso).

Como pode ser visto, o PNC foi criado visando o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do poder público na defesa e valorização do patrimônio.

Associado ao PNC está o Sistema Nacional de Cultura – SNC, um sistema de articulação, gestão, informação e promoção de políticas públicas de cultura, estabelecido entre os estados da federação, com a participação social. O objetivo geral do SNC é a

⁴² Artigo 23 - *Parágrafo único*. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (BRASIL, 1988).

implementação de uma “política pública de cultura democrática e permanente, pactuada entre os entes da federação, e com a participação da sociedade civil, de modo a estabelecer e efetivar o Plano Nacional de Cultura promovendo desenvolvimento com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (SILVA, 2006, p. 8).

Podemos considerar que a instituição do PNC e do SNC pode ser entendida como mais um estímulo à descentralização, promovida pela União, visando fomentar a ação legislativa e executiva complementar dos Estados e Municípios. Assim, Silva (2006, p. 9) afirma que “a aplicação da descentralização no setor cultural é indireta, mas legítima”.

Outra lei Federal que trata das questões da administração pública urbana é o Estatuto da Cidade (ECi), Lei nº10.257/2001 que introduziu no sistema jurídico brasileiro um novo marco estrutural normativo sobre a questão urbanística, além de ter reacendido a preocupação de se estabelecer, de forma mais clara, “os níveis e o âmbito da competência executiva da gestão do planejamento urbano e da proteção do patrimônio cultural brasileiro” (RABELLO, 2010, p. 38), foco de discussão deste capítulo.

Rabello (2010, p.38) afirma ainda que é difícil estabelecer limites claros quanto à competência da atuação de órgãos públicos, inclusive dentro de um mesmo nível de administração governamental. Muitas vezes, existe a sobreposição de atuação de órgãos encarregados de cuidar de certos interesses, que, “embora originados de competências diversas, tratam, atuam ou recaem sobre um mesmo objeto, como é o caso das cidades” (p.38).

Assim, se há essa dificuldade dentro de um mesmo nível de governo, imaginamos então o que acontece quando tratamos das diversas esferas, ou seja, a municipal, a estadual e a federal. O gestor público municipal tem papel fundamental na compatibilização dos interesses públicos federais, estaduais e locais, dentro de seu planejamento. Mas essa realidade também deve ser compartilhada pelos gestores dos outros níveis de governo, a fim de realizar uma administração eficiente e transparente (RABELLO, 2010, p. 39).

Contudo, a lei nº10.257/2001 não apresenta nenhum artigo que faça referência à questão de distribuição de competências. Ela apresenta, em seu artigo 4º, inciso I, uma referência aos planos nacionais, estaduais e regionais, que já haviam sido mencionados na Constituição Federal (Artigo 21, Inciso IX). De uma forma geral, podemos dizer que a maior contribuição da referida lei foi consolidar o sistema jurídico constitucional vigente e reforçar a competência municipal sobre o planejamento municipal, sem comprometer ou excluir as competências dos demais entes federativos (RABELLO, 2010, p. 40).

É importante destacar o Artigo 41⁴³ do Estatuto da Cidade que obriga cidades com mais de vinte mil habitantes a realizarem um Plano Diretor, como instrumento de Planejamento Urbano Municipal, onde na maioria dos casos, são feitas referências ao papel da municipalidade na gestão do patrimônio cultural, mesmo sendo essas abordagens bastante superficiais, como ocorre no Plano Diretor Municipal – PDM, de Santa Leopoldina que será abordado no item tal deste capítulo.

Por fim, analisando os aspectos dos artigos 23 e 24 da Constituição de 1988, notamos que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, compete a proteção do patrimônio (Artigo 23), porém, legislar, é competência apenas da União, dos Estados e do Distrito Federal (Artigo 24).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988) (Grifo da autora).

É importante ressaltar aqui, que estamos tratando da proteção do patrimônio cultural que tem por objeto núcleos e sítios urbanos, como é o caso de Santa Leopoldina, até porque é neste caso que ocorrem as sobreposições de interesse público relativas ao planejamento urbano.

⁴³ Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: I – com mais de vinte mil habitantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 15 de julho de 2012.

Retomando a análise, segundo Rabello (2010, p. 42), quando um órgão de proteção do patrimônio federal ou estadual protege legalmente através do instrumento do tombamento um sítio urbano de interesse cultural, cria “uma significativa área de articulação de interesses superpostos em relação aos municípios” (p. 42). Em função disso, o Município passa a absorver esta imposição dentro de sua gestão urbanística, mesmo que não especifique diretamente em suas leis, visto que não é obrigado a integrar as diretrizes federais ou estaduais de preservação no seu corpo leis municipais.

Entretanto, não é por não ter a obrigação legal de integrá-las que o município pode deixar de observá-las. O licenciamento de qualquer atividade em território municipal, só pode ocorrer se a mesma for compatível com todos os interesses públicos que incidem sobre o objeto, ou seja, interesses urbanísticos municipais, públicos federais, estaduais (RABELLO, 2010, p. 40).

Ao recair sobre um mesmo objeto vários interesses públicos incompatíveis entre si, prevalecerá a diretriz mais abrangente, em termos federativos, conforme estabelecido no Artigo 24, alínea 4. Igualmente, quando as normas municipais forem compatíveis com as estaduais e federais, ambas devem ser aplicadas.

Como podemos ver a compatibilização da gestão dos interesses públicos de proteção do patrimônio cultural e de planejamento urbano não é uma tarefa simples, dependendo especialmente da clareza das diretrizes passíveis de serem aplicadas às áreas e núcleos protegidos (RABELLO, p. 44).

O órgão federal tem por obrigação (Artigo 2º, Inciso XII, Lei nº10.257/2001 – Estatuto da Cidade) estabelecer de forma clara suas diretrizes mínimas para a proteção de cada sítio tombado e seu entorno e, em contrapartida, o município deve observar estas regras na gestão do planejamento. Tem-se, portanto, a necessidade de estabelecer essas diretrizes, que deverão ser feitas de forma rápida e se possível, com a participação social. Essas diretrizes fornecerão informações suficientes sobre a obrigação dos municípios no trato de seu patrimônio cultural (RABELLO, p. 45).

Em Santa Leopoldina podemos constatar a inexistência dessas diretrizes por parte do órgão federal, existindo apenas a legislação estadual e municipal, como veremos posteriormente.

3.2 – O IPHAN e as novas perspectivas de gestão do Patrimônio Cultural.

Abordar a questão da preservação do patrimônio histórico no Brasil e não citar a atuação do IPHAN, abriria uma grande lacuna nesta análise.

Como já foi falado, o IPHAN foi criado a partir do Decreto-Lei nº25 de 1937 e é o órgão responsável pela proteção do patrimônio a nível federal e há mais de sessenta anos, tem realizado um importante trabalho com ações de conservação do patrimônio, realizando

atividades como a fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país.

Atualmente o Brasil conta com mais de vinte e um mil edifícios e setenta e nove centros e conjuntos urbanos tombados pelo instituto, além de um grande acervo de sítios arqueológicos cadastrados, objetos (incluindo acervo museológico), volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, além do Patrimônio Mundial⁴⁴ protegidos, seja por cadastro ou tombamento.

Este patrimônio é administrado por meio de diretrizes, planos, instrumentos de preservação e relatórios que informam a situação dos bens, o que está sendo feito e o que ainda necessita ser realizado. Dentre as preocupações do instituto, está a elaboração de programas e projetos, que integrem a sociedade civil com seus próprios objetivos, bem como a busca de linhas de financiamento e parcerias para auxiliar na execução das ações planejadas.

Além disso o IPHAN ainda busca realizar ações de preservação com o apoio das comunidades, dos governos municipais e estaduais, do Ministério Público e de instituições públicas e privadas.

Desde 2007, o IPHAN tem entre suas prioridades, a construção e implementação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) e desde então, foram empreendidas diversas iniciativas para este fim.

Em novembro de 2007 foi realizada a reorganização da Associação Brasileira de Cidades Históricas, por meio do IPHAN, que contou com a presença de diversos prefeitos e estados. Ainda em dezembro de 2007, o IPHAN apresentou sua proposta de construção do SNPC ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e pactuou com o Fórum a estratégia para a construção do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Em março de 2008, promoveu a primeira reunião entre o IPHAN e os órgãos estaduais de gestão do patrimônio cultural desde 1971⁴⁵, no qual estiveram presentes órgãos estaduais e superintendências regionais do IPHAN, bem como a direção nacional do Instituto. Deste encontro, ficou determinado o empenho de todos para o reconhecimento das estruturas estaduais para que, após este reconhecimento, pudessem ser pensadas as diretrizes e políticas necessárias. Para tanto foi formado um grupo de trabalho composto por um órgão estadual de cada região e o IPHAN. Compuseram este grupo o órgão estadual do Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Piauí e Pará.

⁴⁴ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 30 de junho de 2012.

⁴⁵ Em 1971 foi promovido o II encontro de governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil pelo Ministério da Educação e Cultura, que culminou com o Compromisso de Salvador, que pode ser localizado no sítio do Iphan.

Entre março e julho de 2008 este grupo se reuniu diversas vezes e produziu um instrumento de pesquisa que denominou “Construindo o quadro do Patrimônio Cultural brasileiro”. No mesmo ano, este material foi distribuído para todos os Estados e foi realizado um acompanhamento minucioso do preenchimento com cada órgão estadual.

Em agosto de 2008, promoveu o I Encontro de Órgão de Patrimônio em Brasília com a participação de 24 órgãos estaduais e todas as superintendências do IPHAN bem como sua direção. Este foi um encontro técnico onde se discutiu em grupos os cinco principais temas para a constituição de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural, a saber:

- 1 - Compartilhamento e Concertação de Papéis dos Atores do SNPC;
- 2 - Transversalidade Temática do Patrimônio Cultural;
- 3 - Financiamento e Fomento;
- 4 - Estratégias para a Difusão e Valorização do Patrimônio Cultural pela Sociedade;
- 5 - Instrumentos e Formas de Funcionamento do Sistema⁴⁶.

Em outubro de 2008, após a resposta dos estados ao quadro do patrimônio cultural, foi realizada uma sistematização das informações e foram promovidas pelo IPHAN oficinas regionais, uma em cada região do país, para apresentar os resultados e promover um aprofundamento da discussão realizada em agosto a partir dos mesmos grupos descritos acima.

A realização destas oficinas teve a participação de diversos técnicos estaduais e federais de todos os estados do país e, além de aprofundar as discussões técnicas sobre premissas e necessidades, elaborou uma estratégia para o envolvimento municipal na construção do SNPC. Cabe salientar que devido ao calendário eleitoral nos municípios no ano de 2008 o IPHAN e o Fórum de Secretários optaram por mobilizar prioritariamente os órgãos estaduais e federais. O material produzido nestes encontros em cada região ainda está sendo sistematizado pelo IPHAN.

Diante do exposto, notamos que a partir dessa movimentação, o IPHAN, em parceria com os Estados está mobilizando os governos municipais. Com o quadro do patrimônio cultural consolidado e esta mobilização junto aos governos municipais, espera-se constituir uma base de ação efetiva para a consolidação de uma política e um sistema nacional de patrimônio cultural.

Nos últimos anos, as políticas públicas sobre o patrimônio cultural passaram por um movimento de ampliação e ainda tornaram-se mais complexas, o que gerou novos desafios. Esse movimento resultou da ampliação temática e geográfica do conceito de patrimônio cultural, como vimos em capítulo anterior, onde essa dimensão de patrimônio incorporou

⁴⁶ Este documento ainda está sendo sistematizado pelo IPHAN e em breve estará disponível no sítio da instituição.

aspectos até então excluídos de uma visão dominante de cultura para o país, tais como o patrimônio imaterial e a paisagem cultural. Resultou também de avanços na gestão que colocam cada vez mais a necessidade de uma maior integração e de participação da sociedade civil nestas políticas públicas. O objetivo atual do IPHAN é ter a gestão compartilhada do patrimônio cultural, envolvendo os diferentes níveis e áreas de governo, e a sociedade, num só programa.

Nesse sentido, o IPHAN tem trabalhado para consolidar os investimentos nas cidades históricas na agenda social do governo federal e para estruturar o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural.

Assim, o IPHAN está desenvolvendo, junto com os Estados e Municípios, uma nova percepção das cidades históricas, identificando problemas e potencialidades, na perspectiva de definir objetivos e prioridades comuns, trabalhando com empenho no desenvolvimento do Plano de Ação para Cidades Históricas⁴⁷ (PACH).

Este, por sua vez, é um instrumento de planejamento integrado para a gestão do patrimônio cultural, que visa a preservação não apenas do perímetro protegido ou do conjunto de bens tombados, mas também de toda a dinâmica urbana, como é recomendável em Santa Leopoldina.

O PACH procura definir objetivos, ações e metas para orientar a atuação integrada do poder público, em suas diferentes esferas, setor privado e sociedade civil organizada para estabelecer o desenvolvimento social vinculado às potencialidades do Patrimônio Cultural, e deve ser elaborado em conjunto pelo IPHAN, pelos Estados e Municípios. A Superintendência do IPHAN estadual é responsável por coordenar a elaboração do plano e por fornecer apoio às atividades de capacitação, difusão e participação da sociedade. O IPHAN, os Estados e os Municípios devem designar equipe técnica para participar diretamente dos trabalhos de desenvolvimento dos Planos de Ação e garantir a integração dos órgãos da administração pública pertinentes. Já aos municípios, com o apoio necessário, caberá o compromisso pela realização de todas as etapas.

Outro ponto fundamental é o envolvimento da comunidade local apontando papéis que pode desempenhar ao longo do processo, desde o início da elaboração do Plano. Para isso, destaca-se a importância de se identificar os agentes sociais com atuação relevante dentro do território e que estes estejam envolvidos no processo.

⁴⁷ A definição de Cidades Históricas empregada neste documento corresponde aos municípios com sítios e conjuntos urbanos tombados ou em processo de tombamento em nível federal, e municípios com lugares registrados ou em processo de registro como Patrimônio Cultural do Brasil.

De uma forma geral, podemos dizer que o PACH é um ponto de virada, uma iniciativa completamente nova no que tange à integração das políticas públicas nas diferentes esferas, na proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Além do PACH, sobre a preservação a nível federal, temos ainda o Programa Monumenta. Este é um programa estratégico do Ministério da Cultura e o debate acerca de sua criação teve início em 1995, entre o Ministério e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Várias ações foram realizadas desde seu início e em 2006 o Coordenador Nacional do Monumenta foi nomeado presidente do IPHAN, quando a estrutura administrativa do Programa se incorporou ao Instituto, fato que marcou a consolidação do programa⁴⁸.

O Monumenta/IPHAN é um programa do Ministério da Cultura que alia a preservação de conjuntos urbanos das cidades históricas sob proteção federal com desenvolvimento econômico e social e conta com o apoio financeiro do BID e da UNESCO. Tem como proposta agir de forma integrada em cada um dos locais de preservação, promovendo obras de restauração e recuperação dos bens tombados e edificações localizadas nas áreas de projeto. Para isso, executa atividades de capacitação de mão de obra especializada em restauro, atua na formação de agentes locais de cultura e turismo, na promoção de atividades econômicas e ainda realiza programas educativos⁴⁹.

Atualmente, mais de vinte cidades participam do programa, todas elas escolhidas de acordo com sua representatividade histórica e artística. É importante ressaltar que o Monumenta aplica-se à centros preservados à nível federal, o que não é o caso do sítio estudado nesta pesquisa.

Com isso, o programa tem proporcionado uma série de resultados que contribuem para o cumprimento do programa de governo, ativando a economia das cidades pela ocupação e geração de renda da população e pela capacitação de mão de obra específica. Um dos objetivos é permitir que o patrimônio histórico e artístico com proteção federal tenha suas características restauradas e que, cada vez menos, dependa de recursos federais para sua conservação.

A participação dos estados e municípios no programa facilita as intervenções de forma a melhorar a economia, a educação e a cultura local, e proporcionar, assim, a inclusão cultural, social e econômica da população.

Sabemos que a apropriação do patrimônio cultural como fonte de conhecimento e de desenvolvimento econômico tem transformado diversas áreas em pólos culturais, incentivando a economia por meio do turismo cultural e, dessa forma, auxiliando a geração de empregos.

⁴⁸ Disponível em: <http://www.monumenta.gov.br/site/?page_id=164>. Acesso em 26 de junho de 2012.

⁴⁹ Idem.

Sua implantação nas cidades se dá a partir da assinatura de convênios firmados entre o Ministério da Cultura, prefeituras e/ou estados, mediante o qual se estabelecem as atribuições de cada uma das partes, os valores a serem repassados e os prazos de execução das obras. Para acompanhar e conduzir as ações do Monumenta, são formadas equipes compostas por técnicos do município ou do estado em conjunto com o IPHAN. As equipes compõem a Unidade Executora de Projeto – UEP que recebe orientações da Unidade Central de Gerenciamento, com sede no Ministério da Cultura.

3.3 – Panorama da política de gestão do patrimônio: uma abordagem de alguns estados.

Após analisar a questão legal que trata das atribuições dos entes federados em relação à preservação do patrimônio e ainda discutir sobre as ações do governo federal, por meio do IPHAN, vamos agora refletir como alguns estados têm se organizado na questão da proteção, da preservação e da gestão de seu patrimônio.

Para isso, foram escolhidos três estados, representativos de regiões geográficas distintas, que são reconhecidos por seu grande acervo de patrimônio histórico e possuem um órgão estadual de preservação organizado e atuante, sendo eles Minas Gerais no Sudeste, Bahia no Nordeste e Rio Grande do Sul na região Sul. A escolha destes estados serve para realizar uma comparação se a política existente no Espírito Santo, no campo do patrimônio histórico, vem acompanhando as diretrizes da política pública adotada em outros estados.

Nesse contexto, o objetivo dessa análise não é fazer um minucioso estudo de caso de cada um destes estados, mas sim, apresentar de forma breve a trajetória das ações de preservação, proteção e gestão destes estados ao longo do século XX, notadamente na segunda metade, bem como as principais tendências e ações realizadas em cada um deles sobre a gestão do patrimônio.

Portanto, esta abordagem oferece subsídios para se refletir o caso de Santa Leopoldina, visto que este é um sítio tombado a nível estadual e, sua gestão encontra-se sob legislação do órgão estadual de proteção, ou seja, CEC, através da SECULT, cujo modelo de gestão é semelhante aos exemplos citados.

3.3.1 – Minas Gerais: os primeiros tombamentos.

Não se pode negar que o Estado de Minas Gerais possui um grande acervo de bens tombados a nível estadual e federal, sendo, dentre todos os estados da federação o que

possui a maior quantidade de sítios urbanos tombados a nível federal, treze ao total⁵⁰. Além disso, como visto anteriormente, o estado possui o primeiro bem declarado oficialmente Monumento Nacional, em 1933: a cidade de Ouro Preto.

Segundo Fonseca (2009, p. 92), nas primeiras décadas do século XX, não só mineiros, mas também paulistas, cariocas e outros, passaram a identificar em Minas “o berço de uma civilização brasileira”, o que fez da proteção de seus monumentos históricos e artísticos parte da construção da tradição nacional além de justificar o fato de os primeiros tombamentos, a partir de 1938, tenham se concentrado neste estado.

No que tange à preservação a nível estadual, foi na década de 70, em todo o país que, com maior disponibilidade de recursos houve a criação dos sistemas estaduais de preservação e o número de áreas tombadas cresceu em relação às décadas anteriores (SANT’ANNA, 1995, p. 225).

Nesse contexto, foi criado em Minas Gerais o IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais⁵¹. Este órgão, criado pelo Governo do Estado em 30 de setembro de 1971, é uma fundação sem fins lucrativos vinculada à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. De acordo com a Lei Delegada nº 149, de 2007, o IEPHA/MG deve observar, no âmbito de suas competências, as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep), bem como deve instruir os processos de competência do referido conselho.

Dentre outras coisas, este órgão tem por finalidade pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural, histórico, natural e científico, de natureza material ou imaterial, de interesse de preservação no Estado de Minas Gerais.

Cabe ainda ao IEPHA/MG, além da proteção aos bens por ele tombados, cuidar da divulgação da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos que contribuam, de maneira universal e eficaz, para a preservação da memória e identidade culturais em todo o Estado.

O Instituto tem atuação de **caráter normativo** e presta serviços na execução direta ou na **supervisão e fiscalização** de intervenções. Além disso, dá assessoria a prefeituras municipais e comunidades, contribuindo para a preservação e divulgação do patrimônio cultural mineiro.

⁵⁰ Belo Horizonte, Caeté, Cataguazes, Itaverava, Mariana, Nova Era, Piranga, São João Del Rey, Congonhas, Diamantina, Ouro Preto, Serro e Tiradentes. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12801&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>>. Acesso em 07 de julho de 2012.

⁵¹ Todas as informações referidas aqui sobre o IEPHA/MG foram retiradas do site: <<http://www.iepha.mg.gov.br>>. Acesso em 7 de julho de 2012.

Dentre suas atribuições legais, como dito anteriormente, compete ao IEPHA/MG pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, conforme consta na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais, além de executar a política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, promover a adoção de medidas administrativas e judiciais para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio do tombamento, promover a realização de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais junto à sociedade e a instituições de natureza pública ou privada, promover e incentivar o desenvolvimento de planos de gestão e de fiscalização preventiva e corretiva dos bens culturais protegidos pelo Estado, fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa, manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à mútua cooperação técnica, científica e financeira.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 44.780, DE 16 de abril de 2008, são considerados patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que façam referência à identidade cultural e à memória social do Estado,

As medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural das competências descritas acima se farão mediante o inventário, o tombamento, o registro de bens culturais de natureza imaterial, a conservação e a desapropriação.

O IEPHA-MG prestará ao CONEP apoio técnico, científico e operacional para a formulação e execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, bem como observará no âmbito de suas competências, as deliberações do CONEP, e instruirá os processos de competência do referido Conselho.

O objetivo do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), criado pela Lei Delegada 170/2007 com regimento sancionado pelo Governo do Estado, através do Decreto 44785, de 17 de abril de 2008, é dar maior transparência à discussão e construção de políticas públicas estaduais, estruturando critérios e conceitos a serem adotados para a identificação, proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais, a partir de parecer técnico do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

As deliberações do CONEP sobre políticas e demais medidas de proteção patrimonial são as bases para a formulação do planejamento por parte dos órgãos gestores estaduais e municipais na área patrimonial. O conselho será responsável, ainda, por decidir sobre o tombamento e o registro de bens – materiais e imateriais - em âmbito estadual.

Sobre os **Programas e Ações**, o IEPHA possui uma série deles para a gestão do patrimônio histórico e entre eles temos a Municipalização do Patrimônio Cultural.

Como podemos observar, os centros e sítios urbanos tombados a nível federal, pelo IPHAN, não estão sob a incidência do tombamento estadual, o que nos leva a refletir sobre a questão tratada anteriormente, à respeito da gestão do patrimônio nas diversas esferas do governo.

Diante do exposto, é possível afirmar que o IEPHA tem trabalhado muito nas questões pertinentes à preservação do patrimônio a nível estadual em MG. Além dos bens tombados mencionados, existem outros de categorias diversas, tais como monumentos, igrejas, fazendas, objetos móveis, museus, etc.

Dentre as ações previstas em Minas Gerais, é importante destacar uma ação pioneira, que diz respeito à arrecadação e distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A legislação brasileira determina que 25% do ICMS arrecadado pelo Estado seja repassado aos municípios (BRASIL, 1988).

No caso de Minas Gerais, a legislação incluiu, entre os critérios para distribuição do imposto, os investimentos realizados na preservação do patrimônio cultural, implantando assim o ICMS Patrimônio Cultural, única iniciativa desse tipo no país. Assim, em 28 de dezembro de 1995, o governo mineiro criou a Lei n.º 12.040/95 que estabeleceu redistribuição do ICMS através de novos critérios, dentre eles a população, a área territorial e a receita própria de cada município, e os investimentos em educação, saúde, agricultura, preservação do meio ambiente e do **patrimônio cultural**.

Em relação ao Patrimônio Cultural, ficou como função do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) a elaboração e implementação dos critérios para o repasse de recursos do ICMS aos municípios.

Na referida Lei n.º 12. 040/95, foi publicada uma tabela de pontuação que define como critério básico as ações e políticas culturais e, principalmente, o tombamento dos bens culturais em diversas categorias, tais como, Núcleos Históricos (NH), Conjuntos Paisagísticos (CP), Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM), nos níveis federal, estadual e municipal, sendo que os bens tombados pelo IPHAN e pelo IEPHA/MG recebem uma pontuação maior de acordo com sua categoria.

O IEPHA/MG ainda tem como função prestar assessoria aos municípios mineiros para que, juntos, estabeleçam e implantem uma política de preservação do patrimônio cultural adequada às características de cada comunidade.

Dessa forma, o Instituto busca atingir maior abrangência e a descentralização da proteção do patrimônio de Minas, compartilhando com a sociedade a preservação do seu acervo.

Após essa iniciativa já existem centenas de conselhos municipais de patrimônio cultural em funcionamento no Estado, que seguem a metodologia adotada pelo IEPHA/MG.

3.3.2 – Bahia e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural

O órgão baiano, responsável pela preservação a nível estadual é o IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural, autarquia vinculada à Secretaria da Cultura e Turismo. Foi criado como uma fundação, em 13 de setembro de 1967, durante o governo de Luiz Viana Filho, através da Lei nº 2.464, regulamentada pelo Decreto nº20.530 de 03 de janeiro de 1968, como órgão da então Secretaria de Educação e Cultura da Bahia (PORTELA, 2009, p. 75).

Sua criação foi, segundo Portela (2009, p. 75), sugestão de Michel Parent, consultor da UNESCO, que em 1967 visitou Salvador e elaborou um projeto de turismo cultural para o Brasil.

Sobre a cidade de Salvador, em seu relatório, Michel Parent denunciou a destruição patrimonial do Centro Histórico da cidade, relacionou várias medidas a serem tomadas, como o estabelecimento de uma zona administrativa para proteger a antiga Cidade Alta, a implantação de infra-estrutura urbana no local e ainda a criação de uma instituição governamental para coordenar essas e demais ações. Em 1980 passou a ser, oficialmente, um instituto, seguindo a política federal do Instituto Nacional do Patrimônio (IPHAN), criado em 1937.

Em sua primeira fase de atuação o IPAC tinha como proposta a revitalização do tecido urbano, com a restauração de edifícios e a promoção social das populações locais, utilizando recursos do Governo do Estado e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) (PORTELA, 2009, p. 75). Como missão, o Instituto, busca a participação social na proteção dos bens e também no fomento de ações culturais, para o fortalecimento das identidades no Estado da Bahia.

Desde sua criação até o ano de 2011, foram tombados pelo IPAC 171 monumentos e imóveis de importância histórico-arquitetônica para a Bahia, além de terem sido registradas algumas manifestações, como o desfile dos afoxés, o Cortejo de 02 de julho, entre outros⁵².

Na Bahia, ao receber a chancela do tombamento ou registro, o bem cultural passa a ser protegido pelo Estado e tem prioridade nas linhas de apoio financeiro, sejam municipais, estaduais, federais e até internacionais⁵³.

Nos últimos 45 anos, o instituto desenvolveu dinâmicas e ações sociais, culturais, de obras de restauração e conservação predial em todo o estado, promoção científica, educação patrimonial, publicação de livros, produção de vídeo documentários e se responsabilizou por várias etapas de recuperação do Centro Histórico de Salvador que, por seu conjunto

⁵² Disponível em:

<http://www.ipac.ba.gov.br/site/conteudo/noticias/noticiaDetalhes.php?codNoticia=1513#content>.

Acesso em 20 de junho de 2012.

⁵³ Idem.

arquitetônico, paisagístico e urbanístico passou à condição de patrimônio nacional em 1984, tendo reconhecimento pela UNESCO como Patrimônio Mundial em 1985.

Em 1991, foi iniciado um processo de restauração das quadras nas imediações do Largo do Pelourinho e do Terreiro de Jesus, conhecidas como Maciel, de Baixo e de Cima. Nesse processo, o interior das quadras foi esvaziado de seus antigos quintais, entulhados de anexos encortiçados, e transformados em espaços urbanizados para uso comum. Hoje, são os largos onde acontece grande parte das atividades do programa Pelourinho Cultural do Centro de Culturas Populares e Identitárias da Secult-BA e que têm nomes ligados a personagens do escritor Jorge Amado, e que serão requalificados com o Concursos nacional de Idéias em parceria com o IAB (Instituto dos Arquitetos do Brasil).

Desde sua criação e o longo de sua existência, a trajetória do IPAC está ligada às histórias de vida que se constituíram no período, aos principais acontecimentos e às relações entre proprietários, ocupantes, comerciantes, moradores e visitantes dos locais onde fez obras, como Pelourinho, Terreiro de Jesus, Cachoeira, São Félix e outras cidades baianas. Do Pelourinho, o IPAC expandiu suas ações de salvaguarda para 19 dos 27 Territórios de Identidade da Bahia.

Outra ação importante do IPAC foi o lançamento de Editais, que possibilitou a participação efetiva da sociedade civil na salvaguarda dos bens culturais da Bahia. Esses editais permitem que a sociedade civil participe das políticas públicas culturais, garantindo ferramentas transparentes e democráticas na distribuição de recursos, como ocorre também na SECULT-ES.

Embora fortemente marcada pela ação de preservação, conservação e restauro de bens imóveis, "de pedra e cal" (sobrados, casas de fazenda, edifícios religiosos, painéis, obras de arte), o IPAC tem avançado na salvaguarda do patrimônio imaterial, com o registro de manifestações fortemente ligadas à cultura local, como os cortejos de Santa Bárbara e do Dois de Julho, além da Capoeira e do tombamento dos terreiros de candomblé.

Atualmente o IPAC tem desenvolvido o exercício de ampliar o entendimento de patrimônio enquanto solidariedade, de resgatar a memória e a história política e cultural dos locais.

Sobre as atribuições legais do IPAC, temos o Decreto Lei nº8.626/2003⁵⁴, que estabelece seu regimento interno.

De acordo com o Artigo 2º, o instituto tem como finalidade “executar a política de preservação do patrimônio cultural da Bahia e estimular e promover as atividades relacionadas com museus, organizando, atualizando e difundindo seus acervos”.

Além disso, no Artigo 3º:

⁵⁴ Disponível em: < <http://www.ipac.ba.gov.br/site/conteudo/institucional/regimento/>>. Acesso em 20 de junho de 2012.

Art. 3º - Ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, compete:

(...)

VI - **colaborar com as municipalidades** na elaboração de políticas públicas que digam respeito à preservação, tombamento, normas de proteção e critérios de uso dos bens de cultura⁵⁵.

Nos artigos 8, 10 e 13 da referida lei, são abordadas as competências relativas à preservação, manutenção, fiscalização, planejamento e projetos do patrimônio histórico. Essas ações são atribuições do IPAC, a partir de suas divisões e assessorias técnicas, gerências e sub-gerências. Não se pode negar a influência da atuação deste instituto, uma vez que é reconhecido inclusive fora dos limites estaduais.

Sobre a relação com os demais níveis de gestão do patrimônio, a lei não se aprofunda muito, dizendo apenas que o IPAC é responsável por promover a articulação com organismos estaduais, municipais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da Autarquia.

3.3.3 – Rio Grande do Sul

Se, nos casos anteriores, o patrimônio a ser preservado era herança do “berço da cultura nacional”, prioritariamente dos séculos XVI, XVII e XVIII, no caso dos bens tombados no Rio Grande do Sul, encontramos remanescentes do Século XIX e XX. Meira (2008, p. 215) afirma que o início das ações no sentido de garantir a manutenção do patrimônio ocorreu nas primeiras décadas do Século XX, por meio do governo estadual. Desde o início, o SPHAN buscou parceiros na tarefa de preservação do patrimônio e por isso, se dirigiu aos governos estaduais.

Em 1951, Rodrigo Melo Franco de Andrade encaminhou ao professor Dante de Laytano, então diretor do Museu Júlio de Castilhos, um anteprojeto propondo a criação de um Conselho de Proteção do Patrimônio Científico, Artístico e Histórico do Rio Grande Sul. Nessa proposta, seria papel deste conselho inventariar, estudar e classificar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico, arqueológico e etnográfico, assim como quaisquer outros bens cuja preservação fosse de interesse público no estado (MEIRA, 2008, p. 270).

Em 1954, foi criada a Divisão de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, ligada à Secretaria da Educação. Seu regulamento estabelecia a defesa do patrimônio arquitetônico e cultural do Estado, além de estudos e difusão do folclore. No ano de 1964 foi criada, junto à referida Divisão, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande

⁵⁵ Disponível em: < <http://www.ipac.ba.gov.br/site/conteudo/institucional/regimento/>>. Acesso em 20 de junho de 2012.

do Sul, responsável pela política de preservação dos bens patrimoniais e culturais do Estado. A partir de 1979, esse órgão passou a se chamar Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, CPHAE⁵⁶.

A década de 1980 foi marcada pelo início de intensas preocupações com a preservação da memória no estado. Vários bens imóveis receberam proteção legal em nível estadual, através de processos de tombamento, considerando sempre os valores histórico e arquitetônico agregado, sendo que o primeiro tombamento realizado foi a Ponte 25 de Julho, na cidade de São Leopoldo, em 1980.

Após a criação da Secretaria de Estado da Cultura, em 1990, foi publicada a portaria nº 11/90, que alterou a denominação das coordenadorias, transformando-as em institutos. Surgiu, assim, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, o IPHAE, que em abril de 2012 já possuía um número de 118 bens tombados, incluindo-se os tombamentos ambientais (Mata Atlântica e quatro parques) e os bens móveis da Biblioteca Pública.

Além das ações de tombamento, o Instituto estabelece as áreas de entorno e as diretrizes e orientações às intervenções nessas áreas. Realiza ainda **convênios e parcerias** junto aos municípios, com a intenção de inventariar os bens edificados de valor cultural, atendendo, dessa forma, a todos os municípios do Estado, auxiliando-os na implementação de legislações municipais de tombamento e desenvolvendo ações de proteção do patrimônio cultural em parceria com os municípios, o IPHAN e as associações civis.

Vale ressaltar que dentre as cláusulas deste convênio realizado junto aos municípios para inventariação dos bens, uma delas obriga a municipalidade a inserir o catálogo dos bens inventariados no Plano Diretor do Município que possua mais de vinte mil habitantes, para que haja resultados concretos neste processo (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Além disso, a responsabilidade da regulamentação e tutela dos bens inventariados é exclusiva do Poder Público Municipal, pois se trata de um interesse local (RIO GRANDE DO SUL, 2009). De acordo com a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989)⁵⁷ há uma tutela hierárquica da União e Estado sobre a preservação cultural municipal:

Art. 176 - Os Municípios definirão o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

(...)

III - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

⁵⁶ As informações apresentadas aqui, acerca da formação do IPHAE foram tiradas do site do Instituto: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=HistoricoAc&item=25>>. Acesso em 20 de junho de 2012.

⁵⁷ Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/prop/legislacao/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em 23 de junho de 2012.

X - preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural⁵⁸.

O Rio Grande do Sul também inovou a partir de sua Lei Complementar nº10.116/94⁵⁹, conhecida como “Lei do Desenvolvimento Urbano” que fortalece o princípio do interesse local e esclarece quanto às competências municipais para a ordenação do território, através dos respectivos Planos Diretores. Em seu CAPÍTULO IV⁶⁰ :

DO PLANO DIRETOR E DAS DIRETRIZES GERAIS DE OCUPAÇÃO
DO TERRITÓRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10 - O plano diretor e as diretrizes gerais e ocupação do território, instrumentos básicos da política de desenvolvimento urbano, deverão considerar a integração das atividades e equipamentos urbanos e rurais, o meio ambiente municipal e conter, no mínimo: (...)

III - a **delimitação das áreas de proteção e preservação permanente** que serão, no mínimo, aquelas definidas na legislação federal e estadual;

IV - a delimitação dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e científico; (...)

Neste trecho fica evidente a competência municipal para definir as áreas de interesse para preservação, que devem ser, pelo menos, coincidente das áreas indicadas pelo órgão estadual e federal, o que sugere que o município poderá indicar mais áreas das que as já escolhidas pelos órgãos superiores. Além disso, ainda na mesma Lei, na SEÇÃO VII:

Das Áreas, Prédios e Monumentos de Proteção e Preservação Permanente:
Art. 39 – (...) t. 40 - Prédios, monumentos, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, (...) de proteção ou preservação permanente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, não poderão, no todo ou em parte, ser demolidos, desfigurados ou modificados sem autorização.

§ 1º - Para identificação dos elementos a que se refere este artigo, os municípios, com o apoio e a orientação do Estado e da União, realizarão o inventário de seus bens culturais.

A legislação acima comprova que o Plano Diretor do Município é o instrumento legal para efetivar ações de preservação de ordem geral, a partir da “limitação administrativa”.

⁵⁸ Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/prop/legislacao/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em 23 de junho de 2012.

⁵⁹ Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=LegislacaoAc&Clr=1>>. Acesso em 23 de junho de 2012.

⁶⁰ Fonte: RIO GRANDE DO SUL, 2009.

Compete igualmente ao município a execução do regulamento elaborado pelo Estado na proteção do entorno do bem tombado em esfera estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Diante do exposto, podemos concluir que, no caso do Rio Grande do Sul, não compete ao órgão que promoveu o tombamento, aprovar os projetos do polígono do entorno dos bens tombados, sendo este dever do poder municipal, o que evidencia a importância de uma nova leitura a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade sobre a competência dos municípios.

No caso gaúcho, devido à sua lei 10.116/94, fica claro que a competência para licenciar e fiscalizar o entorno definido pelo IEPHA para os bens tombados à nível estadual é do Município, visto a dificuldade do órgão estadual em termos de recursos humanos e administrativos na proteção de todos os bens tombados e seus respectivos entorno. Isso reforça a necessidade do gerenciamento por parte da prefeitura, fiscalizando e aplicando a legislação estadual.

A portaria nº 10 da SPHAN de 1986 já previa isso, ao estabelecer em seu Artigo 2º que “as obras e atividades a serem realizadas em bens tombados pelo Poder Público Federal ou nas áreas de seus respectivos entornos, que estejam sujeitas a licenciamento Municipal, deverão ser precedidas de aprovação da SPHAN”. Além disso, previa ainda que era competência das **Prefeituras Municipais**, a concessão das licenças, bem como as suas prorrogações, e enviar a Diretoria Regional da SPHAN, para análise e aprovação, os respectivos pedidos formulados pelos requerentes, preferencialmente já com as informações sobre a viabilidade de sua aprovação ou não pelas Leis Municipais.

O Instituto também possui publicações referentes ao patrimônio e a sua preservação, elabora pareceres para os projetos relativos à preservação do patrimônio cultural que buscam a Lei do Incentivo à Cultura (LIC) e pareceres referentes aos valores culturais dos bens do Estado para o Ministério Público Estadual e Federal.

Após essa abordagem, veremos quais instrumentos legais regem a proteção e preservação do Sítio Histórico de Santa Leopoldina, visando estabelecer uma abordagem crítica a partir das experiências acima expostas.

3.4 - A preservação no Espírito Santo

No Espírito Santo, o órgão responsável pela formulação, o planejamento e a implementação de políticas públicas estaduais para a área da cultura e do patrimônio histórico é a Secretaria Estadual de Cultura – SECULT. Esta, entre outras ações, de acordo com a Lei de nº 391/2007, deve realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, foi criado pela Lei de nº 6 de 09 de novembro de 1967, que será vista mais adiante, dentro da SECULT, o Conselho Estadual de Cultura – CEC. Órgão consultivo vinculado a Secretaria de Estado da Cultura, responsável pela normatização, deliberação e responde a demandas oriundas da sociedade, procurando integrar as ações de Política Cultural do Estado do Espírito Santo⁶¹, como os tombamentos, por exemplo.

O CEC foi criado em 1967 com o intuito de fazer a análise das políticas culturais no Estado e manteve-se atuante até o início da década de 1990. Entre as importantes ações realizadas pelo órgão em prol da cultura capixaba estão os tombamentos das dunas de Itaúnas, dos Sítios Históricos de São Mateus (1976), Santa Leopoldina (1983) e de São Pedro de Itabapoana (1986)⁶².

Entretanto, apesar da grande importância do CEC para o processo de democratização das decisões do poder executivo em relação à cultura, o Conselho sofreu uma desestruturação no final dos anos 1990 e, desde então, perdeu sua representatividade.

O Conselho ficou paralisado, a partir do final da gestão do governador José Ignácio Ferreira (1998-2002), devido a um problema criado com a tentativa do CEC de impedir que fosse feita uma usina de esgoto no Vale do Mulembá, situado no bairro Joana D'Arc, em Vitória, de onde as paneleiras retiram o barro para fazer suas panelas. Essa questão gerou uma polêmica muito grande, que culminou com a paralisação do Conselho⁶³.

A partir de 2006 o Conselho começou a ser reestruturado, mas sem voltar a atuar. Em março do mesmo ano, foi realizada uma audiência pública para discutir a revitalização do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e a criação do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural (Cepac). Porém, essa fragmentação no Conselho não foi bem aceita pelas entidades artísticas e culturais, sob alegação de que o patrimônio estava sendo excluído do âmbito cultural. Apesar da falta de consenso, a proposta foi aprovada, mas não foi colocada em prática. Em 2007, junto à troca do comando na SECULT veio a proposta de reunificação do conselho, processo que teria que passar pela Assembléia Legislativa e pela aprovação do governador Paulo Hartung.

Finalmente, após dois anos de discussão, houve um consenso entre governo e classe artística e a regulamentação foi publicada no Diário Oficial do dia 18 de março de 2008 sob o decreto nº 2026-R que regulamenta o Conselho Estadual de Cultura como um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional básica da SECULT. Além de integrar a SECULT, o Conselho está sob o julgo desta no que

⁶¹ Disponível em: <http://www.secult.es.gov.br/?id=cec/apresentacao> - Acesso em: Março/2011.

⁶² Século Diário. Disponível em: <http://www.seculodiario.com.br> - Acesso em: Setembro/2008.

⁶³ Idem.

competete viabilizar meios e recursos técnicos, humanos, financeiros, materiais e logísticos necessários ao seu funcionamento. E, dentre as atribuições relacionadas ao patrimônio cultural para a área de atuação do CEC, estão:

- Fiscalizar, promover a defesa e proteger o Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;
- Appreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Espírito Santo, comunicando o fato delituoso à SECULT para que tome as devidas providências;
- Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas, informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- Submeter ao governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado da Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos do artigo 183 da Constituição Estadual.

Como pode ser visto, é o CEC, através do suporte da SECULT, responsável no Espírito Santo pelas questões de tombamento e fiscalização dos bens imóveis, logo, dos Sítios Históricos Urbanos.

Para que um imóvel tombado no Estado, seja submetido a qualquer modificação, deve ser enviado um pedido para avaliação da CEC e, somente depois de avaliado o pedido é liberado. Além das normas da SECULT e do CEC que regem o tombamento e a manutenção dos sítios, instrumentos próprios de cada município, como Plano Diretor Municipal – PDM - e leis municipais, regulam as intervenções e alterações nesses locais.

Nesse contexto, podemos afirmar que a paralisação do CEC teve grande influência sobre a degradação que atingiu os sítios históricos do Espírito Santo, inclusive de Santa Leopoldina. Sem a atuação do conselho, medidas de fiscalização e punição ficaram reduzidas, o que acelerou o processo de descaracterização dos conjuntos.

Contudo, após a reestruturação, o conselho tornou-se mais atuante, tendo em vista as novas resoluções de tombamento propostas no ano de 2010⁶⁴, que aprofundaram e dotaram

⁶⁴ No ano de 2010 foram propostas as resoluções nº001/2010, 002/2010 e 003/2010, que tratam, respectivamente, dos tombamentos dos sítios de São Mateus, São Pedro de Itabapoana e Santa Leopoldina.

de maior alcance as ações e diretrizes nas áreas de proteção dos ambientes culturais dos sítios.

Assim, a análise do processo de tombamento de Santa Leopoldina será vista no próximo capítulo.

3.5 – Instrumentos da Legislação Urbana incidentes sobre o Sítio Histórico de Santa Leopoldina.

O município de Santa Leopoldina, tendo sua sede tombada pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC através da **Resolução nº 05/1983**, está sob a legislação operante deste órgão, que consta na **Lei Estadual de nº6/67** (lei que cria o CEC) e complementada pela **Lei Estadual nº421/2007** (que reorganiza o CEC). Contudo, a Lei Estadual que trata do Tombamento é a **Lei nº2.947/1974**⁶⁵.

Além disso, o município, de posse de suas atribuições como fiscalizador de seu patrimônio, possui, como instrumentos de gestão, a **Lei nº 516/82**, a **Lei Complementar nº 1.223/2007** (Plano Diretor Municipal – PDM⁶⁶), o **Código de Obras - Lei nº 667/90** e o **Código de Posturas, Lei nº 664/90**. Contudo, os dois últimos não se expressam com profundidade sobre o assunto, ficando a manutenção e a preservação a cargo, substancialmente, da Lei nº516/82 e do PDM.

Mais recentemente foi promulgada também a **Resolução nº003/2010**, de ordem estadual, que dispõe uma regulamentação para intervenções nos espaços públicos, lotes e edificações integrantes da Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina. Diante disso, faremos uma análise de cada lei citada anteriormente de forma isolada, por ordem cronológica, para ao final, analisarmos com maior profundidade a gestão deste sítio histórico, em todas as instâncias de gestão.

3.5.1 - Lei Estadual nº006/1967;

Essa Lei é a responsável pela criação do Conselho Estadual de Cultura - CEC. De acordo com ela, o CEC é o responsável, dentre outras coisas, por formular a política cultural do Estado e preparar os programas de planos para sua execução, articular-se com órgãos

⁶⁵ O decreto 626-N, de 28 de Fevereiro de 1975, regulamenta esta lei e dá outras providências. Disponível em:< http://secult.es.gov.br/_midias/pdf/3455-4b2a7a775ea14.txt>. Acesso em Junho de 2012.

⁶⁶ O Plano Diretor Municipal é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano, rural, histórico, cultural, turístico, educacional e ambiental do Município de Santa Leopoldina, que integra o processo de planejamento e gestão municipal. Fonte: PDM de Santa Leopoldina.

federais, estaduais e municipais, bem como universidades, institutos de ensino superior e entidades culturais, com o objetivo de assegurar a coordenação e a execução dos programas e planos, promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, bem como dos arquivos históricos, públicos ou particulares, existentes no território estadual; conceder auxílios, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico, bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística.

3.5.2 - Lei Estadual nº2.947/1974;

Esta é a lei estadual que trata da questão do tombamento em todo território do Espírito Santo. Segundo ela, constitui o “Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo o acervo de bens móveis e imóveis existentes em seu território e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da História, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou científico” (ESPÍRITO SANTO, 1974).

Esses bens, de acordo com a lei, só serão considerados parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo, depois de inscritos no CEC. Além disso, relaciona os quatro livros de Tombo existentes no estado, a saber:

I - Livros de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e Científico;

II - Livro do Tombo Histórico;

III - Livro do Tombo das Belas Artes;

IV - Livro do Tombo das Artes Aplicadas;

Já os Artigos 5, 6 e 7 tratam sobre a propriedade do bem tombado:

Art. 5º - O tombamento da coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 6º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico estadual, a juízo do Conselho Estadual da Cultura, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 7º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Os Artigos 15, 16 e 17, tratam sobre interferências no bem tombado ou em suas imediações:

Art. 15 - A coisa tombada não poderá em caso nenhum, ser destruída, demolida ou mutilada, nem sem prévia autorização especial do Conselho Estadual de Cultura, ser reparada, pintada ou restaurada, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da coisa.

Art. 16 - Sem prévia autorização do Conselho Estadual de Cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 17 - O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento do Conselho Estadual de Cultura a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.(Grifo nosso).

E sobre a administração do bem tombado, a lei estabelece que :

Art. 18 - A Coisa tombada fica sujeita à vigilância permanente do Conselho Estadual de Cultura, que poderá inspecioná-la sempre que for julgado conveniente, não podendo o respectivo proprietário ou responsável criar obstáculos à inspeção sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais.

Art. 19 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o artigo 1º desta lei são equiparadas aos cometidos contra o patrimônio nacional, para fins penais.

Diante do exposto podemos então considerar que a lei segue as recomendações/determinações do Decreto Lei nº25 de 1937. Ou seja, adota parâmetros da legislação federal.

3.5.3 - Lei Municipal nº516/1982;

Até a publicação da Resolução nº03/2010, este era o principal instrumento de gestão do patrimônio no SHU de Santa Leopoldina pois era através dele que a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina garantia o exercício da política administrativa sobre a chamada Zona de Interesse Histórico – ZIH, definida pelos imóveis tombados na sede, localizados na Avenida Hélio Rocha, Avenida Presidente Vargas e Rua Costa Pereira⁶⁷.

Por meio desta lei fica a cargo da prefeitura municipal, fiscalizar seu cumprimento, bem como promover a implantação das medidas administrativas necessárias à preservação do conjunto paisagístico natural e arquitetônico da ZIH, e solicitar o parecer técnico do Departamento Estadual de Cultura e a aprovação de qualquer projeto de construção ou reforma dentro dessa zona.

Do conteúdo total desta lei, podemos destacar alguns itens considerados de grande importância. Um deles é a definição do uso dos imóveis tombados dentro da ZIH que serão permitidos comercial, residencial, institucional cultural e de lazer (desde que compatíveis

⁶⁷ Fonte: PDM de Santa Leopoldina, Lei Complementar nº 1223/2007.

com o imóvel tombado). Além disso, destaca-se o capítulo IV, que faz referência às novas edificações. Nele, define-se que as novas construções deverão ser cópias fiéis das edificações ali existentes, definindo, por exemplo, a cor das fachadas, o material que estas deverão ser revestidas, a volumetria das sacadas, os vãos das fachadas, a quantidade de água dos telhados, etc.

Tomando como base as ideias de Camilo Boito e os princípios da Carta de Veneza, essas medidas conformam-se como uma agressão a paisagem do sítio, uma vez que induzem a criação de um falso arquitetônico, infringindo as normas da Carta de Veneza⁶⁸, quando diz que “qualquer acréscimo ao monumento, bem como a um conjunto arquitetônico, deve distinguir-se dos originais, a fim de que se evite falsificações”.

De uma forma geral, pode-se dizer que esta lei é um tanto quanto superficial, uma vez que não se refere a medidas simples, relacionadas à preservação da paisagem do sítio, como mobiliários urbanos, placas de publicidade, etc. Além disso, a zona de proteção por ela estabelecida não abrange todo o perímetro dos imóveis tombados na sede, prejudicando assim a manutenção da preservação destes.

3.5.4 - Lei Municipal nº664/1990 – Código de Posturas;

O Código de Posturas⁶⁹ promulga uma série de medidas visando o bem estar, a limpeza e a manutenção dos espaços públicos e privados. Com isso, faz referência a paisagem urbana, no que diz respeito à fixação de placas, faixas, cartazes e outros meios de comunicação visual. Assim, afeta diretamente o SHU, uma vez que, um dos problemas encontrados no sítio é a interferência visual nas fachadas dos imóveis tombados, causada, entre outras razões, por placas e faixas publicitárias. Desse modo, no artigo 54, o Código de Posturas institui que fica proibido:

Riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever letreiros em paredes e muros de prédios públicos ou particulares, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta, ou indiretamente beneficiadas pela publicidade ou inscrições⁷⁰.

Ainda sobre a interferência visual, o código institui em seu capítulo X, o código institui que não será permitida a colocação de anúncios e cartazes quando estes prejudiquem de

⁶⁸ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em Agosto de 2011.

⁶⁹ O Código de Posturas institui as medidas de polícia administrativa de competência do município em termos de higiene pública, costumes locais, bem-estar público, localização e funcionamento estabelecendo as necessárias relações, inclusive jurídicas, entre o poder público local e os municípios. Fonte: Código de Postura de Santa Leopoldina, lei nº664/90.

⁷⁰ Fonte: Código de Postura de Santa Leopoldina, lei nº664/90.

alguma forma o aspecto paisagístico da cidade, seus panoramas naturais e monumentos típicos, históricos e tradicionais, ou então que, pela quantidade ou distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas⁷¹. Fica assim, colocado sob julgo da prefeitura municipal, os locais em que serão distribuídos os cartazes, bem como o material de confecção e as dimensões. Outro item importante para a preservação do SHU refere-se à questões sonoras na via pública e ao trânsito. De acordo com o código, a prefeitura tem o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo que danifique ou cause transtornos às vias públicas⁷². Contudo, uma visita à cidade nos faz constatar que o código não tem sido obedecido além de não haver fiscalização por parte do órgão municipal competente.

3.5.5 – Resolução nº 05/1983 – Conselho Estadual de Cultura;

É por meio desta resolução que o Conselho Estadual de Cultura em 30 de julho de 1983, aprova o tombamento dos bens de domínio privado, integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

Nesta resolução aparecem discriminados os 32 imóveis da sede bem como os casarões da zona rural e seus devidos proprietários.

O documento é bastante sucinto e apenas realiza o tombamento, não atribuindo nenhuma responsabilidade nem indicando diretrizes que deveriam ser seguidas após este ato, portanto, não aprofunda a discussão sobre a preservação do local.

3.5.6 - Lei Municipal nº667/1990 – Código de Obras;

Continuando a análise dos instrumentos legais do município relacionados ao sítio histórico, está o Código de Obras. Ele não faz referência a medidas de conservação, visto que o foco são as novas construções. Entretanto, em seu artigo 17, chama a atenção para os pedidos de licença⁷³ incidentes sobre edificações tombadas ou terrenos em área protegida por órgãos não municipais. De acordo com este artigo, essas licenças serão atendidas caso não estejam instruídas e visadas pela secretaria de obras de Santa Leopoldina.

3.5.7 - Lei Estadual nº421/2007;

Como vimos em capítulo anterior, o CEC sofreu uma paralisação de suas atividades, quando sofreu desestruturação no final dos anos 1990 e, desde então, perdeu sua

⁷¹ Fonte: Código de Postura de Santa Leopoldina, lei nº664/90, Artigo 161, Incisos II e V.

⁷²Fonte: Código de Postura de Santa Leopoldina, lei nº664/90, Artigos 115 e 116.

⁷³ Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, de acordo com as exigências contidas no Código de Obras do município e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Fonte: Código de Obras de Santa Leopoldina, Lei nº 667/90.

representatividade. Em consequência disso, ficou paralisado, a partir do final da gestão do governador José Ignácio Ferreira (1998-2002). A partir de 2006 o Conselho começou a ser reestruturado e então foi decretada a Lei Complementar nº421/2007, que reorganizou o CEC.

Esta lei não atua diretamente sobre o sítio histórico de Santa Leopoldina, mas o afeta uma vez que a reestruturação do CEC foi fundamental para a implementação da Resolução nº003/2010, que ampliou ações de preservação no sítio, além da importância deste conselho na fiscalização e manutenção do patrimônio histórico no estado do Espírito Santo.

3.5.8 - Lei Municipal nº1.223/2007 – Plano Diretor Municipal (PDM);

O PDM do município, instituído pela Lei Complementar nº1223/2007, amplia e aprofunda as normas contidas na Lei nº 516/82. Dentre os objetivos principais do Plano, que influenciam de alguma forma o patrimônio histórico do município, estão o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas como geradoras de emprego e renda; a ordenação da ocupação, parcelamento e uso do solo; e a preservação e qualificação do patrimônio histórico cultural, arquitetônico e ambiental-ecológico.

Outra medida importante existente no PDM, é a ampliação da ZIH, agora pertencente à Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural – ZEIHC, formada pelos sítios, ruínas e conjuntos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística e que, como consta no PDM (Capítulo I, Seção II, Inciso III), necessitam de políticas específicas para sua efetiva proteção, recuperação e manutenção.

Segundo mencionado no PDM, a ZEIHC, compreende a ZIH, bem como o ponto situado na Igreja Católica Sagrada Família, ponto situado no prédio da delegacia da polícia civil, ponto situado no prédio do coreto municipal, ponto situado na escadaria Jair Amorim, ponto situado na antiga rampa de escoamento de café, ponto situado na comporta da caixa d'água e todos os imóveis tombados na sede do município (para efeito do presente estudo, foram discriminados aqui somente os pontos das ZEIHC compreendidos na sede de Santa Leopoldina).

Notamos que o PDM não prevê uma poligonal determinada e georreferenciada, como faz a APAC e a Resolução nº003/2013, o que deixa margem para contestações e dúvidas.

Além disso, o PDM apresenta algumas diretrizes novas relacionadas à cultura, ao turismo e ao patrimônio, como por exemplo, a criação de uma identificação para o mobiliário urbano, a restauração dos pontos turísticos do município, investir no incentivo e preservação das fachadas no sítio histórico, mantendo incentivos fiscais aos proprietários de bens tombados que os estejam preservando. Adotar medidas de fiscalização ostensiva e de qualidade para o patrimônio histórico-cultural, entre outros.

Segundo esta lei, os bens imóveis tombados ou identificados como de interesse de preservação ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los sempre que julgado necessário, não podendo os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis opor-se a qualquer modo a inspeção, sob pena de sanções.

Outro dado importante que aparece no PDM de Santa Leopoldina é a caracterização do patrimônio que se representa como de interesse histórico, cultural e paisagístico para conservação ou tombamento no município. Assim:

Seção I, Art. 28: Constitui o patrimônio histórico cultural e paisagístico do município, passível de identificação como de interesse de preservação ou tombamento, o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar⁷⁴.

Como incentivo à preservação, o Plano Diretor Municipal estabelece que será permitida a utilização de um potencial construtivo acima dos limites estabelecidos pelos índices urbanísticos, mediante comprometimento do proprietário do imóvel de interesse de preservação em preservá-lo, de acordo com o uso do zoneamento.

Assim, podemos afirmar que o PDM, embora inclua novas questões ao debate sobre a preservação do sítio, notamos que não se aprofunda em nenhum desses aspectos, o que o torna uma lei questionável sob essa perspectiva.

3.5.9 – Análise da Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina – APAC

A APAC é um documento de análise que tem por objetivo complementar o processo de tombamento do sítio histórico realizado na década de 1980, não sendo portanto, uma lei.

No diagnóstico foi analisado o estado atual dos imóveis tombados, a dinâmica urbana do sítio, os aspectos econômicos mais relevantes, as características do tombamento e foram propostas normas e procedimentos de gestão do Sítio Histórico, embora não tenha força de lei. No geral, a APAC apresenta uma importante análise do estado atual do sítio histórico, suas tendências de expansão, as características do casario, formação histórica e atuações, tanto da gestão pública quanto da iniciativa privada ocorridas na sede ao longo dos anos.

Contudo, sua maior contribuição no contexto deste sítio é o fato dela ter ampliado o olhar enquanto política de preservação para o local. Ao realizar um diagnóstico do sítio, a APAC inseriu ao campo da preservação novos conceitos, tais como a paisagem cultural, que até então não haviam sido considerados.

⁷⁴ Fonte: PDM de Santa Leopoldina, Lei Complementar nº 1223/2007.

Além disso, apontou para um novo modelo de interferência naquele local, abordando questões técnicas relevantes e reunindo, num único documento, informações históricas, legislações referentes ao patrimônio do sítio e uma base cartográfica com as informações citadas atualizadas.

É na APAC que encontramos uma nova delimitação do sítio histórico, uma poligonal que compreende o todo do sítio e não apenas os imóveis, como foi feito no tombamento de 1983 e vimos anteriormente. A APAC (documento) definiu para a sede uma Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina (APAC- área)⁷⁵, constituída pela Área de Tombamento, Área de Vizinhança e Área Non Aedificandi.

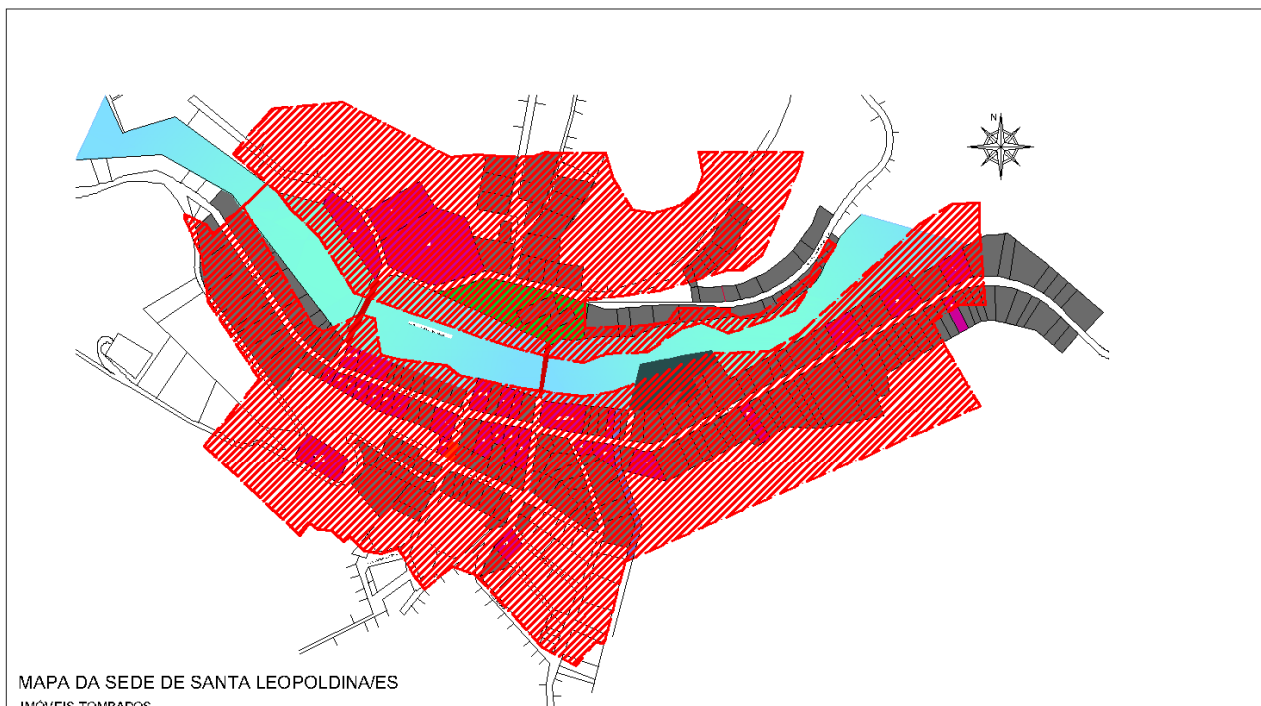
A **Área de Tombamento** envolve as edificações urbanas tombadas. A delimitação do perímetro proposto visa garantir a integridade e a ambiência do Conjunto Histórico Tombado de forma que as ações no seu interior sigam critérios definidos em Resolução aprovada pelo CEC quanto as construções, reformas, restaurações, uso do solo, e obras no espaço público.

A **Área de Vizinhança do Tombamento** corresponde à área urbana limdeira à Área de Tombamento Rígido, constituída por construções recentes e as áreas para a expansão urbana. A delimitação dessa área visa garantir, entre outras coisas, que construções as novas construções ou reforma nela realizadas não reduzam ou interfiram a visibilidade dos bens tombados nem prejudiquem sua ambiência.

Por fim, as Áreas “Non Aedificandi” propostas para o interior da APAC corresponde às áreas de proteção ambiental (margem dos rios Santa Maria e Moxafongo e encostas com cobertura vegetal dentro da sede urbana) e tem por objetivo assegurar as características urbanas da sede, a manutenção de cones visuais e a identidade cultural da cidade de Santa Leopoldina.

É importante ressaltar que todas as ações de construções, reformas e demolições dentro da área de tombamento ou da área de vizinhança possuem critérios definidores regulados pela Resolução do CEC. Essas três áreas somadas formam a Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina, também denominada APAC. A seguir temos os mapas referentes à delimitação da poligonal da APAC, conforme consta na análise.

⁷⁵ É importante ressaltar aqui a diferença existente entre as duas siglas APAC. A primeira trata-se do documento denominado Análise da Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina (APAC análise) e a segunda refere-se à área estabelecida pela primeira, denominada Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina (APAC área).



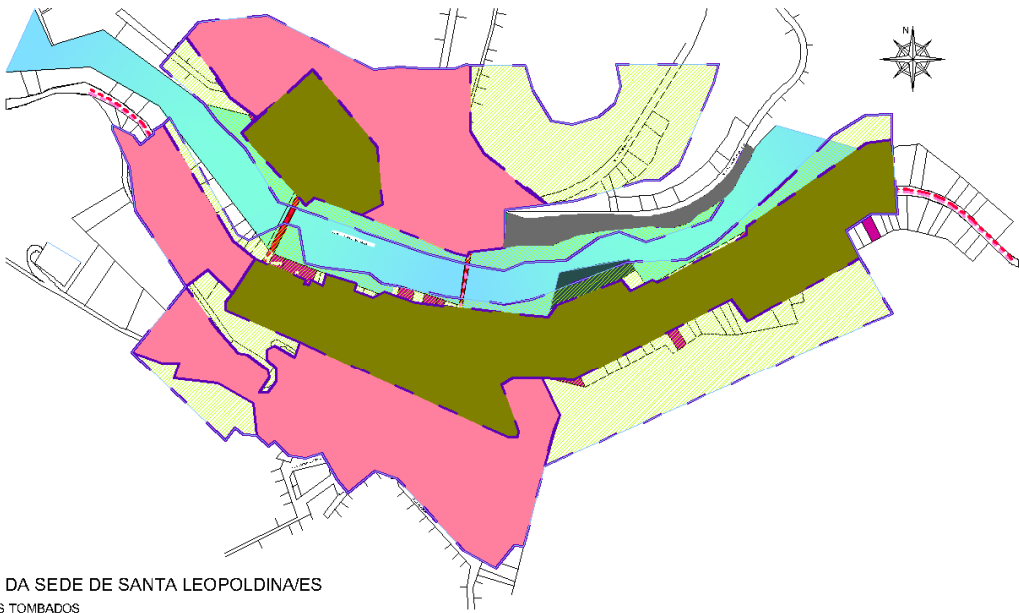
MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES

IMÓVEIS TOMBADOS

- IMÓVEIS TOMBADOS PELA RESOLUÇÃO Nº05/1983
- IMÓVEIS NÃO TOMBADOS
- ESCADARIA
- PONTES
- ESTACIONAMENTO
- PRAÇAS
- POLÍGONO DELIMITADO PELA APAC
- RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
- RIO MOXAFONGO

OBS: BASE CARTOGRAFICA CEDIDA PELA CESAN EM AGOSTO DE 2008. COMO N/A BASE ORIGINAL SÓ CONSTAVAM AS TESTADAS DOS LOTES. NESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AREADO GOOGLE EARTH.

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA			
TÍTULO:	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL	DATA:	JUL./2013
INSTITUIÇÃO:	PPGA / UFES	DESENHO:	ANDRESSA MORELATO
DESENHO:	ANDRESSA MORELATO	ESCALA:	1/200
ORIENTADOR:	NELSON PORTO RIBEIRO	FRANCHA:	10



MAPA DA SEDE DE SANTA LEOPOLDINA/ES

IMÓVEIS TOMBADOS

- IMÓVEIS TOMBADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 05/1983
- ÁREA DE TOMBAMENTO
- ÁREA DE VIZINHANÇA
- ÁREA NON AEDIFICANDI
- PRAÇAS
- RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
- RIO MOXAFONGO

OBS: BASE CARTOGRAFICA CEDIDA PELA CESAM EM AGOSTO DE 2009. COMO N/A BASE ORIGINAL SO CONSTAVAM AS TESTADAS DOS LOTES, NESTA BASE A PROFUNDIDADE DOS LOTES FORAM PREVISTAS MEDIANTE APROXIMAÇÃO COM IMAGEM AEREA DO GOOGLE EARTH.

SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA			
TÍTULO:	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL	DATA:	JUL./2013
INSTITUIÇÃO:	PPGA / UFES	DESENHO:	ANDRESSA MORELATO
DESENHO:	ANDRESSA MORELATO	ESCALA:	1/200
ORIENTADOR:	NELSON PORTO RIBEIRO	FRANCHA:	11

3.5.10 – Resolução nº003/2010;

Este, certamente é o documento mais completo no que tange à preservação do sítio. Surgiu após reunião ordinária realizada em fevereiro de 2010 e vem para complementar a resolução de tombamento nº05/1983, vista anteriormente.

Dentre suas atribuições, a resolução nº03/2010 amplia a **Área de Tombamento** do sítio, constituindo-se agora como:

Art. 1º, Inciso I: (...) fração da área urbana do núcleo histórico de Santa Leopoldina onde estão localizados os imóveis tombados pelo CEC (Resolução CEC nº 05/83) e onde as demais edificações estão protegidas contra descaracterizações nas suas características volumétricas e formais, nestas últimas incluindo-se os vãos de janelas e portas, ornatos, apliques, coberturas e seus materiais constitutivos.

Nesta área considera-se também a necessidade de se preservar o traçado urbano existente, o arruamento, as características de pavimentação, as áreas verdes, incluindo nestas últimas, parques e praças públicas, as encostas e os remanescentes de mata nativa, a vegetação arbustiva e arbórea das ruas e de áreas privadas. O inciso ainda aborda a preservação da relação que as edificações estabeleceram com o entorno ambiental, paisagístico e cultural da cidade.

Além disso, este artigo ainda estabelece a poligonal da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), Área de Vizinhança do Tombamento, e a Área de Proteção Ambiental, conforme mapa 11.

A Área de Vizinhança do Tombamento é formada pela região compreendida pelo entorno do conjunto tombado cujo ordenamento urbanístico tem por objetivo manter a característica urbana e a visibilidade do Sítio Histórico conforme disposto na Lei nº 2.947/74. Nesta área as construções são mais recentes e, portanto, sujeitas a demolições e alterações e onde existem vazios destinados à expansão urbana, assim como áreas verdes protegidas, fundamentais à manutenção das relações enunciadas no parágrafo anterior (ESPIRITO SANTO, 2010).

Já a Área de Proteção do Ambiente Cultural é formada pela soma da área de Tombamento e da Área de Vizinhança do Tombamento e é o todo urbano e paisagístico a ser preservado. Quanto a Área de Preservação Ambiental, é a área de preservação e/ou conservação dos recursos naturais, dos equipamentos ambientais e da paisagem. Essas áreas acima descritas estão todas listadas e georreferenciadas na Resolução de Tombamento.

As Áreas de Preservação Ambiental de Santa Leopoldina, importantes para a valorização e proteção do seu patrimônio, por meio da resolução, ficaram em definitivo, incorporadas ao

processo permanente de planejamento e ordenamento do sítio histórico. Pela importância na preservação ambiental estas áreas são consideradas “*non aedificandi*” e estão localizadas na margem dos rios Santa Maria e Moxafongo e encostas com cobertura vegetal dentro da sede urbana.

As Áreas de Preservação Ambiental contemplam as áreas verdes, incluindo os parques e praças públicas, as encostas, os remanescentes de mata nativa, a vegetação arbustiva e arbórea das ruas e de áreas privadas.

De acordo com a resolução, é proibido qualquer tipo de construção que danifique o ambiente das Áreas de Preservação Ambiental, assim como também é proibida a degradação ou retirada de madeira nas Áreas de Preservação Ambiental.

A preservação dessa área “*non edificanti*” tem por objetivo assegurar as características urbanas da sede, a manutenção de cones visuais e a identidade cultural da cidade de Santa Leopoldina, visto que, somado ao ambiente construído, essas áreas são fundamentais na composição da paisagem cultural do sítio.

Além da demarcação dessas áreas, a resolução ainda aborda as questões referentes à **proteção, infrações e penalidades dentro do sítio histórico.**

Em seu Art. 3º ela diz que:

Art. 3º - Os imóveis situados dentro dos perímetros delimitados no artigo 2º desta Lei encontram-se protegidos pela Lei nº 2.947 de 16/12/1974, sendo, portanto, vedada a sua destruição, demolição, mutilação e/ou qualquer tipo de intervenção, tais como reformas, regularizações, novas construções, sem prévia anuência do Conselho Estadual de Cultura – CEC (para os imóveis tombados pelas resoluções 05/83 do CEC), ou da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (para os demais imóveis situados na Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina). Após anuência do CEC ou da SECULT é necessário que os projetos sejam licenciados pela Prefeitura Municipal antes do início da obra. (Grifo nosso).

O artigo 3º da resolução estabelece ainda que sobre o infrator do mencionado acima, irá recair sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. Além disso, se constatada a infração ao disposto nas normas estabelecidas para a Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina, o proprietário do imóvel no qual se deu a infração, deverá reparar os danos ou a desfazer as obras executadas em desacordo com a resolução (Artigo 3º).

Como penalidade o artigo 3º prevê ainda embargos, interdições, demolições (total ou parcial) que poderão ser aplicados em todas as obras, estabelecimentos, equipamentos e aparelhos (mobiliário urbano), nos quais forem constatados ameaça à integridade do conjunto, construções em desacordo com o projeto ou sem alvará de execução, dentre outras irregularidades.

O Art. 4º estabelece, por sua vez, que cabe ao CEC, à SECULT e à Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina o direito de em qualquer tempo fiscalizar construções dentro da APAC do município, no sentido de verificar a obediência aos preceitos das normas existentes.

A respeito do uso do solo a resolução estabelece, em seus artigos 6 a 8, que os usos permitidos para a Área de Tombamento e Área de Vizinhança do Tombamento são o uso residencial, atividades culturais, recreativas, comerciais e de prestação de serviços, desde que sejam compatíveis com a habitação, mas, cabe à SECULT permitir a alteração de uso das edificações situadas na Área de Tombamento. Certamente, o uso permitido nessa área deverá considerar atividades compatíveis com o imóvel e não devem agredir física e esteticamente a edificação sob proteção e a sua relação com o ambiente paisagístico protegido.

Diferente do que acontece hoje, a resolução determina que, na Área de Tombamento, “não será permitido atividades que estimulem excessivo fluxo de veículos e/ou tráfego de caminhões, que coloquem em risco os imóveis tombados” (Artigo 6º, Parágrafo 2º).

Quanto à Área de Vizinhança do Tombamento, só são admitidas atividades relacionadas ao uso residencial, atividades culturais, recreativas, comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a habitação, porém, diferente do que ocorre na Área de Tombamento, nesta, o licenciamento dos usos é dado pela Prefeitura de Santa Leopoldina.

Tratando-se das diretrizes de construção e ocupação do solo, a resolução ainda estabelece que a taxa de ocupação máxima é de 75% (considerando a soma do imóvel tombado e de uma nova construção, se for o caso). Quando a construção protegida não tiver ocupado 75% do terreno, uma nova construção poderá ser edificada, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - a nova construção deverá ficar afastada da edificação protegida por um afastamento mínimo de 3 (três) metros e não poderá ser construída de forma que impeça a visibilidade do imóvel tombado;
- II** - a nova construção deverá ser alinhada a partir dos fundos do lote do imóvel protegido;
- III** - é interdito que a cumeeira da nova construção ultrapasse a altura da cumeeira do imóvel protegido (Artigo 9º, Parágrafo 2º).

Quanto à questão do gabarito, o artigo 10º estabelece que o máximo é de três pavimentos, desde que as novas construções não ultrapassem a cumeeira do imóvel tombado mais próximo.

Os artigos 11 e 12 da resolução discorrem sobre os afastamentos dos imóveis. Assim, ordenam que na Área de Tombamento, as edificações a serem construídas em caso de terreno vazio, deverão ser alinhadas na testada do terreno, sem afastamento frontal, de forma a não comprometer a continuidade da volumetria dessa área. Já na Área de

Vizinhança do Tombamento é exigido afastamento de frente de três metros nas vias em que mais de 50% das construções deixaram afastamento frontal.

Além disso, na Área de Vizinhança do Tombamento, o afastamento lateral deve ser de um metro e meio, no caso de haver abertura para ventilação e iluminação de cômodos de longa duração conforme disposto no Código Civil. A resolução estabelece ainda que obras de infraestrutura, paisagismo e urbanização deverão ter anuência prévia da SECULT, antes da aprovação e emissão de licença de obra pela Prefeitura Municipal.

A respeito das obras nos imóveis tombados, o artigo 18 estabelece que após anuência prévia do Conselho Estadual de Cultura - CEC e aprovação da Prefeitura Municipal poderão, nos imóveis tombados, serem licenciadas obras de reconstrução fiel da fachada, cobertura e volumetria da edificação de acordo com a documentação iconográfica porventura existente, conservação e restauração das edificações existentes e reforma interna das edificações.

No caso de reforma, a resolução não permite acréscimos ou ampliações que alteram o volume do imóvel bem como a qualquer modificação nas fachadas. Determina ainda que os elementos da fachada tais como aberturas de portas e janelas, esquadrias, portas, janelas, cercaduras das aberturas, frisos e elementos decorativos, devem ser conservados na sua forma original.

Na consolidação ou restauração da fachada existente, deve-se ter certo rigor para reconstruir, utilizando-se as técnicas construtivas tradicionais, que apresentam melhor compatibilidade entre si. Não é permitida a mutilação de esquadrias (ou de paredes) para a instalação de aparelhos de ar condicionado nas janelas, portas, bandeiras, peitoris, etc. Nos imóveis tombados são permitidas modificações internas, desde que se integrem aos elementos arquitetônicos preservados.

Sobre as obras em terrenos vagos na Área de Tombamento, o artigo 20 institui que após anuência prévia da SECULT e aprovação da Prefeitura Municipal, poderão ser licenciadas novas obras, desde que atendidos os artigos 11 e 12 dessa Resolução, já discutidos anteriormente, além das seguintes disposições:

I - nesta área deve-se manter a fachada, telhado e volumetria compatíveis com as dos imóveis tombados. O objetivo é preservar a ambiência urbana.

II - a cobertura da edificação deverá atender:

a) terá a cumeeira disposta paralelamente ou perpendicular ao alinhamento do logradouro;

b) no caso da cumeeira disposta paralelamente ao alinhamento, será provida de beiral que se projetará sobre as fachadas da frente e dos fundos das edificações;

c) será executada em telha de barro, preferencialmente, do tipo francesa;

III - o revestimento das paredes externas será obrigatoriamente do tipo emboço e reboco;

IV - as fachadas das edificações deverão receber pintura fosca não sendo permitida a imitação de pedras, tijolos ou qualquer outro revestimento por meio de pintura;

V - deverão ser observadas, para compor a fachada da nova construção as particularidades dos imóveis do entorno como: o ritmo constante de distâncias entre os vãos, a simetria e as proporções entre os elementos, a altura das coberturas, a constância na combinação de certos elementos, a simetria na sua composição e as proporções entre as diferentes medidas da fachada.

A presente resolução trata ainda sobre a colocação de placas e publicidade, nos imóveis tombados ou não situados na Área de Tombamento, em seu artigo 21. De acordo com este, poderão ser instaladas paralelas ou perpendiculares à fachada, desde que, entre outros critérios, não encubram elementos construtivos integrantes da fachada original, tais como colunas, gradis, frisos, portas de madeira e vergas em cantaria. Além disso, os projetos para colocação das placas de publicidade nos imóveis tombados também deverão ser submetidos à aprovação do CEC.

O artigo 22, aborda a questão dos elementos móveis e acessórios na Área de Tombamento, onde fica proibido o uso de cartazes de propaganda, outdoor, letreiros e outros tipos de placas na Área de Tombamento, excetuando-se os casos de placa indicativa dos logradouros e da numeração das edificações, placas de sinalização de trânsito e placas de sinalização turísticas.

Sobre a ocupação de vazios urbanos na Área de Vizinhança do Tombamento o artigo 23 afirma que ficam proibidos novos parcelamento do solo, em todas as suas modalidades, na Área de Tombamento.

Por fim, a respeito da análise e aprovação de projetos de reforma e restauro e novas edificações, os artigos 24 e 25 instituem que, para reformar, restaurar ou construir imóveis na Área de Proteção Cultural de Santa Leopoldina - APAC, o proprietário ou usuário tem a obrigação legal de protocolar um pedido formal junto à Prefeitura Municipal, acompanhado do projeto que se pretende realizar e conter as informações técnicas da obra em questão.

Sendo que, antes da aprovação e licença da obra pela Prefeitura Municipal o projeto deverá ser encaminhado e obter a prévia anuência do Conselho Estadual de Cultura (para obras em imóveis tombados pela Resolução CEC nº 05/83) ou da Secretaria de Estado da Cultura (para os demais imóveis situados na Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina).

Quando as ações constituírem-se de pequenos serviços, tais como pintura de fachada, recuperação de reboco, manutenção ou troca de telhas, não é necessário a apresentação de um projeto completo, basta que seja protocolado junto à Prefeitura Municipal um pedido

de “Consertos e Reparos”, identificando o imóvel (com endereço e fotografias), explicando o procedimento desejado e definindo os materiais a serem utilizados.

Quando se tratar de imóvel tombado pela Resolução CEC nº 05/83 o pedido de “Consertos e Reparos” deverá ser encaminhado pela Prefeitura Municipal ao CEC para a devida anuência prévia. Nos demais imóveis a aprovação e licença de obra para pequenos serviços se dará pela Prefeitura Municipal.

Assim, sobre as diretrizes para uso e ocupação do solo na Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina temos o seguinte quadro, estabelecido pela Resolução 003/2010:

Área de Tombamento	Taxa de Ocupação	Gabarito	Altura Máxima	Afastamento de frente	Afastamento lateral	Usos permitidos	Lote mínimo	
							Testada	Área
Área de Tombamento	75%	-	Altura da cumeeira do imóvel tombado localizado mais próximo	-	1,50 metros no caso de haver abertura para ventilação e iluminação	Residencial, atividades culturais, recreativas, comerciais e de prestação de serviços compatíveis com a habitação e institucional	-	-
Área de Vizinhança do Tombamento		3 pav.	-	3,00 metros nas vias em que mais de 50% das construções deixaram afastamento frontal			10,0m	200,00m ²

Imagem 31: Quadro do resumo das diretrizes para uso e ocupação do solo. Fonte: Espírito Santo, 2010.

3.6 – Considerações Finais

Neste capítulo, vimos até agora, sobre as atribuições legais dos municípios no que tange ao patrimônio histórico e também a legislação estadual referente ao patrimônio em três importantes estados brasileiros. Além disso, abordamos ainda as ações do IPHAN, referentes à preservação a nível nacional. Percorrer essa trajetória nos faz chegar a algumas conclusões importantes relativas à preservação dos SHU'S no Brasil.

Como visto, nos três casos estaduais discutidos, podemos dizer que existe uma lacuna entre o início da discussão da preservação do patrimônio histórico, na década de 1920, até a formação dos órgãos de preservação estaduais.

Segundo Sant'Anna (1995, p.148), o início da fragmentação da gestão do patrimônio cultural, descentralizando do SPHAN toda a responsabilidade, teve início em meados da década de 1960, quando cidades e centros históricos passaram rapidamente de uma realidade de estagnação econômica para o crescimento acelerado, com aumento populacional e a implantação de indústrias no entorno das cidades. O aumento do fluxo

turístico também influenciou no desenvolvimento das aglomerações. Nesse contexto, a especulação imobiliária passou a comprometer a paisagem natural das cidades e a afetar o ambiente dos conjuntos tombados.

Essa mudança demandou a busca de novas soluções para reduzir a intervenção nas cidades protegidas e, por isso, a UNESCO, enviou ao Brasil Michel Parent, Inspetor dos Monumentos Franceses, na perspectiva de assessorar o SPHAN na elaboração de uma política de preservação do patrimônio (SANT'ANNA, 1995, p.148).

Foi com essa visita, entre 1966 e 1967, que Parent elaborou um diagnóstico da situação do patrimônio cultural do Brasil. Nele, o inspetor identificou um grande potencial turístico no país, inclusive de interesse internacional, e também recomendou o planejamento como forma de manter sob controle os impactos decorrentes do turismo e do desenvolvimento na conservação dos conjuntos históricos. Recomendou ainda a ação integrada do poder público e a divisão de tarefas com outras esferas do poder público, como forma de gestão das políticas de preservação (SANT'ANNA, 1995, p.149).

Com destaque no valor econômico conferido ao patrimônio cultural nesse período, o turismo surgiu como a atividade econômica mais adequada para alcançar essa valorização econômica e é nesse sentido que o arquiteto Renato Soeiro, diretor do SPHAN em 1967, procurou o então Ministro da Educação e Cultura, para auxiliá-lo na implementação dessa nova política (SANT'ANNA, 1995, p.154).

E então, desse contato resultou o primeiro encontro de governadores que teve como objetivo estudar medidas destinadas a promover uma nova política de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e foi realizado em 1970, em Brasília. Nesta ocasião, foi elaborado o Compromisso de Brasília, que dentre outras coisas, estabelecia a ação integrada de municípios, estados e União, como uma nova política de preservação (SANT'ANNA, 1995, p.155).

Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação Federal no que se refere à proteção à proteção dos bens culturais de valor nacional;
Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica do DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional;
Para obtenção dos resultados em vista, serão criados onde ainda não houver, órgãos municipais e estaduais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins da uniformidade da legislação em vista, atendido o eu dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25 de 1937⁷⁶.

⁷⁶ Compromisso de Brasília de 1970, disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=240>. Acesso em abril de 2013.

Nesse contexto, em 1971 realizou-se um novo encontro de governadores em Salvador, de onde surgiu o Compromisso de Salvador, que, ratificando o Compromisso de Brasília, acrescentou-lhe novas diretrizes que buscavam agora complementar a legislação de proteção e adequá-las às novas tarefas, às formas de financiamento das operações de conservação e à integração de agências governamentais (SANT'ANNA, 1995, p.155).

Diante do exposto, notamos que nos tempos atuais, a gestão do patrimônio cultural no âmbito da administração pública enfrenta inúmeros desafios, desde o conflito referente às competências institucionais até discussões a respeito dos recursos disponíveis para a manutenção das políticas de preservação, restauração e conservação dos bens tombados.

Para além disso, é preciso compreender o papel do Direito e sua relação com a gestão dos bens culturais. Segundo Fernandes (2010, p.125), a importância jurídica, no que diz respeito à discussão sobre a cidade e principalmente na questão do planejamento urbano, está cada vez mais reconhecida, porém, ainda existe uma grande lacuna que dificulta a compreensão do papel do Direito no processo de urbanização, e por isso existe a necessidade de construção de relações mais sólidas entre os estudos urbanos e os estudos jurídicos, na perspectiva de desenvolver uma linguagem interdisciplinar.

Dessa forma, torna-se necessário repensar a gestão patrimonial sob a ótica das mudanças introduzidas pela Constituição de 1988, no que se refere à proteção do patrimônio cultural, que ganhou dimensão de direito e na necessidade de se rever o Decreto-Lei nº25/1937 que essas mudanças implicam, de forma que a preocupação com o uso e a destinação dos bens tombados passe a ser considerada como elemento fundamental das políticas de preservação e conservação dos bens culturais, em todos os níveis da gestão pública.

Mattos (2010, p. 439), aponta ainda para os desafios quanto à falta de definição de critérios para definição dos limites da análise da administração pública sobre as intervenções em bens tombados. No caso da omissão da legislação nacional, os estados e municípios, segundo a autora, também não tem utilizado sua competência para legislar, o que seria muito importante para que as análises técnicas se tornassem mais eficientes.

Contudo, como vimos nos casos estaduais apresentados e ainda incluindo o caso do Espírito Santo, referente à legislação estadual e do sítio em questão, notamos a tentativa de aprimorar e ampliar as ações, inclusive no âmbito jurídico, de proteção do patrimônio. Inclusive, recentemente, o estado, por meio de sua Secretaria de Cultura, lançou novas diretrizes referentes à preservação de seus sítios históricos, na perspectiva de abranger questões mais complexas e recentes de preservação, como por exemplo o meio urbano, agora inserido nas diretrizes legais.

Portanto, é tempo de se buscar harmonia entre a proteção do patrimônio cultural e a promoção da cultura patrimonial equilibrada sobre princípios constitucionais fundamentais e a separação de poderes que estrutura o sistema democrático, com foco na aproximação da gestão e os atores locais.

Como vimos, a descentralização é desejável e prevista em lei, o desafio ora apresentado é a conscientização e o custeio para que a gestão do patrimônio seja efetivamente realizada pelo poder local.

4 - ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE SANTA LEOPOLDINA

4.1 – Estado atual de conservação do Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina

Para realizar uma análise crítica da preservação do sítio histórico de Santa Leopoldina, é necessário, anteriormente, apresentar sua condição atual de preservação, não só no que se refere aos imóveis tombados, mas também de toda a sede, em sua complexidade, visto que, inseridos dentro do contexto local, os imóveis estão à margem das mudanças e transformações de toda a sede.

Assim, será abordaremos a preservação física dos imóveis e os problemas urbanos enfrentados na sede.

Como foi visto nas fichas, os imóveis, em sua maioria, encontram-se num estado de conservação regular. As fachadas de certa forma, encontram-se preservadas, tal qual eram no momento de sua construção. Mudanças simples de cor da fachada, acréscimo de grades, etc, foram realizadas, mas nada que compromettesse suas características principais e sua tipologia arquitetônica.

Porém, acréscimos realizados nos fundos dos imóveis, algumas vezes modificam sua volumetria e interferem na imagem do conjunto, como ocorre no imóvel da ficha SL_RC_55 e em vários imóveis tombados às margens do rio (imagem 32), modificando a paisagem da margem do rio.



Imagem 32: Todos os imóveis desta imagem possuem fachada principal voltada para a Avenida Presidente Vargas e, nesta avenida, apresentam apenas 01 pavimento. Notamos o acréscimo de pavimentos que modifica a volumetria do imóvel e a paisagem da margem do rio Santa Maria. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.

Contudo, no que diz respeito às fachadas das edificações, algumas delas encontram-se em mau estado de conservação devido a fatores externos (agentes físicos, químicos e biológicos), bem como pelo desgaste decorrente do tempo (Imagem 33).

Em outros imóveis é possível notar a presença de elementos que interferem na visualização da fachada original, como placas de publicidade fixadas de modo inadequado e de formato desproporcional (Imagem 34), grades (Imagem 35), vitrines entre outros elementos construtivos ou decorativos adicionados. Além disso, percebe-se uma falta de cuidado na conservação desses edifícios (Imagem 36).



Imagem 33: Fachada de imóvel tombado em mau estado de conservação.
Fonte: Arquivo da Autora - Abril/2013



Imagem 34: Fachada de imóvel tombado com placas de publicidade interferindo na visualização da fachada original. Fonte: Arquivo da autora - Abril/2013



Imagem 35: Fachada de imóvel tombado com grades nas janelas, interferindo na caracterização da fachada original. Fonte: Arquivo da Autora - Julho/2008

É possível afirmar que, embora as casas sejam tombadas, nem todas se encontram conservadas como deveriam. Podemos citar quatro fatores principais para isso:

- Falta de interesse ou de recurso por parte dos proprietários ou usuários dos imóveis em conservá-los;
- Modificações realizadas interna e externamente para atender à nova demanda do uso comercial;
- Falta de fiscalização por parte do poder público;
- Falta de medidas claras da gestão atual na conservação junto à população.

Essas alterações realizadas sem técnica adequada, embora pontuais, acabaram por alterar a leitura espacial do sítio. Dessa forma, a preservação deste local encontra-se bastante ameaçada.

Quanto à questão urbana, vários fatores contribuem para agravar a harmonia do conjunto histórico. Dentre eles tem-se a interferência visual, uma questão muito presente nas ruas e nas fachadas, marcada principalmente pela fiação elétrica e posteamento (Imagens 36 e 37), a poluição sonora, proveniente, em grande parte, pelos caminhões e ônibus de viagem que transitam pelas principais avenidas da cidade, assim como carros de propaganda, rádio local, etc. E, além disso, existe ainda a poluição ambiental, que pode ser vista no Rio Santa Maria e em seus afluentes que passam pela sede, bem como o lixo e o esgoto jogados às margens do mesmo (Imagem 38).



Imagem 36: Fiação elétrica interferindo na imagem do imóvel tombado no SHU de Santa Leopoldina.
Fonte: Arquivo da Autora - Julho/2008



Imagem 37: Fiação elétrica interferindo na imagem de outro imóvel tombado no SHU de Santa Leopoldina. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2008



Imagem 38: Lixo depositado nas margens do Rio Santa Maria. Fonte: Arquivo da autora – Fevereiro/2011

A situação de passagem da sede, também é outro fator relevante para a problemática urbana e é assim desde o início da história da cidade. Como vimos, quando é construída a estrada que atravessa a sede o rio perde sua função de transporte e por consequência a sede perde sua importância de entreposto comercial.

Esta mudança de funções trouxe serias conseqüências para a sede e também para o casario histórico. De acordo com o disposto no capítulo 02, vimos que foi a partir disto, houve uma alteração na utilização dos imóveis e ainda uma adequação à nova demanda.

Quanto a questão urbana, a inserção da via no contexto da cidade, resultou num fluxo muito grande de pedestres e veículos, principalmente de veículos pesados, como caminhões de grande porte.

A circulação de automóveis e pessoas, aliadas às áreas de estacionamento na via pública, ao intenso comércio e à pequena caixa de rolamento (aproximadamente 6,00 metros, medidos in loco) tornam alguns pontos da Avenida Jerônimo Monteiro, Presidente Vargas e Marechal Floriano, bastante obstruídos e confusos, configurando-se como verdadeiros nós, deixando o trânsito lento e complicado nestes locais. Os nós – ou cruzamentos, segundo Del Rio (1990, p. 94), são locais de concentração de atividades ou de convergência física do tecido urbano. Podemos dizer que o conceito de nó está relacionado com o de percurso pois estão inseridos na malha urbana nas áreas onde fluxos principais se encontram, gerando aí um pequeno conflito urbano.

O mapa de fluxos e nós (mapa 12) apresenta quais são os principais fluxos de pedestres e de veículos na sede e, se compararmos com o mapa de uso do solo urbano (mapa 05), notamos que os nós localizam-se justamente na área com maior utilização comercial por onde os fluxos passam.

Além disso, quando o fluxo, neste caso de pedestres, encontra a área comercial, a situação se agrava devido à problemática do tratamento dispensado às calçadas do sítio.

Estas são estreitas e mal conservadas, o que leva os pedestres a disputarem espaço com bicicletas, motos e objetos que ficam dispersos sobre elas e, muitas vezes, são colocados ou permitidos pela prefeitura, como aparece na imagem 39.

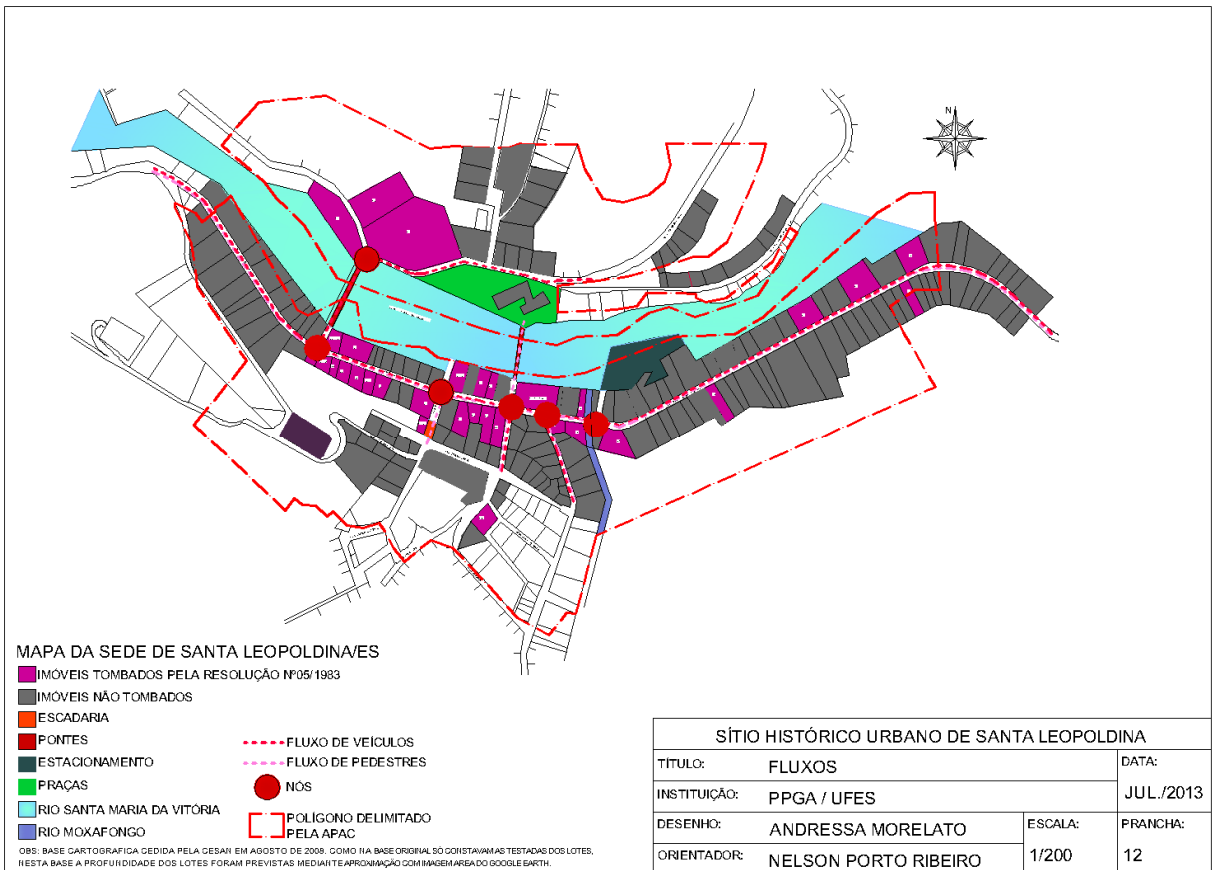




Imagem 39: Na imagem notamos a presença do poste exatamente no meio da calçada, fazendo com que o pedestre utilize a via pública para transitar. Fonte: Arquivo da autora – Julho/2013.

Por esta razão, as ruas da cidade não são convidativas para circulação de pedestres, devido às condições das calçadas, à falta de acessibilidade das calçadas às pessoas com necessidades especiais e ainda pela questão do tráfego de veículos. A sinalização de trânsito existente não é suficiente e, quando existe, não é respeitada, não há faixas de pedestres e nem respeito por parte dos motoristas.

A pouca relação das vias principais da sede com o rio também configura-se como um problema urbano pois a ambiência urbana seria muito mais agradável no SHU se a paisagem natural proporcionada pelo rio, fosse inserida na dinâmica da cidade. Na realidade, circulando pelas ruas principais da sede, pouco se vê do rio. Seria possível inclusive afirmar que quem passa pela sede pela primeira vez pode nem perceber a existência do rio ali, paralelo à via principal, à uma pequena distância desta.

Em diversos locais da sede, percebemos o despejo de resíduos no rio, sem nenhum tratamento e sem receio de danos ao meio ambiente.

Outro problema urbano detectado no sítio há algumas décadas são relativos às enchentes. Registros fotográficos revelam que pelo menos desde o ano de 1960 elas são recorrentes (imagem 40).



Imagem 40: Enchente ocorrida em 1960.

Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Acesso em Julho/2013.



Imagem 41: Registro da enchente de 2012 que inundou vários imóveis tombados da sede.

Fonte: Arquivo da Prefeitura – Acesso em Julho/2013.

O maior registro ocorre no período do verão e sempre causam grandes prejuízos e transtornos para moradores e proprietários.

Em contrapartida, nada é realizado para evitá-las, pois o assoreamento do rio é contínuo, inclusive por parte dos moradores, assim como as encostas são ocupadas de forma desordenada (imagem 42).



Imagem 42: Ocupação desordenada da encosta.
Fonte: Arquivo da Prefeitura – Acesso em Julho/2013.

Felizmente, a exemplo do que já ocorreu em outros sítios históricos, o patrimônio histórico local ainda não foi prejudicado diretamente, pois não há registro da perda de nenhum imóvel tombado em consequência das enchentes. Porém, preocupa-nos a falta de consciência da população local e a falta de interferência da municipalidade para prevenir ou evitar as enchentes.

Assim, todos esses fatores constituem um sítio que evidencia a necessidade de medidas e ações para resgatar a qualidade ambiental arquitetônica e urbana perdida ao longo dos anos, bem como garantir a importância histórica, econômica e cultural do SHU de Santa Leopoldina.

Mesmo o processo de tombamento, que ocorreu mediante descaso da população local e dos proprietários com relação à sede do Município de Santa Leopoldina, e sua relevância histórico-cultural, requerido pela Rede Gazeta de Comunicações juntamente com o ex-prefeito da cidade, não surtiu os efeitos que eram desejados e talvez, por isso, essa seja uma das razões da sede do município se encontrar na atual condição.

Observando as fachadas dos edifícios tombados nota-se que, de certa forma, que não há grande interesse particular em preservar a história da cidade bem como toda sua riqueza cultural.

Esse é um dos grandes problemas enfrentados hoje, no Município de Santa Leopoldina no que diz respeito à conservação do patrimônio histórico, pois não se pode esquecer que a preservação de um monumento, sítio ou qualquer edificação de interesse histórico, para que ocorra de fato, é imprescindível a participação dos atores locais, ou seja, da população. Esta necessita estar consciente de que a preservação é uma forma de manter viva a identidade e a história local, que são na verdade, a origem dessa região, para assim, ter interesse em participar das ações de preservação. De acordo com Rodrigues (2007, p. 18):

A memória social será tão mais significativa quanto mais representar o que foi vivido pelos diversos segmentos sociais e quanto mais mobilizar o mundo afetivo dos indivíduos, suscitando suas lembranças particulares.

Dessa forma, devemos concordar com Simão (2001, p. 17) quando ela afirma que “a proteção do patrimônio cultural e, especificamente, dos núcleos urbanos preservados, extrapola hoje muros do Estado e alcança a sociedade.”

Entretanto, somente a participação da população local não basta para efetivar medidas de preservação do patrimônio. Para isso é importante a supervisão e coordenação do poder público em âmbito municipal e estadual, que deve manter uma forma de fiscalizar, incentivar e implementar as medidas das determinações do tombamento, bem como das leis federais de proteção ao patrimônio histórico preservado.

E esse é mais um dos problemas enfrentados pela sede na preservação do sítio, ou seja, a participação do poder público local. A atuação do órgão responsável por fiscalizar periodicamente o cumprimento das leis de preservação, SECULT por meio do CEC, é precária e não há incentivo financeiro nem medida de conscientização para que isso se estabeleça como um hábito no município.

Outro problema que afeta o patrimônio histórico do sítio de Santa Leopoldina, é o interesse comercial. Este, priorizando acima de tudo o lucro e não se importando com a homogeneidade da paisagem do SHU, tem orientado a fixação de placas nas fachadas, a utilização indevida do espaço físico dos sobrados, submetendo-os a usos e cargas excessivas ou incompatíveis com sua condição histórica e arquitetônica.

Assim, é preciso ressaltar a urgência de medidas que regulamentem e efetivem a preservação e a manutenção do SHU de Santa Leopoldina, para que dessa maneira, possam ser incentivadas outras atividades econômicas, sociais e culturais.

4.2 – Sítio Histórico Urbano de Santa Leopoldina: uma análise de sua preservação

Após termos abordado a situação atual da sede de Santa Leopoldina, apontando os problemas urbanos, de conservação e sua dinâmica atual, neste item vamos analisar as razões que levaram o sítio ao estado no qual se encontra, tangenciando neste caso aspectos da proteção, preservação e a gestão.

Dessa maneira, podemos situar três momentos importantes que acarretaram mudanças importantes no local.

Num primeiro momento, temos o ano de 1927, quando houve a construção da estrada de rodagem ligando Santa Leopoldina à Cariacica, que por sua vez, já estava ligada à Vitória.

Até esta data, o sítio histórico tinha uma dinâmica urbana e econômica que o sustentava, enquanto local de comércio, vivência e enquanto centro urbano.

A construção da estrada e o posterior enfraquecimento do comércio escoado pelo rio, aliado à divisão administrativa, imprimiram novas características à cidade e ao casario, modificando também a situação econômica local.

Se anteriormente, a Rua do Comércio possuía estreita relação com rio e os imóveis situados entre ambos, com a perda da importância de entreposto comercial, o rio tornou-se elemento de menor importância, e a partir deste momento, os imóveis viraram-se exclusivamente para a via.

Além disso, o sítio que até então possuía grande importância econômica e era considerado um local promissor, tornou-se lugar de passagem entre Vitória e o distrito de Santa Maria de Jetibá, em franca ascensão.

Assim, enquanto a sede tinha uma importância econômica enquanto entreposto comercial, não havia nada que ameaçasse ou alterasse suas características originais formadoras de seu conjunto.

Com as mudanças conjunturais, o sítio começa a sofrer interferências, na perspectiva de atender à uma nova realidade local e regional.

Entre processo foi contínuo até o início da década de 1980, quando, moradores e gestores solicitaram o tombamento do local, numa tentativa imediatista de proteger antes que tudo fosse perdido definitivamente.

Assim, o segundo momento importante do sítio foi o do tombamento, ocorrido em 1983.

Atendendo à pedidos que chegavam constantemente, a Secretaria de Cultura do Estado realizou o tombamento do casario e do arruamento, conforme vimos em capítulo anterior.

Contudo, este primeiro tombamento foi bastante limitado, pois não contemplava elementos importantes no âmbito da preservação do sítio em sua totalidade, como a paisagem cultural,

a volumetria, a relação com rio, o entorno, a implantação e o ambiente cultural como um todo.

Diante disso, podemos afirmar que o ato do tombamento não atendeu a expectativa de preservar o sítio e a descaracterização continuou nos anos posteriores, em ritmo acelerado. Um fator preponderante nesse processo de descaracterização foi a paralisação do Conselho Estadual de Cultura entre os anos de 2002 e 2008. Isto, facilitou a descaracterização do conjunto pois, sem gestão e fiscalização, o sítio ficou em estado de abandono. Os quase dez anos que o sítio ficou sem política cultural oficial, nem por parte do estado nem do município, favoreceram a ocorrência de mudanças nos imóveis, uma vez que os proprietários não possuíam diretrizes claras para construção e também não havia fiscalização nem punição.

Assim, num contexto de legislação ineficiente e falta de gestão e de fiscalização, o sítio continuou a sofrer com modificações que alteraram importantes características estéticas e urbanas formadoras de seu conjunto.

Nesse contexto, temos o terceiro momento, que se inicia concomitantemente com o governo Paulo Hartung (2003 a 2010), quando é retomada a discussão a respeito da preservação dos sítios históricos estaduais. Foi nesse período que houve a elaboração da Análise de Proteção do Ambiente Cultural e, posteriormente, o Programa de Preservação para os Sítios Históricos do Estado, notadamente, Santa Leopoldina, São Matheus, São Pedro do Itabapoana, Itapina e Muqui. Um dos resultados deste programa foi a elaboração da Resolução de Tombamento nº03/2010, que aborda o caso de Santa Leopoldina.

Nesse contexto, podemos situar o ano de 2010 como o terceiro momento importante para o sítio, com a publicação no diário oficial da Resolução nº03/2010, que veio para complementar a primeira resolução de tombamento do sítio histórico.

Esse documento marca um momento importante para a preservação de Santa Leopoldina pois amplia o polígono de proteção, incluindo, além dos imóveis, como previa a resolução nº05/1983, o ambiente urbano no âmbito da preservação, bem como elementos da paisagem cultural e a preocupação com a área do entorno e sua influência sobre a área de tombamento.

Além disso, a resolução deu força de lei ao perímetro de tombamento estabelecido pela APAC, definiu diretrizes para novas construções de modo que não interfiram na visibilidade e no conjunto do sítio.

Após a publicação deste documento, finalmente, o sítio de Santa Leopoldina passou a contar com uma legislação que aborda a maior parte dos aspectos relevantes para sua efetiva proteção.

Porém, observando a situação atual do sítio podemos afirmar que apenas a legislação não conseguiu, sozinha, atender à necessidade de preservação do local. Em todo o percurso, desde o início dos debates preservacionistas até os dias atuais, não identificamos ações importantes do campo de preservação, nem uma gestão comprometida com sua proteção. E este é um dos fatores que possibilitaram o sítio chegar à situação de descaracterização atual.

Como sabemos, no Espírito Santo, os sítios históricos protegidos por meio do tombamento estão sob legislação e gestão da Secretaria de Cultura, a partir de seu Conselho - CEC. A legislação estadual estabelece que toda e qualquer obra na área de tombamento e seu entorno deve ser encaminhada à apreciação e liberação do CEC para posterior liberação pela prefeitura local, observada a legislação municipal.

Quanto à legislação local, o sítio em análise possui diversos instrumentos legais de gestão, que abordam a questão do patrimônio histórico.

Contudo, o que se observa hoje em Santa Leopoldina é o desconhecimento de alguns desses instrumentos, a falta de utilização de outros e fiscalização e o descumprimento das leis.

Por exemplo, o Código de Obras, importante instrumento de gestão, aborda superficialmente a questão da preservação do patrimônio histórico, enquanto o Código de Posturas, segundo informações fornecidas por funcionários da Secretaria de Obras e da Secretaria de Cultura e Turismo, em entrevista em julho de 2013, é sumariamente ignorado pela população e também pelos gestores locais.

O PDM, importante instrumento de gestão, determinado pelo Estatuto das Cidades, está em desuso e a APAC é um instrumento desconhecido por eles.

A informação obtida é de que a lei utilizada na gestão do sítio é basicamente o Código de Obras de 1990 e a Resolução nº003/2010.

Nem mesmo a Lei Federal nº 12.651/2012⁷⁷ que dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente consegue ser respeitada em Santa Leopoldina. Esta lei prevê a proteção de toda área coberta ou não por vegetação nativa, que tem como função ambiental preservar “os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações

⁷⁷ Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83, acesso em julho de 2013.

humanas⁷⁸ e localizam-se na faixa marginal dos primeiros trinta ou cinqüenta metros de qualquer curso d'água.

A observância desta lei tem sido foco de atenção da gestão de diversos locais, e poderia evitar as construções irregulares e o avanço dos imóveis em direção às margens do rio, mas em Santa Leopoldina ela é constantemente desrespeitada e as construções permanecem ocupando este espaço.

Além dessa dificuldade de gestão no âmbito local, ainda foi relatado em entrevista feita com o secretario atual de cultura e turismo, Sr. **Elcio Schaeffer Nunes**, a burocracia gerada pela obrigatoriedade de submeter toda e qualquer obra dentro sítio ao CEC acaba levando à execução de obras sem licença e sem conhecimento do referido Conselho. Segundo o secretario, uma das razões para esta falta de estímulo em relação à aprovação dos projetos é o longo período de espera desde a entrada do projeto na prefeitura, até seu envio ao CEC e o posterior retorno ao proprietário, que pode variar em até três meses. Para além dessa questão, a fiscalização por parte do conselho estadual, segundo funcionários da secretaria de obras da PMSL é falha. Eles alegam que o conselho fica meses sem fiscalizar o sítio e quando chegam à sede, obras já foram executadas, e na maioria das vezes, são incompatíveis com as normas da preservação do sítio e seu entorno.

Funcionários ainda afirmaram que o maior fiscalizador das obras na cidade é o CREA, que além de fiscalizar com freqüência mensal, ainda é o que surte maior efeito, visto que é o órgão mais exigente na solicitação de projetos aprovados e anotações de responsabilidade técnica (ART) das obras.

Existe ainda certa insatisfação dos funcionários sobre a elaboração da Resolução 003/2010, pois segundo eles, foi realizada sem nenhum diálogo com a população local, desconsiderando, deste modo, a opinião e a vivência dos moradores, proprietários e funcionários envolvidos diretamente com o patrimônio local.

Outro problema referente à gestão do sítio é o quadro de funcionários da prefeitura que conta apenas com um fiscal, para todo o perímetro municipal, e tem por obrigação fiscalizar todas as obras no município, seja na área urbana ou rural.

Além disso, a prefeitura possui apenas uma engenheira, responsável pela secretaria de obras. Não há técnicos, nem arquitetos, nem estagiários de arquitetura ou engenharia.

⁷⁸ Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83, acesso em julho de 2013.

Assim, caso a prefeitura fosse a responsável pela análise dos projetos e pela liberação de licença de obras em imóveis tombados, não existiria atualmente, uma equipe capacitada para atender às demandas atuais da preservação.

Outro ponto importante discutido com o secretário de cultura foi o reconhecimento da população local em relação ao patrimônio histórico do município, representado na sede principalmente pelo casario edificado. Para ele, diante do trabalho que realiza no local, não há, por parte dos moradores e proprietários, valorização do patrimônio, nem sentimento de pertencimento e anseio de preservação do local, como ferramenta de rememoração e identidade cultural.

Diante disso, estabelecemos algumas comparações para chegarmos a algumas conclusões sobre o sítio em análise.

Considerando a Constituição de 1988, que atribuiu maiores poderes ao município sobre seu patrimônio, considerando a legislação estadual e as legislações municipais relativas ao sítio histórico de Santa Leopoldina, podemos afirmar que as atribuições dadas aos municípios pelas legislações estaduais, como os já citados Rio Grande do Sul e Minas Gerais, amparadas pela constituição de 1988, apontam hoje para uma forte tendência de descentralização do poder, aproximando a gestão da sociedade local, o que amplia os poderes dos municípios para gerir seu patrimônio.

Nesse contexto, Santa Leopoldina está hoje na contramão do que ocorre no panorama nacional, no que tange a sua preservação, uma vez que, enquanto outras gestões estaduais trabalham na perspectiva de aumentar a autonomia dos municípios, para gerir e administrar seu patrimônio, Santa Leopoldina está sob o julgo do estado na questão da preservação, inclusive a área do entorno do tombamento, como vimos na resolução nº003/2010. Atualmente a prefeitura local situa-se como coadjuvante neste processo, seja pela legislação que amplia os poderes estaduais (por meio do CEC), seja pela falta de equipe técnica especializada no município.

De toda forma, o SHU de Santa Leopoldina possui grandes problemas na preservação de seu ambiente histórico como a falta de orientação de funcionários e moradores locais, bem como a falta de fiscalização, além do desconhecimento das leis e a não apropriação daquele patrimônio por parte de sua população local.

Enquanto outros estados, como no caso já citado de Minas Gerais, repassam ICMS maior para municípios detentores de patrimônio, como forma de incentivo de ações em prol do patrimônio, em Santa Leopoldina, o incentivo fiscal ao qual se refere o PDM não é claramente especificado, além do que o PDM encontra-se em desuso.

O Rio Grande do Sul também nos apresenta um importante instrumento de gestão conhecida como “Lei do Desenvolvimento Urbano” que fortalece o princípio do interesse

local e estabelece como competência municipal definir as áreas de interesse para preservação. Tais áreas devem coincidir com as áreas indicadas pelo órgão estadual e federal, mas não precisam se restringir a estas, como vimos no capítulo 3. A partir de lei, percebemos a possibilidade do município indicar mais áreas de preservação do que as já escolhidas pelos órgãos superiores, o que aponta para uma maior autonomia dos municípios sobre seu patrimônio.

Além disso, no caso do Rio Grande do Sul, de acordo com a lei estadual 10.116/94, a competência para licenciar e fiscalizar o entorno definido pelo órgão estadual de preservação para os bens tombados é do Município, visto a dificuldade do órgão estadual em termos de recursos humanos e administrativos na proteção de todos os bens tombados e seus respectivos entornos. Isso reforça a necessidade do gerenciamento por parte da prefeitura, fiscalizando e aplicando a legislação estadual.

Diante do exposto, podemos concluir que, no caso do Rio Grande do Sul, não compete ao órgão que promoveu o tombamento, aprovar os projetos do polígono do entorno dos bens tombados, sendo este dever do poder municipal, o que evidencia a importância de uma nova leitura a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade sobre a competência dos municípios.

É importante ressaltar que não estamos afirmando nesta análise que a postura adotada pelo órgão estadual do Rio Grande do Sul, em termos de gestão, seja a correta, porém, abordar essa lei em nossa pesquisa, aponta para um novo olhar a respeito das atribuições dos entes federados sobre o patrimônio, onde o órgão estadual assume sua ineficiência de responder por toda a completude de um estado e então, delega competências aos municípios, aproximando a gestão do patrimônio à população local.

No caso de Santa Leopoldina, essa aproximação é bastante desejável uma vez que reduziria a burocracia existente hoje na análise dos projetos para aprovação na zona de tombamento e seu entorno, além do que simplificaria a comunicação entre gestores e proprietários/moradores, permitindo que a prefeitura exerça uma gestão compartilhada e integrada, atendendo aos anseios da população sem prejudicar os princípios da preservação.

Tratar a questão do patrimônio cultural a partir da premissa de que ele possa existir isolado da participação, como ocorre neste sítio, pressupõe a possibilidade do distanciamento entre o bem cultural e a sociedade que o tem como referência de sua cultura, o que de fato parece não se sustentar, afinal, o patrimônio é herança, mas é, acima de tudo, pertencimento. Então, a inclusão do indivíduo em qualquer discurso e prática preservacionista, impõe-se como condição inerente.

Em contrapartida, não adianta promover a aproximação gestão x patrimônio histórico se a prefeitura local não estiver organizada para atender à esta demanda.

Assim, notamos que em relação à gestão, no caso específico de Santa Leopoldina, a problemática se estende por todos os níveis e essa questão de gestão abre uma verdadeira lacuna no município. Se por um lado o estado que é o responsável por gerir e fiscalizar o sítio, não o faz com eficácia, a prefeitura, com uma equipe restrita, sem formação técnica adequada e mal remunerada, também não consegue fazê-lo.

Nesse contexto, fica evidente que a política cultural adotada até o momento não conseguiu preservar este local, e hoje existem elementos deste sítio que estão preservados, até mesmo pela estagnação econômica que o município sofreu. Do ponto de vista conceitual⁷⁹, podemos dizer que este hoje não é um sítio histórico em sua completude, mas ainda preserva elementos importantes que formam o conjunto, tais como o traçado, a implantação dos imóveis nos terrenos, o casario, o gabarito, algumas visadas importantes, como vimos nos mapas 07, 08, 03, 01, 05 e 09, respectivamente.

Mesmo havendo permanência de características históricas, como o traçado, elementos fundamentais das fachadas, o gabarito, implantação, ainda assim a sede perdeu muito de suas características enquanto conjunto, enquanto sítio histórico.

A paisagem cultural é constantemente modificada, poucas visadas importantes foram mantidas, como podemos ver no mapa 09, e a visibilidade dos edifícios singulares não é valorizada, devido às modificações do entorno dos bens.

Nas imagens a seguir, tiradas do mesmo ângulo, observamos esta perda de importância na paisagem de certos imóveis devido à ocupação recente. Na foto do início do século XX visualizamos a igreja com destaque na paisagem e na imagem atual, podemos perceber como a modificação da volumetria e do gabarito dos imóveis, além da inserção de novos elementos como a fiação elétrica e o posteamento, modificaram a importância visual deste bem.

⁷⁹ As Normas de Quito de 1967, a Recomendação de Paris de 1972, Declaração de Amsterdã de 1975, Carta de Washington de 1986, como consta na página 24 desta análise, apresentam importantes abordagens sobre o conceito de Sítio Histórico.



Imagem 43: Vista da igreja em foto do início do século XX. Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Acesso em Julho/2013



Imagem 44: Vista da igreja em foto de julho de 2013. Como a ocupação do entorno do sítio histórico tem desvalorizado a ambiência do sítio histórico. Fonte: Arquivo da autora - Julho/2013

Outro exemplo importante é o caso do edifício da prefeitura municipal. Na imagem do início do século XX ele também representa um marco na paisagem, devido à sua inserção e sua relação com os elementos do entorno. Porém, a ocupação desordenada dos imóveis vizinhos reduziu seu destaque na paisagem e sua importância enquanto marco local.



Imagem 45: Vista do edifício da prefeitura no início do século XX. Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina – Acesso em Julho/2013



Imagem 46: Vista da prefeitura tirada em julho de 2013 de ângulo semelhante ao da imagem anterior. Redução da importância da imagem do imóvel tombado no contexto urbano. Fonte: Arquivo da autora - Julho/2013

As imagens anteriores são emblemáticas de uma situação que ocorre em toda a sede com os imóveis tombados. Assim, a ambiência cultural encontra-se prejudicada devido ainda a outros fatores, como por exemplo o grande fluxo de veículos e de caminhões na via

principal, a utilização inadequada dos imóveis pela atividade comercial, a dificuldade existente para se transitar nas calçadas, a ausência de locais abertos e áreas verdes no contexto urbano, de forma a proporcionar uma qualidade ambiental melhor. Não obstante, as encostas têm sido gradativamente ocupadas interferindo também na vegetação nativa e na paisagem do entorno.

Outro ponto importante é a área delimitada pela APAC, pois, como podemos ver na imagem 47, compreende imóveis que não dialogam com o restante do sítio e por isso torna esta delimitação questionável do ponto de vista da preservação. Talvez, fosse o caso de rever essa delimitação e ainda prever novas diretrizes para essas regiões a fim de evitar este tipo de ocupação que não prioriza a qualidade de vida dos moradores nem tampouco auxilia na manutenção da ambiência do sítio histórico.



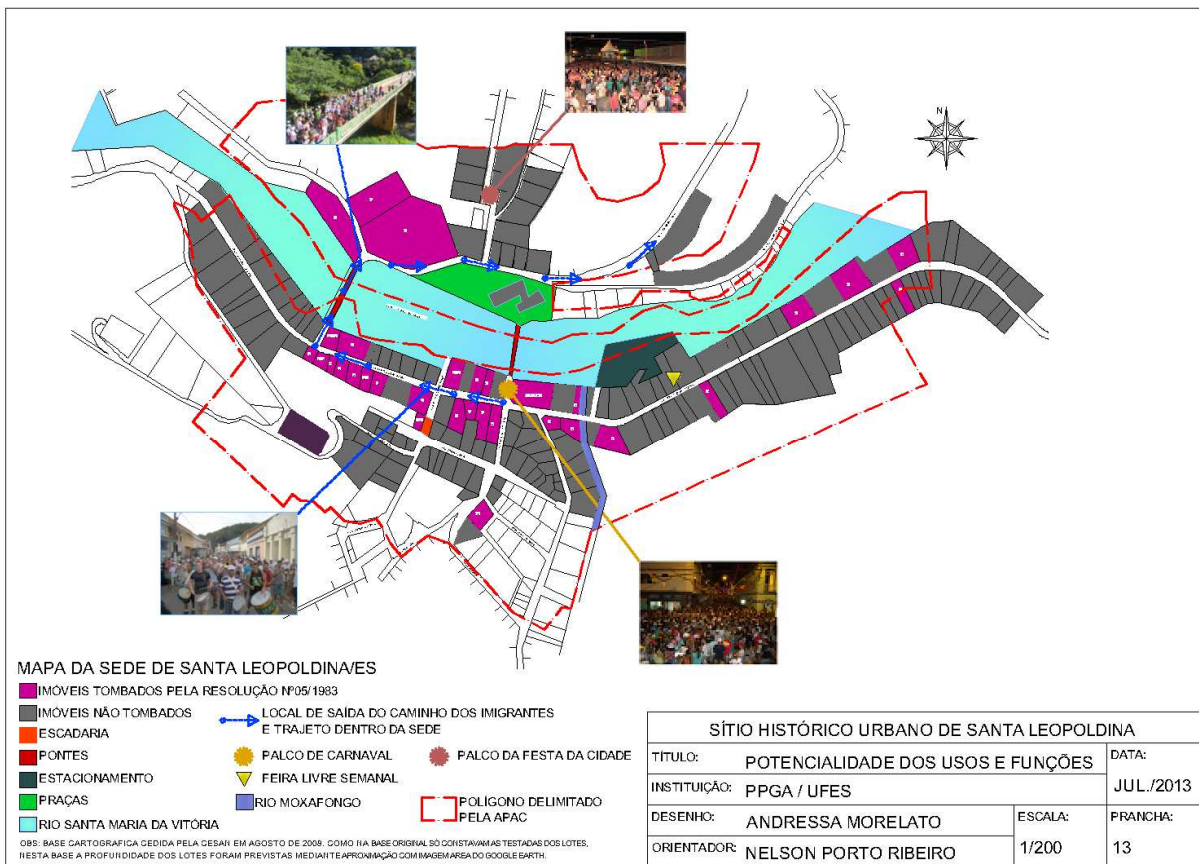
Imagem 47: Ocupações irregulares dentro da APAC. Fonte: Arquivo da autora - Julho/2013

Por fim, outro aspecto importante a ser ressaltado é a pouca expressividade cultural do local, que não condiz com sua importância histórica.

O evento mais importante do município é a caminhada do imigrante, realizada no feriado do dia do trabalho. Nesta ocasião, moradores e turistas se unem para percorrer a primeira estrada do Espírito Santo, que liga Santa Leopoldina à Santa Teresa. O evento tem grande relevância local, mas o fato da sede representar somente o ponto de partida não gera grande movimentação cultural.

No mapa 13, temos os principais usos e potencialidades do sítio e como podemos ver, as atividades culturais que ocorrem na sede não possuem representatividade cultural, não estimulam uma vivência saudável naquele ambiente, muito menos promovem sua preservação, como é o caso do carnaval.

A exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros, principalmente nas cidades mineiras, Santa Leopoldina possui a festa de carnaval bastante movimentada, considerando seu porte. Porém, esse tipo de apropriação não é desejável nos casos de sítios históricos uma vez que causam mais transtornos do que benefícios para o casario preservado.



Diante de tudo isso, constatamos que o sítio de Santa Leopoldina está em avançado estado de descaracterização e totalmente dependente das conjunturas regionais e locais e encontra-se muito vulnerável à interferências externas, uma vez que a alteração de qualquer conjuntura econômica e urbana naquela região, como ocorreu no passado, pode transformar ainda mais a ambiência da sede e suas características históricas.

Para evitar essa vulnerabilidade faz-se necessário a existência de uma gestão mais eficiente no âmbito da preservação, com uma política preservacionista consolidada, e incentivo ao fortalecimento da cultura local, à educação patrimonial, maior valorização do casario e incentivo à utilização compatível, ou seja, uma política de preservação que envolva aspectos econômicos, administrativos e sociais.

Conclusão

Durante esta pesquisa, levantamos aspectos conceituais relacionados à preservação, abordando desde o conceito de monumento até o de paisagem cultural.

Num primeiro momento, esta análise pode parecer desnecessária, lugar comum, por se tratar de conceitos há muito tempo discutidos no campo do patrimônio histórico.

Porém, inserir esse discurso nesta pesquisa é importante pois baseia a trajetória ocorrida no sítio estudado, em termos de legislação, que, assim como ocorreu com os conceitos, iniciou-se com a proteção dos imóveis individualmente, os monumentos, e avançou até inserir a discussão da paisagem cultural, no âmago de sua legislação.

Além disso, apresentamos como o instituto do tombamento vem sendo utilizado na política preservacionista nacional, estadual e local, de forma a nortear nossa experiência em Santa Leopoldina.

Posteriormente, fizemos um levantamento de toda a completude do sítio, analisando as características urbana, arquitetônica e paisagística. Para isso, elaboramos mapas de levantamento na perspectiva de situar as características no local e utilizamos ainda fichas do modelo SICG, do IPHAN, para realizar um cadastro de varredura do sítio.

Nesse contexto, iniciamos uma discussão a respeito das atribuições dos entes federados na gestão do patrimônio histórico, analisando como o órgão federal de preservação, como alguns estados e como o SHU de Santa Leopoldina tem se organizado nesta tarefa.

Por fim, fizemos uma análise criteriosa de como está a situação de preservação do sítio foco desta pesquisa e quais as implicações da legislação existente e da gestão na preservação do ambiente histórico.

O objetivo desta trajetória foi analisar a importância histórica deste sítio no campo da arquitetura e urbanismo num contexto local e regional, quais características outorgam a ele valor de singularidade que justifique seu tombamento. E então, comprovada sua importância histórica, verificar se as ações as quais ele está submetida têm cumprido o papel de manter suas principais características, se tem permitido a manutenção do ambiente que o justifica enquanto sítio.

Assim, concluímos que a legislação existente hoje que incide sobre o patrimônio ambiental de Santa Leopoldina, notadamente representado por seu casario, a composição urbana e a paisagem cultural, contemplam os principais aspectos relacionados à preservação, tal qual a tendência atual.

Contudo, devido à uma gestão falha, que não promove ações no sentido de por em prática a legislação existente, o sítio está perdendo importantes características que compõe seu conjunto.

Assim, após o levantamento e o diagnóstico realizado, percebemos que a prática da preservação de sítios históricos urbanos mostrou que o tombamento, embora cumprindo seu papel na concessão de valor, é um instrumento insuficiente diante das necessidades de preservação sustentável do patrimônio.

Isso porque a interdisciplinaridade é essencial na articulação dos vários aspectos necessários para a preservação do patrimônio, assim como a necessidade da ação integrada do planejamento e gestão territoriais com as políticas ambientais e sociais, sobretudo em suas dimensões culturais e econômicas.

Desta maneira, a preocupação maior está em associar a política de preservação ao processo dinâmico de desenvolvimento do sítio, o que não significa impedir a mudança, mas em direcioná-la e, com diretrizes específicas, trabalhando na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

É necessário ainda retirar do centro das questões apenas a proteção dos bens por si só e seus valores artísticos e históricos, tradicionalmente atribuídos, mas agregar neste debate os valores simbólicos dos que habitam aquele espaço.

Trata-se então da realização de um planejamento territorial, com articulação das atividades econômicas, sociais e culturais a serem desenvolvidas no sítio histórico, com a implantação de uma gestão eficaz, tanto em termos de ações como em fiscalização.

Conforme exigência do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01), o processo de gestão deve ainda prever a participação popular, principalmente quando tratamos de um sítio histórico onde as restrições são maiores do que nas demais cidades. No caso específico de Santa Leopoldina, ainda temos a questão ambiental, com a necessidade de preservar as margens dos rios e a vegetação do entorno, o que amplia tais restrições.

Essa aproximação dos atores locais se faz necessária para que haja maior promoção da identidade dos moradores, maior fruição do ambiente histórico e maior sentimento de pertencimento, para dessa maneira, os habitantes assimilem a necessidade de preservação daquele local.

Desde o início do debate sobre a preservação do patrimônio, em 1922, conjectura-se a utilização deste para a formação de uma identidade nacional. Contudo, percebemos que em Santa Leopoldina isso não ocorre, não havendo nenhuma ação por parte dos órgãos competentes neste sentido e, a maior parte das ações propostas para sua preservação são em âmbito estadual, embora não se concretizem de fato.

Nesse contexto, vale ressaltar a urgência da descentralização administrativa, com incentivo à uma gestão municipal com maior autônoma formada por uma equipe técnica e mais comprometida com a manutenção da historicidade local.

Na observação das políticas públicas relacionadas ao patrimônio, incluindo a análise realizada para o caso do Espírito Santo, percebe-se que não se firmou esta colaboração entre estado x município x sociedade prevista na legislação, pois a participação popular é restrita, quando existente, e o estado guarda a maior responsabilidade na totalidade das ações.

A pesquisa revelou também a falta de planejamento por parte do poder público local, no sentido de uma intervenção mais direta no que se refere à gestão, principalmente do sítio histórico da cidade e de seu patrimônio edificado.

Diante do exposto, consideramos como importância fundamental desta pesquisa o fato dela trazer a tona que, mesmo após os debates mais recentes sobre a preservação dos sítios históricos no Espírito Santo, em 2010, e mediante toda legislação existente, o objetivo de se preservar o patrimônio não tem sido alcançado.

Que o estado nem o municípios tem cumprido seu papel na manutenção das características históricas e que por esta razão, este sítio pode ser perdido.

Apontamos para a necessidade de se aprofundar as ações de preservação deste sítio, bem como resgatar a autoestima da população local em geral e orientá-la no sentido de fazê-la compreender que, apesar de o patrimônio histórico arquitetônico visível na paisagem urbana ser a expressão monumental da condição dominante em um determinado período do passado, e que esta condição não condiz com a atualidade, o patrimônio também é resultado da força do trabalho e da arte de seus antepassados no processo de sua construção e que, portanto, merece ser preservado.

Notamos ainda a necessidade de intervenções urgentes do poder público, através de ações relacionadas ao planejamento urbano, incluindo aí, iniciativas para requalificação, revitalização e refuncionalização do patrimônio edificado, assim como ações de cunho educativo, para qualificação da população em relação à educação patrimonial e a consequente valorização por parte da sociedade, para o conjunto patrimônio edificado.

A própria Recomendação de Nairobi, em 1976⁸⁰, já propunha diversas medidas para resolver a questão preservacionista dos Sítios Históricos, tais como a junção da legislação urbanística com um regime especial de proteção aos conjuntos, a realização de inventários

⁸⁰ Recomendação de Nairobi de 1976 – Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e suas funções na vida contemporânea – Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=249> – Acesso em Julho/2013.

analíticos que fundamentassem a salvaguarda, a reanimação de funções comerciais, artesanais e culturais como meios de manutenção da dinâmica do setor preservado e, por fim, a maior participação popular para o efetivo sucesso das ações de preservação.

Diante disso, a intenção é dar início a um quarto momento no campo da preservação em Santa Leopoldina, onde novas questões são levantadas desejando promover a continuidade daquele local, enquanto importante patrimônio histórico do Espírito Santo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lei.adv.br/9985-00.htm>. Acesso em: 10 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?retorno=paginalphan&sigla=Documento&id=14897>. Acesso: Março/2011.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Guia Básico para Gestão nos Municípios**. Brasília: MP, 2008.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Planos de Ação para Cidades Históricas**. Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Social. Construindo o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília: MP, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a vegetação nativa; altera as leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393 de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mai 2012.

BRUAND, Yves. **Arquitetura contemporânea no Brasil**. Perspectiva, São Paulo; 5ª edição, 2010.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**; tradução de Luciano Vieira Machado. 3 ed. São Paulo: Unesp, 2006.

CZAJKOWSKI, Jorge (org.). Guia da arquitetura colonial, neoclássica e romântica no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro : Casa da Palavra; PMCRJ, 2000.

DEL RIO, Vicente. **Introdução ao desenho urbano no processo de planejamento**. São Paulo: PINI, 1990.

ESPIRITO SANTO (Estado). Lei nº 2.947/1974, de 16 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o tombamento. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1974.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. **Análise da Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina – APAC** (Relatório). Conselho Estadual de Cultura – Vitória: SECULT, 2008.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. Arquitetura/ Secretaria de Estado da Cultura. Conselho Estadual de Cultura – Vitória: SECULT, 2009.

ESPIRITO SANTO (Estado). Resolução nº 003/2010, de 04 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para intervenções nos espaços públicos, lotes e edificações integrantes da Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Leopoldina. Conselho Estadual de Cultura – Vitória: SECULT, 2010.

FERNANDES, Edésio. *Do Tombamento ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana*. In.: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 23 – 35.

FERNANDES, Edésio. *Do Tombamento ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana*. In: **Revisitando o Instituto do Tombamento** / organização Edésio Fernandes, Betânia Alfonsin – Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: UFRJ; Minc – IPHAN, 2005.

GOELDNER, Charles R. **Turismo: princípios, práticas e filosofias**. Trad.: Roberto Cataldo Costa – 8ª ed. – Porto Alegre : Boolman, 2002.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ – IPHAN, 2002.

LAMAS, José Manuel R. G. **Morfologia Urbana e Desenho da Cidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

LEMOS, Carlos A. C. **A casa brasileira**. São Paulo: Contexto, 1989.

LUSTOZA, Regina Esteves e MELLO, Mariana Rocha. *Leitura das Intervenções em Sítios Urbanos Históricos: o caso de Maria, MG*. In: Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação do Patrimônio Edificado, 3.: 2008: Salvador, BA. Arquimemória 3 – **Anais do III**

Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação do Patrimônio Edificado, Salvador, BA, 08 a 11 de Junho de 2008.

MATTOS, Liana Portilho. *Patrimônio Cultural e Cultura Patrimonial: reflexões sobre a gestão dos bens tombados no Brasil*. In.: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 419 – 441.

MEIRA, Ana Lúcia Goelzer. **O Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio Grande do Sul no século XX: atribuição de valores e critérios de intervenção**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Área de Concentração: Planejamento Urbano e Regional. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

NAHAS, Patrícia Viceconti. *Intervenções em Edifícios e Sítios Históricos: a obra do escritório Brasil Arquitetura*. In: Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação do Patrimônio Edificado, 3.: 2008: Salvador, BA. Arquiememória 3 – **Anais do III Encontro Nacional de Arquitetos sobre Preservação do Patrimônio Edificado**, Salvador, BA, 08 a 11 de Junho de 2008.

NASCIMENTO, Flavia Brito e SCIFONI, Simone. **A paisagem cultural como novo paradigma para a proteção: a experiência do Vale do Ribeira-SP**. Revista CPC, São Paulo, n. 10, p. 29-48, maio/out 2010.

PATETTA, Luciano. “Considerações sobre o ecletismo na Europa”. In: FABRIS, Annateresa (org.) *Ecletismo na Arquitetura Brasileira*. São Paulo: Nobel & EDUSP, 1987.

PEREIRA, Juliana Wagner. **O Tombamento: de instrumento a processo na construção de narrativas da nação**. Dissertação de Mestrado em Museologia e Patrimônio. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

PORTELA, Marcos Baruch. **Carmo e Santo Antônio Além do Carmo: reflexos do processo de revitalização do Centro Histórico de Salvador**. Dissertação de Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social. Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009.

PRATA, Juliana Mendes. **Patrimônio Cultural e Cidade: práticas de preservação em São Paulo**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Área de Concentração: História e

Fundamentos da Arquitetura e do urbanismo. Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RABELLO, Sônia. *Tombamento e Legislação Urbanística: Competência e Gestão*. In.: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 37 – 49.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Quadro da Arquitetura no Brasil**. 4ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1978.

Revista de informação legislativa. v. 41. n. 163. Julho/Setembro, 2004.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e Patrimônio** – Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. **Instrumentos Urbanísticos para Preservação e Ambiência de Bens Culturais Imóveis** (Palestra). Arq. Juliana Erpen – Porto Alegre: 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989.

RODRIGUES, Marly. **Turismo e Patrimônio Cultural**/ organização Pedro Paulo Funari, Jaime Pinsky – São Paulo: Contexto, 2007. 4. ed., 1ª reimpressão – (Coleção Turismo Contexto)

RODRIGUES. Francisco Luciano Lima. **A proteção do patrimônio cultural: Competências constitucionais municipais e o direito de construir regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade)**. <http://jus.com.br/revista/texto/3160/a-protecao-do-patrimonio-cultural>, acesso em 10/06/12 [2012].

SALGUEIRO, Renata; PEIXOTO, Roberta. **Uma estrada real entre as montanhas capixabas**. Outubro/2010. Disponível em: < <http://www.redesimsat.com.br/>>. Acesso em Junho/2012.

SANT'ANNA, Márcia. **Da cidade-monumento à cidade-documento: a Trajetória da Norma de Preservação de Áreas Urbanas no Brasil (1937-1990)**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Área de Concentração: Patrimônio e Restauro. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1995.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado, fundamentos Teórico e metodológico da geografia.** São Paulo. Hucitec, 1988.

SANTOS, Paulo F. **Quatro Séculos de Arquitetura.** Rio de Janeiro. IAB, 1981.

SAUER, Carl O. **The Morphology of landscape.** In: AGNEW, J.; LIVINGSTONE, D. N.; ROGERS, A. (org.). *Human Geography: An Essential Anthology.* Oxford: Blackwell, 1996 [1925]. P. 296-315.

SCHWARZ, Francisco. **O Município de Santa Leopoldina.** 1ª ed., Vitória, Traço Certo, 1992.

SILVA, Patricia Reis da. **A Postura da Municipalidade na Preservação do Patrimônio Cultural Urbano.** Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Área de Concentração: Teoria e História. Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. **Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades.** Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

TSCHUDI, Johann Jakob van. **Viagem à Província do Espírito Santo: imigração e colonização suíça 1860.** Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2004.

Arquivos Consultados:

- SÉCULO Diário. Disponível em: < <http://www.seculodiario.com.br>> Acesso em: Setembro/2008.

- Plano Diretor Municipal de Santa Leopoldina, Lei nº1223/2007 / Lei Municipal nº516/82

- Processo de Tombamento de Santa Leopoldina, existente no Conselho Estadual de Cultura

- <http://portal.iphan.gov.br>, Acesso em Janeiro de 2011.

ANEXO 01